



## MESTRADO EM DIREITO E SEGURANÇA

# DESSERTAÇÃO DE MESTRADO

# CONTRIBUTOS DA SEGURANÇA PRIVADA PARA ASEGURANÇA INTERNA PORTUGUESA

AUTOR: CÉLCIO TAVARES DO NASCIMENTO RITA

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR FRANCISCO PROENÇA GARCIA

LISBOA SETEMBRO DE 2019

# CONTRIBUTOS DA SEGURANÇA PRIVADA PARA A SEGURANÇA INTERNA PORTUGUESA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM DIREITO E SEGURANÇA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, COM A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE GRAU DE MESTRE EM DIREITO E SEGURANÇA

AUTOR: CÉLCIO TAVARES DO NASCIMENTO RITA
ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR FRANCISCO PROENÇA
GARCIA

LISBOA E FDUNL, SETEMBRO DE 2019

## Declaração Anti-plágio

Declara-se que é original o trabalho apresentado em forma de dissertação para obtenção de grau de Mestre em Direito e Segurança, sob o título «Contributos da Segurança Privada para a Segurança Interna Portuguesa» estando todas as fontes consultadas mencionadas na bibliografia.

## Epígrafe

"O alegado choque entre a liberdade e a segurança revela-se uma quimera. Pois não há liberdade se esta não for garantida pelo Estado; e, inversamente, só um Estado controlado por cidadãos livres pode oferecer-lhes qualquer segurança razoável".

Karl Popper cit. por Antero Luís (2012:71)

Contributos da Segurança Privada para a Segurança Interna Portuguesa

Em memória dos meus pais

Jerónimo Rita e Eugénia Tavares.

### Agradecimento

Neste momento tão importante da minha vida, agradeço a todos que directa ou indirectamente, contribuíram para a realização deste objectivo.

Primeiramente agradeço à Deus, pela força, coragem e sabedoria.

Ao meu orientador o Senhor Professor Doutor Francisco Proença Garcia, pela disponibilidade, pelo interesse e pelo apoio demonstrado durante a orientação da minha dissertação.

Ao Coordenador do mestrado Direito e Segurança, Senhor Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia e a todos os professores.

Aos meus pais Jerónimo Rita e Eugénia Tavares, que infelizmente já não se encontram entre nós, muito obrigado pelo vosso ensinamento, obrigado por tudo e que a vossas almas descansem em paz.

As minhas filhas Dayane e Helaine, que entre trabalhos e estudos viram-se muitas vezes privadas da minha companhia, é por vocês que eu acredito.

A minha esposa Emília, pelo carinho, pelo apoio, pela compreensão e por tudo quanto tem feito para colmatar a minha ausência, muito obrigado.

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa pela formação, a Maria pelo apoio e companheirismo e a todos os colegas

A todos meus irmãos, familiares e amigos, pelo apoio e pela força, muito obrigado.

A Senhora Doutora Mariana Alves Pereira, pelo apoio, e dedicação, muito obrigado.

A todos um bem-haja.

# Declaração de Conformidade

O corpo do trabalho que se apresenta tem 248.157 caracteres, incluindo espaços e notas de rodapé.

Contributos da Segurança Privada para a Segurança Interna Portuguesa

Resumo

O presente trabalho tem como principal objectivo demonstrar o contributo que as empresas

de segurança privada dão para segurança interna em Portugal.

A segurança tem vindo a ser um dos temas que mais se discute na arena internacional e

uma das maiores preocupações dos Estados, e Portugal não foge à regra mesmo sendo

indicado como um país com índices baixos de criminalidade.

Num mundo em constantes sobressaltos, marcado por muitas incertezas, desafios e ameaças

difusas à paz mundial, o sentimento de insegurança cresce dia após dia no seio da

população, pondo os Estados cada vez mais impotentes para garantir o direito à liberdade, à

segurança e às garantias dos cidadãos.

Nesta realidade em que vivemos as empresas de segurança privada, poderão dar um grande

contributo à segurança pública, sem por em causa os direitos fundamentais dos cidadãos.

As empresas de segurança privada têm vindo a ocupar um lugar de destaque na segurança

interna em Portugal, sendo uma peça importante na prevenção e na dissuasão do fenómeno

da criminalidade, estando presente em diversos sectores de actividades do país (público e

privado) como complemento de segurança pública.

Apesar dos prós e contras sobre as actividades das empresas de segurança privada ou dos

seus agentes, estamos cientes que desempenham um papel fundamental para a garantia da

segurança interna.

**Palavras-chave:** Segurança privada, liberdade, segurança interna, segurança.

vi

Contributos da Segurança Privada para a Segurança Interna Portuguesa

**Abstract** 

The main objective of this work is to demonstrate the contribution that private security

companies give to internal security in Portugal.

Security has been one of the topics most discussed in the international arena and one of the

major concerns of the States, and Portugal does not escape the rule even though it is

indicated as a country with low crime rates.

In a world of constant turmoil, marked by many uncertainties, challenges and diffuse

threats to world peace, the sense of insecurity is growing day by day among the population,

making states increasingly powerless to guarantee the right to freedom, security and

guarantees of citizens.

In this reality in which we live private security companies, can make a great contribution to

public security, without jeopardizing the fundamental rights of citizens.

Private security companies have played a prominent role in internal security in Portugal,

being an important element in the prevention and deterrence of the phenomenon of crime,

being present in several sectors of the country (public and private) as a complement to the

public security.

Despite the pros and cons on the activities of private companies or their agents, we are

aware that they play a key role in ensuring internal security.

**Keywords:** Security, freedom, internal security, security.

vii

# Índice

DECLARAÇÃO ANTI-PLAGIO	I
AGRADECIMENTO	IV
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	V
RESUMO	VI
ABSTRACT	VII
ÍNDICE	VIII
ÍNDICE DOS QUADROS	X
LISTAS DE SIGLAS E ABREVIATURAS	XI
INTRODUÇÃO	1
a)Contexto da Investigação	3
B)METODOLOGIA	3
CAPÍTULO1. BREVE ABORDAGEM SOBRE SEGURANÇA: ANTECE	DENTES E
EVOLUÇÃO	5
1.1.Análise Conceptual de Segurança	5
1.2. Conceitos e Definições de Segurança	10
1.3. SEGURANÇA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA	14
CAPITULO 2. TIPOLOGIAS DE SEGURANÇA	18
2.1. Segurança Humana	18
2.2. Segurança Interna	24
2.2.1. Os Domínios da Segurança Interna	27
a)O Domínio de Prevenção	27
b)O Domínio de Informações	29
c)O Domínio da Investigação Criminal	31
d)O Domínio de Manutenção ou Reposição e Tranquilidade da Ordem Pública	32

2.2.2. As Forças e Serviços de Segurança	35
a)A Guarda Nacional Republicana	36
b)A Polícia de Segurança Pública	37
c)A Polícia Judiciária	38
d)Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	39
e)Serviço de Informação de Segurança	40
2.3. Segurança Externa	41
a)Organização das Forças Armadas Portuguesas	43
b)Serviço das Forças Armadas	45
c)Dever de Colaboração das Forças Armadas	46
2.4. Segurança Privada	48
CAPÍTULO 3. SEGURANÇA INTERNA E SEGURANÇA PRIVADA	52
3.1. CARACTERIZAÇÃO DA SEGURANÇA INTERNA	53
3.2. CARACTERIZAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA	62
CAPITULO 4. CONTRIBUTOS DA SEGURANÇA PRIVADA PARA A	
SEGURANÇA INTERNA PORTUGUESA	71
4.1. Enquadramento Histórico sobre a Segurança Privada	71
4.2. Segurança Privada em Portugal	74
4.3. CARACTERIZAÇÃO DO SECTOR DA SEGURANÇA PRIVADA	83
4.4. Tendência de Evolução da Segurança Privada	87
CONCLUSÕES	91
BIBLIOGRAFIAS	93

# Índice dos Quadros

Quadro 1.A actividade de segurança privada compreende os seguintes serviços	81
Quadro 2. Evolução do pessoal de vigilância no activo	83
Quadro 3. Vigilantes com e sem vínculo laboral	83
Quadro 4. Entidades prestadoras de serviços de Segurança Privada	84
Quadro 5. Tipologia de alvarás	84
Quadro 6. Licença de autoprotecção	85

#### Listas de siglas e abreviaturas

Als - Alíneas

ARD - Assistente de Recinto Desportivo

ARE - Assistente de Recinto de Espectáculo

art. - Artigo

CEMGFA - Chefe de Estado Maior General das Forças Armadas

Cit. - Citação; Citado

Cfr. - Confrontar; Confronte-se

CPLP - Comunidade do Países da Língua Portuguesa

CRP - Constituição da Republica Portuguesa

CSP - Conselho de Segurança Privada

DL - Decreto-Lei

EUA - Estados Unidos da América

FA - Força Armada

FS - Forças de Segurança

FSS - Forças e Serviços de Segurança

GCS - Gabinete Coordenador de Segurança

GNR - Guarda Nacional Republicana

IPRI - Instituto Português de Relações Internacionais

LDM - Lei da Defesa Nacional

LSI - Lei de Segurança Interna

LSP - Lei de Segurança Privada

MAI - Ministério da administração Interna

NATO - Organização do Tratado Atlântico Norte

OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico

OPC - Órgão de Polícia Criminal

ONU - Organização das Nações Unidas

PJ - Polícia Judiciária

PSP - Polícia de Segurança Pública

PNUD - Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento

RDH - Relatório de Desenvolvimento Humano

RASI - Relatório Anual de Segurança Interna

RASP - Relatório Anual de Segurança Privada

REASP - Regime do Exercício de Actividade de Segurança Privada

SSI - Sistema de Segurança Interna

SGDN - Secretaria Nacional de Defesa Nacional

SGSSI - Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna

SIRP - Sistema de Informação da Republica Portuguesa

SEF - Serviço de Estrangeiro e Fronteiras

SIS - Sistema de Informação de Segurança

SIED - Sistema de Informação de Estratégica de Defesa

SMO - Serviço Militar Obrigatório

UCAT - Unidade de Coordenação Anti-Terrorismo

UE - União Europeia

#### Introdução

O século XXI e o novo milénio trouxeram consigo um conjunto de problemas, que nos finais do século XX, já vinham colocando em emergência a utilidade do Estado Social, pelo menos tal como ele fora concebido e praticado após a II Guerra Mundial. Por outro lado, a globalização destrói fronteiras em todos os domínios, promovendo a circulação de pessoas e a migração, e a competição deixou de ser feita no espaço economicamente protegido passando agora à escala global (Jorge Gouveia, 2015:131)<sup>1</sup>.

O século XXI está passando por diversas ameaças à segurança dos Estados e dos indivíduos que não são novas, "evidenciando simplesmente um processo de metamorfose" (Raquel Duque, 2012:143). O atentado terrorista de 11de Setembro de 2001, causou um enorme impacto a nível mundial e provocou um conjunto de transformações nas mais diversas esferas da sociedade. "Tratou-se de um acto de terrorismo, uma ameaça bem concebida mas que apresentou inovações em relação aos atentados perpetrados até então" (Raquel Duque, 2012:143).

Como consequência, o paradigma securitário alterou-se por completo. A par do terrorismo apareceram outros tipos de ameaças a nível global, tais como: criminalidade organizada, globalização acelerada, migração em grande escala, cibersegurança, narcotráfico, proliferação de armas de destruição maciça, questões ambientais, conflitos extra-estatais, revolução de novas tecnologias, crises económicas, financeiras e políticas (Sara Gonçalves, 2011:15). As transformações sociais decorrentes dos fenómenos da globalização, das comunicações electrónicas e da internet, trouxeram inúmeras vantagens mas também inúmeros perigos para o mundo globalizado. Estas novas e diversas ameaças difusas têm posto o mundo em tremendo sobressalto, com frequentes estados de emergência e sempre em alerta constante.

A segurança no seu sentido mais lato, continua e continuará a ser uma das maiores preocupações da humanidade, nos últimos tempos, tem assumido um particular destaque na vida dos cidadãos e dos Estados. A segurança, que é sempre vista como um dever fundamental do Estado e um direito de todos os cidadãos, assume um papel central na vida

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Jorge Bacelar Gouveia "Direito de Segurança"

dos cidadãos e é condição necessária para o livre exercício dos direitos fundamentais. O Estado assegura os direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo-lhe segurança, condição fundamental para o florescimento das sociedades (Norberto Rodrigues, 2011:21)<sup>2</sup>

O Estado garante a segurança humana ou a segurança dos cidadãos através do sistema de segurança interna (SSI), que conta com as acções das forças e serviços de segurança (FSS). Estas FSS são peças fundamentais para a garantia da tranquilidade e da ordem pública num Estado de Direito Democrático, representando o Estado nas salvaguardas dos direitos fundamentais. O uso da força é exclusivamente o monopólio do Estado, sendo as FSS³as únicos em representação do Estado que podem exercer esta força em momentos e circunstâncias extremamente necessários (art. 25.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto).

Com o aparecimento de vários fenómenos criminais, há uma crescente incapacidade do Estado em dar uma resposta eficaz a cada um destes fenómenos, pondo em causa a garantia de segurança, tranquilidade e ordem pública conseguida apenas através das FSS controladas pelo próprio Estado. A privatização de serviços de segurança, ou a delegação de uma parte das tarefas das FSS (Estado) a iniciativas privadas, tem surgido com uma estratégia importante, desde que os direitos fundamentais dos cidadãos não sejam postos em causa.

A privatização do serviço de segurança é uma forma do Estado colmatar a falta de segurança pública e as inquietações dos cidadãos. Reconhece-se, no entanto, que a segurança privada beneficia exclusivamente os cidadãos privados com capacidade económica para pagar estes serviços, e, que existem importantes receitas arrecadadas pelo Estado com as actividades destas mesmas empresas. Em Portugal, a segurança privada tem vindo a tomar um papel fundamental no que toca a prevenção e dissuasão de actos criminais e no combate a certas incivilidades. Assim, assume-se como subsidiária e complementar às FSS, fazendo parte da segurança interna, e cabendo ao Estado o papel de regulador e fiscalizador das suas actividades e agentes, de forma a não por em causa os

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>"As transformações sociais, que todos temos testemunhados, decorrentes dos fenómenos contempoaâneos como a globalização, os frenquentes e variados acontecimentos perturbados da ordem, e a percepção que temos desses fenómenos, apresenta-nos uma realidade em que o presente é complexo e o futuro radicalmente inserto" (Norberto Rodrigues, 2001: 21).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Cfr. Artigo 25.°, do Capítulo IV da Lei n.° 53 /2008, de 29 de Agosto.

direitos fundamentais dos cidadãos, mas sim contribuindo para o bem-estar, segurança, direito e liberdade de todos os cidadãos.

#### a) Contexto da Investigação

A Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu artigo 2.°, faz referência ao Estado de Direito democrático, no artigo 9.°, refere as tarefas fundamentais do Estado e o artigo 27.º diz respeito ao Direito à Liberdade e à Segurança; o artigo 272.º refere-se à polícia como elemento central de Segurança Interna de acordo com a Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto. A função da polícia é defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna bem como os direitos dos cidadãos. Reconhecendo que não é uma tarefa fácil garantir a segurança neste período conturbado que o mundo atravessa, o Estado recorre à privatização dos serviços de segurança delegando algumas das suas tarefas a entidades privadas, de forma a fazer face às diversas ameaças e às insatisfações dos cidadãos. Este estudo enquadra-se no âmbito de uma dissertação final do Curso de Mestrado em Direito e Segurança, onde se pretende analisar os contributos da segurança privada para a segurança interna em Portugal.

#### b) Metodologia

A pergunta de partida que enquadrou esta investigação é: Sendo Portugal um Estado de Direito Democrático, de Liberdade e de Segurança, qual os contributos das empresas de segurança privadas e os seus agentes para a segurança interna em Portugal? O tema tem por finalidade fazer uma reflexão sobre a acção das empresas de segurança privada e seus agentes no contexto dos SSI em Portugal, tendo em conta o actual contexto securitário. Para atingir o objectivo a que nos propusemos, dividimos o trabalho em quatro capítulos, excluindo a introdução e a conclusão os quais irão ser subdivididos com finalidade de abordar mais detalhadamente diversos assuntos.

No primeiro capítulo aborda-se o conceito da segurança, sintetizando o seu aparecimento, desenvolvimento e evolução. No segundo capítulo é feita uma breve abordagem sobre algumas tipologias de segurança. No terceiro capítulo é feita uma pequena contextualização dos regimes jurídicos da segurança interna e da segurança privada, nomeadamente, as alterações existentes entre o anterior e o actual regime jurídico.

O quarto capítulo abordamos mais detalhadamente a segurança privada como subsidiária e complementar às forças e serviços de segurança pública.

Este estudo foi realizado numa lógica dedutiva, dado que o conhecimento foi adquirido através de interpretação dos factos, recorrendo a análises bibliográficas, pesquisas, relatórios, livros da especialidade e também trabalhos realizados por diversas entidades preocupadas com a segurança. Na elaboração desta dissertação foi utilizado o acordo ortográfico da língua portuguesa de 1990.

## Capítulo1. Breve Abordagem Sobre Segurança: Antecedentes e Evolução

### 1.1. Análise Conceptual de Segurança

Ao longo dos tempos a história tem vindo a registar que uma das principais necessidades da humanidade é a segurança, fundamental para a convivência entre os seres humanos organizados em sociedades. Em 1954, o psicólogo americano Abraham Harold Maslow concluiu que o ser humano tem vários níveis de necessidades hierarquicamente organizados onde a necessidade de segurança aparece no segundo nível, numa escala de cinco atrás das necessidades fisiológicas (Carlos Araújo, 2012: 97). Maslow concluiu que, assim que as necessidades fisiológicas estiverem satisfeitas, a necessidade situada no nível imediatamente seguinte começa afazer-se sentir, e domina o comportamento até que ela seja satisfeita: necessidades de protecção contra a privação, perigo, ameaça, emprego, saúde essas necessidades são chamadas de necessidades de segurança que são extremamente necessárias na sociedade e na confiança do homem como base da moral e do afecto (Carlos Araújo, 2012: 97).

A segurança do indivíduo e dos seus bens é uma das mais antigas actividades humanas que se encontra registada na história. O ser humano baseou-se sempre nos meios físicos existentes à sua volta, com o objectivo de garantir a sua própria protecção e a salvaguarda dos seus bens. Para tal, organizou-se tomando medidas de várias ordens de forma a obter uma certeza de libertação em relação aos perigos que o cercavam. O ser humano defendia-se do "meio ambiente e as forças da natureza" (Armando Alves, 2008:41) e para isso fazia uso daquilo que o rodeava, aproveitando para se proteger, por exemplo, as cavernas consideradas locais seguros dadas as suas barreiras físicas "grades, pedras, fogueiras, cursos de água" (Armando Alves, 2008:41). Desde muito cedo utilizou "vigias e guardas para se proteger a si próprio e aos seus, para garantir a posse de bens" (Armando Alves, 2008:41).

Armando Alves (2010:20) sublinha que a defesa e salvaguarda do ser humano e dos seus bens, bem como o estabelecimento da ordem pública na sociedade ou entre diferentes tribos, eram feitas de uma forma rude e um pouco primitiva, tendo em conta a época em que se vivia (a da justiça popular). As mais antigas formas de justiça privada são reflectidas

nas frases: "olho por olho, dente por dente, ou, ao ladrão corta-se a mão" (Armando Alves, 2010:21).

Com a passar dos tempos, as sociedades foram evoluindo para outras formas de punição, em que as medidas tomadas para o controlo dos comportamentos anti-sociais passaram a ser assumidas pelo Estado. Em 1700 AC, o Código de Humurabi descrevia "vários preceitos de segurança" (Armando Alves, 2010:21). Na Grécia Antiga, nos anos 1000 AC a 500 AC, há registos "alusivos à instituição de forças de polícias nas cidades" (Armando Alves, 2010:21). Na China, em 1122, o Livro de Chou Li, "faz referência a patrulhamento de tipo policial e descreve actividade detectivescas" (Armando Alves, 2010:21).

A segurança dificilmente poderá ser satisfeita com base no esforço de um só indivíduo, mas sim com base em esforços colectivos. Sendo assim, houve a necessidade da criação de grupos sociais, o que motivou a ideia de que o conceito de Estado tivesse nascido com base nesses grupos sociais formados para a sua próprio salvaguarda. O surgimento de diferentes tipos de formações políticas, tais como, "clã, tribo, estado-cidade, império, senhorio feudal, estado-nação" (Armando Alves, 2008:41), apareceu no decorrer do tempo com o propósito de estabelecer os direitos fundamentais dos elementos da sociedade, bem-estar, justiça e segurança " acabando por extinguir e dar lugar as outras quando deixaram de satisfazer as necessidades em presença" (Armando Alves, 2008:41).

Armando Alves (2010:29), refere que a segurança tem uso diversificado e que dificilmente conseguimos separá-lo para darmos um significado inequívoco. Diariamente lê-se e ouve-se quase por toda a parte a palavra "segurança", em diferentes formas e contextos e relacionados com multiplicidades de temas ou assuntos como: segurança internacional, segurança nacional, segurança interna, segurança do Estado, segurança pública, segurança privada, segurança militar, segurança social, segurança industrial, segurança pessoal. Nesta linha de ideias também Carlos Araújo (2012:97) aponta que a palavra "segurança" pode também ser referenciada sob vários aspectos: alimentar, no trabalho, no trânsito, na informação, no hospital, na comunicação, no futebol e entre outros tantos exemplos.

A palavra segurança etimologicamente surgiu do latim *securitas* que significa uma situação sem perigo ou ausência de perigo. Tipicamente, "*segurança*" entende-se como

ausência de qualquer perigo<sup>4</sup>. A segurança esta relacionada com termos muito distintos, cujas definições e traduções dificultam muitas vezes a compreensão, especificamente, os termos anglo-saxónicos e francófonos (Armando Alves, 2010:31).

Os termos anglo-saxónicos *safety* e *security*, muito utilizado por autores literários e profissionais portugueses na área de segurança, referem realidades opostas que se tornam difíceis de explicar conceptualmente. Por exemplo *safety* está relacionado com o afastamento de perigo, algo físico, que pode ter a ver com contacto; *security* tem mais a ver com algo resultante ou relacionado com sentimento, como por exemplo o medo, algo que não se vê (Armando Alves, 2010:31).

No contexto do termo anglo-saxónico, é comum encontrarmos a palavra segurança dividida em duas grandes áreas, safety e security, onde safety está relacionado com "tudo o que é a protecção contra incêndios protecção ambiental (poluição, ruído, etc.) e segurança, higiene e saúde no trabalho" enquanto que security está associado "à segurança contra intrusão, furto ou roubo, vandalismo, criminalidade grave e terrorismo" (António Amaro, 2015:28).

Na literatura francófona, o termo é *sauvetage* e *sécurité*. Ao contrário do termo anglo-saxónico, este não é muito utilizado na literatura portuguesa nem pelos profissionais de segurança. Sauvetage, "significa acção de afastar perigo, de salvar do perigo e de mettre ensuretê pessoas ou coisas" enquanto que sécurité "exprime confiança, tranquilidade de espírito resultante de não haver receio de perigo<sup>5</sup>" (Armando Alves, 2010:31).

Como dizia o filósofo grego Aristóteles "O homem é um animal político" (Luís Neves, 2012:21). O que significa que "o homem é um ser social" (Luís Neves, 2012:21). Com esta afirmação chega-se à conclusão que as condições necessárias para se viver em sociedade e, principalmente, à realização de cidadania são a segurança, a liberdade e a ordem pública (Luís Neves, 2012:21).

.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>"Mas em linguagem técnica, por um lado, tal entendimento é manifestamente insuficiente como definição e, por outro lado, a referência ao perigo contém uma grande carga de imprecisão, pelo que não clarifica suficientemente o conceito" (Armando Alves, 2010:31).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Acaba por se tornar possível estabelecer um paralelo entre os termos safety e sauvetage, ligado às ideias, livre de danos, protecção, salvaguarda; e aqui encontramos correspondência com o termo português segurança. Do modo semelhante, as palavras security e sécurité, correspondendo à libertação de cuidado ou apreensão quanto ao perigo e ao termo português seguridade" (Armando Alves, 2010:31).

Com o fim da Guerra Fria e a queda do Murro de Berlim, terminou o bipolarismo existente e deu-se inicio a uma Nova Era. Em termos de segurança, a comunidade internacional enfrenta hoje novos desafios e novas ameaças à paz e a globalização, permitindo a divisão de poderes no sistema internacional. As relações e as intervenções entre os Estados mudaram significativamente, e as guerras clássicas transformaram-se em "guerras modernas". Afirma o autor Francisco Garcia (2018:9) que no período em que presentemente nos encontramos "os desafios aumentaram e o mundo tornou-se mais perigoso, devido à multiplicidade de actores na cena internacional e a mudança de percepção da força militar da guerra e da segurança" (Francisco Garcia, 2018:9).

Cristina Sarmento (2009:134) refere que muitos analistas vêem a globalização como o produtor do aumento de níveis de insegurança que hoje sentimos, o que levanta dúvidas e leva-nos a perguntar se antes da globalização os níveis de segurança seriam os desejados. No entender da autora, esta ideia errada sob a globalização leva-nos a pensar que antes do fenómeno da globalização, o mundo era mais seguro e as ligações entre as pessoas e espaços eram mais sólidas. Com a chegada da globalização, romperam-se todos laços existentes entre as pessoas e o espaço, houve a liberalização dos mercados, a abertura das fronteiras, e uma tendência para a eliminação de diferenças entre as culturas nacionais.

A globalização mudou, também, os tipos de ameaças. Anteriormente, as ameaças consideradas como clássicas transformaram-se noutros tipos de perigos, hoje consideradas ameaças contemporâneas, relacionadas com a internacionalização do terrorismo e que se consubstanciou "nos falhanços do sistema monetário internacional, na degradação ambiental e na preservação de vidas humanas" (António Tomé, 2014:25). Este quadro é agravado pela recente ocorrência de vários acidentes naturais, causando feridos, mortes e estropiados a uma escala sem precedentes.

Olhando para a questão da segurança numa perspectiva histórica, verificamos que o século XIX se apresentou como o século das mudanças em vários quadrantes da vida humana, desde a política, economia, cultural e, particularmente, cientifica. "A explosão de conhecimentos e a dinâmica da inovação tecnológica abriram o mundo de oportunidades sem horizonte à vista" (Rocha Machado 2005:40).

Após os ataques de 11 de Setembro de 2011, o termo "segurança" sofreu muitas transformações e os paradigmas alteraram-se completa e profundamente. A "segurança"

deixou de ser exclusivamente pública, militar ou nacional e passou a contemplar instituições privadas, a sociedade local e a sociedade civil, no sentido mais lato, bem como instituições e organizações internacionais, sejam elas as de Estados vizinhos, as de entidades supranacionais e intergovernamentais (Armando Guedes e Luís Elias, 2012:36). Esta acção deu origem a um forte sentimento de insegurança a nível global, passando as sociedades mundiais, principalmente as ocidentais, a viver num constante clima de medo, obcecados com o terrorismo.

Segundo Filipe Ribeiro (2012:11), o mundo hoje transformou-se numa aldeia global, onde o sentimento de insegurança apoderou-se da população, em consequência das vulnerabilidades criadas pelas sociedades modernas. Estas vulnerabilidades devem-se em parte a uma crescente interdependência e interconexão de muitas infra-estruturas, sejam elas de comunicações, informática, transporte ou de informação. Esta aldeia global, que é o mundo em que vivemos, transformou-se dando origem à criação de um mercado comum, permitindo e facilitando o fluxo de pessoas, capitais, serviços e produtos. Se, por um lado, este novo mundo é importante para o desenvolvimento dos Estados, tornou, ao mesmo tempo, a sociedade mais acessível às novas ameaças diversificadas de natureza transnacional assimétrica e imprevisível.

O autor prossegue, afirmando que o Estado para fazer frente as estas novas ameaças, deve ter o seu poder institucional estruturado e conta com FSS que concretizam as suas acções intervenientes. Com a globalização criou-se umas interdependências, e um encurtamento de uma maneira geral em quase tudo, obrigando os Estados a não pensar em segurança de forma individual, mas sim permitindo a intervenção dos outros intervenientes, quando se trata de segurança (Filipe Ribeiro, 2012:11).

"O processo de globalização potencia, a nível internacional, a deslocalização das grandes organizações criminosas, que tendem a conhecer os locais onde a repressão das suas actividades é menos agressiva. Este é um dos desafios que se colocam em termos de uma política, que terá de ser global, de prevenção e combate à criminalidade organizada transnacional" (Nelson Lourenço, 2015:94).

Em termos gerais, ainda podemos dizer que vivemos numa sociedade com um grau reduzido ou quase inexistente de ameaça, ou seja, segura. Contudo, temos de ter a consciência que a qualquer momento a situação pode alterar-se, principalmente, num

contexto como o actual de grande imprevisibilidade que passou a existir após o 11 de Setembro de 2001, e que tem vindo a alastrar-se por vários países da Europa Ocidental.

Luís Fernandes (2005:124) opina que o ambiente em que vivemos encontra-se cheio de riscos que têm como principal objectivo atingir as infra-estruturas que sustentam a sociedade, pelo que hoje mais do que nunca, a segurança é o centro das preocupações das sociedades. Os ataques de 11 de Setembro deu mais destaque as essas preocupações e consensualizou-nos da imprevisibilidade do mundo em que vivemos e das fragilidades extremas da nossa sociedade com as "novas" e "velhas" ameaças.

Azeredo Lopes (2005:17) considera que com os ataques de 11 de Setembro o contexto internacional ficou menos seguro, envolvendo meios militares nunca antes vistos e que vieram a revelar-se insuficientes. Por um efeito de "boomerang", uma ameaça que se julgava representada por um único homem muito perigoso, afinal expande-se quase " adinfinitum" pelo globo. O autor recorda um episódio de segurança internacional, ocorrido na altura no Euro 2004 em Portugal, na cidade do Porto, onde relatou-se uma possível ameaça que poderia ocorrer durante os jogos, e julga-se ter sido a primeira vez que Portugal se viu confrontado com esta situação. Vivenciou-se um momento de pânico e houve quem dissesse que, sendo Portugal um país pequeno, seria muito pouco provável que acontecesse um ataque terrorista. Mas, não podemos nos esquecer que Portugal é vizinho da Espanha, onde têm ocorrido múltiplos ataques.

Face ao exposto, podemos determinar que a Segurança não é só a ausência de guerras ou de ameaças militares e não militares que podem pôr em causa os valores do Estado, da comunidade ou da pessoa humana, mas é também um sentimento de Bem-Estar, estabilidade e prosperidade económica, que permitem ao indivíduo viver em liberdade e segurança e desenvolver o seu potencial humano e económico.

## 1.2. Conceitos e Definições de Segurança

Há cerca de 500 anos Bodin e Hobbes lançaram as bases conceptuais para a automatização da segurança, enquanto objectivo da organização política (António Tomé, 2014:25). A segurança é actualmente vista como um conjunto de factores que determinam um desenvolvimento pacífico entre os indivíduos nas sociedades contemporâneas. A presença de um clima de segurança nas sociedades democráticas é unanimemente

reconhecida por todos como um factor importante nos processos de desenvolvimento social e cultural, da estabilidade política e crescimento económico (Norberto Rodrigues, 2011:28).

A palavra segurança sempre foi de difícil compreensão, bem como os seus diferentes sentidos e contextos em que é utilizado. Como diz Manuel Valente cit. por Norberto Rodrigues (2011:27) " O Conceito de segurança é um conceito poliédrico, podendo diferenciar-se ou enroupar mais que um quadro físico-intelectual conforme o fim e o domínio em que se desenvolve".

O conceito da segurança já não é o mesmo: é vista em várias variantes da concepção humana, é hoje um conceito com múltiplas ramificações, não se concentra apenas na defesa do Estado ou do cidadão como outrora, tornando-se muito mais abrangente nas suas definições conceptuais. A versatilidade da palavra segurança extravasa o seu ambiente normal ganhando múltiplas configurações que se deve esclarecer logo à partida, com o objectivo de serem evitadas confusões no que toca ao seu conceito ou a fim que se refere (Bacelar Gouveia 2015:134). Bacelar Gouveia toma como exemplo um dos sentidos de segurança como o conceito da segurança jurídica, diferente da segurança nacional e que se preocupa apenas com o conhecimento do direito aplicável. Outro conceito é o da segurança social, também uma função do Estado mas noutros moldes, não estando relacionada com a segurança nacional na óptica do combate às ameaças e riscos que põem em causa a segurança do Estado e as suas estruturas.

A segurança em termos técnicos é definida como "Um estado que se alcança quando a informação classificada, o pessoal, as instalações, e as actividades estão protegidos contra a espionagem e sabotagem, bem como contra perdas ou acesso não autorizado. O termo também se aplica às medidas necessárias para se conseguir aquele estado e às organizações responsáveis por estas medidas<sup>6</sup>" (Luís Fernandes, 2005:148).

A segurança tem um conceito pluridimensional, abarca o carácter, a natureza e as condições de um estado de tranquilidade resultante de ausência de qualquer perigo. Segurança pode ser entendida como "o estado de tranquilidade e de confiança mantido por um conjunto de condições materiais, económicas, políticas e sociais, que garante ausência

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Resolução do Conselho de Ministros nº.58/88, de 3 de Dezembro, Anexo A – Glossário de termos de informações e segurança nacional, citado por Luís Fernandes (Luís Fernandes, 2005:148).

de qualquer perigo, tanto para a colectividade como para o cidadão individualmente considerado" (Luís Fernandes, 2005:148).

No conceito de Cristina Sarmento (2012:7) "A segurança é o fundamento central da legitimidade e funcionamento do Estado". A segurança é entendida como um direito fundamental do cidadão, como uma garantia de exercício de outros direitos fundamentalmente essenciais, como uma obrigação do Estado (Alice Feiteira, 2015:7)

Manuel Valente (2013:21) vê a segurança como um direito independente que promove outros direitos fundamentais tais como: pessoais, sociais, económicos e políticos. A segurança aparece consagrada como um dos direitos fundamentais do cidadão desde a génese da CRP em 1822. Podemos classificar os desafios de segurança em três níveis: a competição horizontal "que provoca uma transformação de identidade de uma sociedade através de assimilação de um conjunto de valores de uma comunidade vizinha" (Cristina Sarmento 2015:102). A competição vertical "que se caracteriza através de uma integração numa cultura mais ampla, provocando a reacção defensiva por parte da sociedade", e por fim, "as migrações porquanto ameaçam a sociedade por provocarem uma alteração da sua composição identitária" (Cristina Sarmento 2015:102).

Para Pedro Clemente (2015:371), "constitucionalmente a primeira liberdade cívica do cidadão é a segurança, que remete para conceitos como o exercício tranquilo dos direitos pessoais, livre de ameaça". O direito à segurança e o direito à liberdade são indissociáveis, não há liberdade sem segurança nem tão pouco segurança sem liberdade. Ironicamente, o artigo primeiro da primeira CRP (1822) prescrevia que a "Nação portuguesa tem por objectivo manter a liberdade, segurança e a prosperidade de todos os portugueses".

Na óptica de Alice Feiteira (2015:21), a segurança aparece como um valor sujeito a diversas mudanças que resultam das mutabilidades sociais e das responsabilidades que o Estado em certos períodos da história pretende assumir na satisfação das necessidades colectivas. Um bem público essencial é a segurança, "um conceito de abundância de bemestar, uma condição necessária para que todas as tarefas do Estado caminhem em bom porto, assim tem sido ao longo da história e tudo indica que assim irá continuar" (Juvenal

Peneda, 2012:201)<sup>7</sup>. O Estado exerceu e continua a exercer o domínio sob a segurança sendo esta a sua principal missão. A segurança funciona como um seguro de vida ou como o oxigénio que respiramos; tende-se a descura-la e a esquecê-la, até ao momento em que se começa a perdê-la.

A segurança é "a capacidade do Estado em superar os perigos, que podem afectar os seus fins" (Armando Alves, 2008:30). Esta segurança pode ser feita com base nos recursos próprios ou com os apoios de Estados amigos ou na fraqueza dos potenciais inimigos. "O direito à segurança é visto na constituição como direito fundamental interdependente com o direito à liberdade (...) Não há segurança sem a liberdade e viceversa (João Serrano, 2006:56) 8 mais do que um dever a segurança é uma questão do Estado no que se refere a direitos e garantias e livre exercício de cidadania no Estado de Direito Democrática, o seu conceito deve ser alargado, independentemente das contradições que possam existir na democracia e democracia implica segurança.

Como diz Rogério Alves (2012:141), "a segurança está em boa companhia, estando ao lado da liberdade e que são duas faces das mesmas moedas no que respeita a vivencia na sociedade". Há autores que dizem que não há liberdade sem segurança nem tão pouco há segurança sem liberdade e que um conceito não pode existir sem outro. O Direito Fundamental depende da co-existência entre o direito à liberdade e do direito à segurança. Existe uma relação de dependência de um direito sobre outro: "pode haver segurança sem liberdade, mais não pode haver liberdade sem segurança" (Rogério Alves, 2012:41).

Numa análise jurídica e no que toca ao conceito de segurança no caso português, existem diversas normas com diferentes acepções. Em primeiro lugar, a segurança existe como um dos direitos fundamentais dos cidadãos consagrado na CRP no seu artigo 27.º "o direito à liberdade e o direito à segurança" (Carlos Chaves 2012:337). Direito à segurança significa livre de ameaças e a garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos fundamentais e cidadania, ou então a segurança de uma garantia de direito com muitas faces: o direito de defesa perante agressões do poder público e o direito de protecção conferido pelos poderes públicos contra agressões ou ameaças de outrem. A segurança significa a garantia de salvaguardas de vários direitos, onde se desenvolve a relação de

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>Secretário de Estado adjunto do Ministro da Administração Interna do XIX Governo Constitucional de Portugal.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>Deputado à Assembléia da República do PS.

confiança entre o Estado e o Cidadãos, os dois construindo formas de cooperação para a promoção da segurança e da interacção social no seu geral. Existem diversos conceitos de segurança, mas unanimemente podemos definir a segurança como a eliminação de ameaças em relação aos valores centrais, e com isso neutralizando os riscos, com o correspondente aumento do nível de previsibilidade e de certeza (ou diminuição de incerteza) quanto ao futuro.

#### 1.3. Segurança na Constituição da República Portuguesa

A segurança está contemplada na CRP desde o texto constitucional de 1822, que já incluía a expressão "liberdade-segurança" como direito inequívoco de todos os cidadãos. Isto reflecte as ideais surgidas após a Revolução Francesa "liberdade, igualdade, fraternidade" fazendo da segurança um dos principais direitos individuais de cidadania (Sérgio Azevedo, 2017:198).

O termo segurança, apesar de sempre presente na Constituição, era incluído de uma forma muito discreta mas foi ganhando projecção ao longo das várias revisões constitucionais. Na CRP de 1976 já se notava a presença de segurança, de forma muito reduzida, não citando os direitos fundamentais dos cidadãos como tarefa do Estado, mas no contexto de outras situações tais como estado de sítio e estado de emergência. Só a partir da quarta e quinta revisão constitucional é que se nota um pequeno esforço interno de reconciliação entre a política e a segurança no contexto de um Estado de Direito de Segurança.

A segurança só começou a ocupar um lugar de maior relevo no pensamento político português a partir dos finais dos anos 80 e no decorrer dos anos 90, devido uns esforços no plano Legislativo infraconstitucional que permitiu a edificação do Sistema de Segurança Interna (SSI) ou de Sistema de Informação da República Portuguesa (SIRP) (Rui Pereira, 2012:14).

A CRP no seu artigo 27.°, n.° 1 determina que todos têm direito à liberdade e à segurança. Estes direitos constam na esfera dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e existe uma interdependência entre eles, visto que não há liberdade sem segurança nem segurança sem liberdade num Estado de Direito Democrático (Luís Fernandes e Manuel Valente, 2005:30).

Vital Moreira e Gomes Canotilho (2007:479) sublinham que a CRP no seu artigo 27.º contempla a segurança em duas dimensões: a dimensão negativa "estritamente associada ao direito à liberdade, traduzindo-se num direito subjectivo à segurança (direito de defesa perante agressões dos poderes público)" e a dimensão positiva "traduzindo-se um direito positivo à protecção através dos poderes públicos contra as agressões ou ameaças de outrem (segurança da pessoa, do domicílio, dos bens)".

A constitucionalização da segurança significa ter a segurança como a função fundamental do Estado efectuada de forma directa ou indirecta. "Há segurança quando a legalidade democrática está salvaguarda, quando os direitos de cidadãos estão definidos e garantidos, quando se garante a segurança interna, quando há bem-estar e qualidade de vida do povo e igualdade real entre os cidadãos, quando se garante a integridade dos princípios do nosso Estado de direito democrático: de que se destaca a dignidade da pessoa humana, cujo respeito implica o tratamento igual, formal, material e em dignidade<sup>9</sup>" (Manuel Valente, 2013:26).

Ainda na CRP no seu Capitulo V, Título IX, nos termos do artigo266.º relativo a Princípios Fundamentais, temos no ponto n.º 1 que: "A administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos". E no seu ponto n.º 2 "Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios de igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé".

Numa perspectiva mais alargada, considerando a segurança como o fim do Estado, na sua dimensão geral, podemos neste âmbito contextualizar a definição da Segurança Nacional. Neste sentido podemos dizer que a Segurança Nacional é conseguida através das medidas implementadas pela Segurança Externa (Defesa Nacional) e Segurança Interna (Polícia).

Armando Alves (2011:73) afirma: "A Segurança e defesa são concepções essenciais e o tradicional é serem distinguidas na própria Constituição". Na CRP encontramos definido num artigo a função de Segurança Interna (Polícia), Capítulo V, Título IX, Artigo

.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>Cfr. o artigo 272.° e artigo 9.°, alinhas b), d), e h) da CRP.

272.º e num outro artigo define-se a Segurança Externa (Defesa Nacional) Capítulo V, Título X, Artigo 273.º.

Manuel Valente (2013) cit. por Francisco Proença (2018:17) sublinha que na revisão constitucional de 1982 "a constitucionalização da função polícia que tem como função defender a legalidade democrática e os direitos dos cidadãos, cabendo-lhe a prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, sempre em obediência à Constituição e à legalidade democrática e nunca em obediência ao Governo como se consagrava nos tempos passados, e na restrição das Forças Armadas à missão específica de defesa da soberania nacional"Francisco Proença refere que a Revisão Constitucional de 1982 deu mais força ao processo constitucional de "desmilitarização" da função segurança interna, constitucionalmente representada pela função polícia, e estipulou que as Forças Armadas (FA) só poderiam intervir no âmbito da segurança interna em situações de estado de sítio ou em estado de emergência, sempre sob a liderança do Chefe de Estado Maior General das Forças Armada (CEMGFA).

Francisco Proença (2018:18) afirma que o conceito da segurança interna não se torna menos importante pelo facto de não ser citada na CRP, como aparece o conceito das FA e de Polícias. O conceito de Polícia aparece na CRP dando ênfase à segurança interna que é uma tarefa desenvolvida pelas Polícias.

As FA sempre se mantiveram distantes dos assuntos relacionados com a segurança interna, como reflectido na versão original da primeira Lei de Segurança Interna (LSI) dos anos 80, Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, "com o efeito, a dicotomia segurança interna versus segurança externa, que ganhou expressão e desenvolvimento doutrinário a partir da revisão constitucional de 1982, tem servido como fundamento e limite para a atribuição das missões à polícia e aos militares" (Francisco Proença, 2018:18). Com a publicação da nova Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que revogou a Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, o legislador foi um pouco mais flexível em relação ao distanciamento entre a segurança interna e as FA, permitindo a colaboração das FA em assuntos de segurança interna nos termos da Constituição (art.275.º de CRP) e da Lei (art.35.º da Lei n.º 53/2008), sob o comando do CEMGFA e o Secretário-Geral de Sistema Segurança Interna (SGSSI).

Contudo, nos últimos tempos temos verificado uma aproximação dessas duas funções de Estado, por força da mudança do paradigma que existia, e devido ao surgimento

de várias ameaças e perigos, como por exemplo a criminalidade organizada envolvendo o tráfico de droga, pessoas e/ou armas com implicações para a segurança do Estado. Este novo contexto obrigou a uma interligação entre os dois ramos, o que originou a passagem da luta ou combate à criminalidade organizada para o nível da Defesa Nacional e não apenas da segurança interna (Armando Alves, 2011:73).

Assim, na Lei de Defesa Nacional (LDN), n.º 52/2009, de 7 de Junho, art. 24.º, alinhas e) e f) consta a cooperação e a colaboração às FSS bem como à protecção civil. Com o desenrolar dos tempos e dos acontecimentos recentes, as FSS devem cooperar entre si, uma coadjuvando a outra, e com objectivo de acompanhar as dinâmicas dos nossos dias em todas as vertentes, de forma a chegar aos resultados com que todos sonhamos e queremos: um mundo seguro e livre de perigo. Deve-se, no entanto, reconhecer que as soluções e respostas são dinâmicas e devem ser suficientemente flexíveis para serem reinventadas.

#### Capitulo 2. Tipologias de Segurança

Actualmente a segurança encontra-se no centro das preocupações dos cidadãos e do Estado. Como já foi mencionado acima, a palavra segurança abarca vários e deferentes significados de acordo com os indivíduos, as sociedades, culturas, momentos históricos em que são usadas e podem aparecer isoladas ou ligadas a outras palavras. Desta forma faremos uma breve abordagem sobre algumas tipologias e conceitos de segurança existentes.

#### 2.1. Segurança Humana

O mundo encontra-se cada vez mais perigoso, em conflito permanente e com incertezas constantes. Com os novos ataques terroristas e actividades criminosas tudo deixou de ter ética, ou melhor, não existe ética quando se trata de actos criminosos. Contudo "para que o Estado não perca a confiança dos cidadãos nas suas instituições terá que fazer da segurança das pessoas e de seus bens uma prioridade constante" (José Fontes, 2015:42).

O centro simbólico do mundo foi tomado pelo egocentrismo e criticismo que potenciam a universalidade do culto dos "direitos humanos" como modelo de ordem ideológica e simbólica, tomando, assim, o lugar que a religião ocupava nos tempos passados, que a ciência ocupava no século XIX, e que a ideologia totalitária ocupava no século XX: a segurança torna-se sinónimo de segurança humana. "Esta deve caminhar para além da defesa armada dos territórios e a ameaça é entendida como qualquer acontecimento ou processo que leva à perda de vidas ou a reduções de expectativas de vidas humanas em larga escala" (Cristina Sarmento, 2015:99).

Hoje os Estados são confrontados com um conjunto de dilemas e ameaças que colocam em risco a sua própria sobrevivência e a dos outros Estados. Nesta nova abordagem global da segurança, o discurso esta totalmente virada para a pessoa humana; a prioridade deixou de ser o Estado soberano e passou a ser a comunidade humana (Marcos Ferreira, 2014,482).

Como aparecimento de vários conceitos de segurança e a mudança de paradigma, agora envolvendo ameaças difusas onde a população é a mais afectada, onde a pessoa

humana é o centro da segurança, não é surpreendente que tenha surgido um conceito mais alargado de segurança, como a de "segurança humana" um conceito que rapidamente ganhou extrema importância nos quadros pós-bipolares, "mas que seguramente e numerosas vezes excessivamente lassa, por assim dizer, visto ter mais potencial descritivo do que propriamente utilidade analítica" (Armando Guedes 2015:413).

A partir de 1967, quando o embaixador da Malta, Arvid Pardo, utilizou o termo "Património Comum da Humanidade" para se referir aos oceanos e ao fundo do mar, começaram a surgir preocupações com a poluição e com outros males do mundo global, tais como, a preservação do ambiente, a produção e distribuição dos alimentos, e a exploração racional dos recursos naturais. Tudo isto contribuiu para novos tipos de interesses "ligados à preservação de valores que não tinham fronteiras e na sua protecção dos quais, até a pouco mais de uma década, nenhum Estado se empenhava directa ou indirectamente" (Emílio Sacchetti, 2000:75).

Contudo a partir do século XX apareceu uma outra concepção de segurança internacional, com questões que lhe são subjacentes, de um modo mais compreensível do que o conceito de "segurança humana" (Bacelar Gouveia, 2015:420). A segurança humana faz parte integrante das políticas da segurança internacional apesar do seu conceito não se encontrar estabelecido na Carta das Nações Unidas, nem a sua definição ser tão consensual "O indivíduo é o centro deste novo paradigma, atingido de maneira mais directa e não de maneira mediática através do Estado, como no entendimento tradicional de segurança" (Sofia Santos, 2015:427).

Ana Maria Martins (2011:148) afirma que "os intangíveis situam-se na categoria dos direitos individuais das pessoas humanas e o núcleo essencial é muito reduzido". Alguns dos direitos intangíveis que podem pôr em causa a dignidade humana incluem: "A integridade física, moral da pessoa humana, a liberdade, o direito à vida, o direito a não ser torturado e a não ser submetido a tratamentos desumanos ou degradantes, o direito a não ser tomado como escravo ou como servo e o direito à não retroactividade da lei penal" (Ana Maria Martins, 2011:148).

A Defesa encontra-se interligada ao conceito de Segurança Humana, compreendida como a segurança centrada no indivíduo e nos seus direitos, em oposição à segurança centrada no Estado. Este tema foi abordado pela primeira vez em 1994, no Relatório sobre

o Desenvolvimento Humano publicado no contexto do Programa da Organização das Nações Unidas (ONU), associado ao Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (FNUD), no qual o indivíduo tornou-se na principal preocupação da Segurança.

A expressão "segurança humana" foi utilizada pela primeira vez em 1994, pela ONU, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). "Este programa foi o início de uma nova reflexão mundial sobre as novas dimensões da segurança humana" (António Amaro, 2015:29).

A ONU considerou recentemente através do PNUD que a Segurança Humana refere-se "mais a um assunto do âmbito da dignidade humana; e não tanto daquele referente à violência física com emprego de armas" (António Tomé, 2014:33).

Cristina Sarmento (2009:134) considera que a segurança humana é uma "emergência institucional". A ONU elaborou no princípio da década de noventa muitos documentos sobre a segurança humana e, juntamente com as maiores instituições internacionais, deram uma nova direcção a este conceito."Segurança humana" refere-se que uma visão global da segurança, e não apenas à segurança que se limita à defesas dos territórios. Os conflitos que acontecem a nível mundial não se resumem apenas a conflitos entre os Estados, mas incluem conflitos que podem pôr em causa a segurança humana.

A segurança humana encontra-se orientada para perdas de vidas humanas, para prevenir lutas entre etnias, evitar a propagação de doenças transmissíveis, evitar genocídios, opor-se à prisão ou silenciamento de dissidentes. Focaliza-se sobre as populações em termos de desenvolvimento sustentável e de intervenções humanitárias. O conceito centra-se em pessoas, seus direitos e dignidade e muito menos em questões territoriais, militares ou políticas.

A segurança humana contemplada pelo Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) da ONU e unicamente focada no ser humano e na preocupação com o seu bemestar, traduz-se num bem público que se concretiza quando se vive na ausência de perigo e ameaças às necessidades dos indivíduos (Francisco Garcia e Mónica Ferro, 2013:39).

De acordo com Sofia Santos (2015:411), o PNUD tem como objectivo atingir o sentido mais lato da segurança e a realização de um espaço físico com o principal objectivo de discutir e analisar as ameaças à segurança humana, como por exemplo "a pobreza global"

e o desemprego" e adoptar medidas importantes para o desenvolvimento humano sustentado.

O conceito de segurança humana proposto pela ONU vem alterar o conceito político-estadual que, até então, era responsável pela segurança interna e segurança externa. Este conceito de segurança humana apresenta uma característica humanista, envolvendo pressupostos securitários que atingem a paz e a segurança mundial e pretende funcionar como uma matriz às políticas de segurança. Assim, tem como base três princípios interdependentes e que, após a Revolução Industrial, começaram a ser adoptadas pelos países com ideias democráticos: liberdade, igualdade e fraternidade. "A segurança humana significa proteger pessoas de ameaças e situações críticas e omnipresente. Significa utilizar processos que assentam nas qualidades e aspirações de pessoas. Significa criar sistemas políticos, sociais, ambientais, económicos, militares e culturais que juntos possam garantir as bases para sobrevivência, subsistência e dignidade das pessoas" (Maria Teixeira, 2018:8).

Existem três elementos diferenciadores que caracterizam a segurança humana: "diz respeito às populações; é multidimensional e é de âmbito universal e aplicando-se a Estados, a sociedade que são nações, e a outras" (António Tomé, 2014:33). Estes elementos são, por sua vez, influenciados por quatro desenvolvimentos, correspondentes a outros tantos 4 novos parâmetros multidimensional: Desenvolvimento humano (sobrepondo-se ao económico) que se torna assim o primeiro indicador de desenvolvimento; (2.º) "considera o aumento dos conflitos (Ex.: Ruanda); (3.º) "tem em atenção o impacto da globalização como origem do alastrar dos perigos (terrorismo, pandemias) transnacionais; (4.º) "coloca a ênfase na defesa dos direitos humanos e nas intervenções humanitárias que faça prevalecer a ordem sobre o caos" (António Tomé, 2014:33).

O relatório das ONU sobre a segurança humana tem em conta a situação actual em que o mundo atravessa, enfrentando vários desafios em termo de segurança. A ONU procura responder a esses desafios onde muitas pessoas são afectadas diariamente "pela violência, pela pobreza, pela falta de saúde, pelo analfabetismo e outros males" (Norberto Rodrigues, 2011:34). Os problemas relacionados com segurança são cada vez mais difusos, onde as politicas e as instituições não conseguem dar uma resposta à insegurança sentida

pelos cidadãos. Sendo o Estado o principal (mas não o único) responsável pela segurança, devem estar salvaguardados os direitos e as garantias dos cidadãos e principalmente a dignidade da pessoa humana (Norberto Rodrigues:2011: 34).

O autor continua afirmando que a segurança humana tem como principal característica a pessoa humana e complementa-se com a segurança do Estado, preocupando-se com a insegurança das pessoas e com certas ameaças não consideradas como ameaças pelo Estado. Por sua vez, o Estado olha certos riscos com mais atenção, permitindo que o desenvolvimento humano ultrapasse o mero conceito de "crescimento em equidade". O centro da atenção da segurança humana é o respeito pelos direitos humanos. Este conceito ganhou maior projecção no século XXI com os sucessivos ataques, principalmente o de 11de Setembro, com o fenómeno do terrorismo transnacional e da criminalidade organizada "mostraram uma grande interligação com os assuntos de segurança, paz, desenvolvimento, económico e diversas preocupações sociais" Sofia Santos, 2015:427).

A segurança humana tem um conceito transversal e dinâmico em vários domínios, e muito por causa dos vários protagonistas, a sua definição ganhou novos contornos em relação à definição do PNUD em 1994. Ao longo dos anos foram surgindo novos conceitos e novas abordagens de diversos autores acerca da segurança humana, com o principal destaque para os trabalhos realizados por Kofi Annan enquanto Secretário-geral da ONU (José Beleza, 2016:19).

Em 2001 estabeleceu-se a "Comissão de Segurança Humana" referido no de 2003 (Sofia Santos, 2015:427) citando que a segurança humana tem como objectivo a protecção das liberdades vitais, das pessoas expostas as ameaças, trabalhando os seus pontos fortes e realizando os seus sonhos e criando sistemas que lhes permitam ter acessos aos elementos básicos da sobrevivência, dignidade e meios de subsistência (Sofia Santos, 2015:427).

Procurando um novo acordo para o conceito "segurança", em 2004 o relatório do Grupo de Alto Nível, sublinha que a pobreza, as doenças infecciosas, a degradação ambiental, a guerra e a violência interna, a possível utilização das armas de destruição maciça e o crime transnacional são ameaças à segurança humana (Sofia Santos, 2015: 428). No mesmo ano o Departamento da ONU responsável pela coordenação dos Assuntos

Humanitários estabeleceu a Unidade de Segurança Humana com o propósito de incluir o conceito de segurança humana em todas as actividades da ONU.

A Cimeira Mundial de 2005 teve como o tema central os desentendimentos em relação às ameaças que recaem sobre à segurança internacional entre os Estados membros.

Devido às implicações abrangendo a segurança humana provindos de outros sectores de actividades, o PNUD identifica sete sectores importantes que influenciam a ameaça à segurança humana: 1-Segurança económica: implica um rendimento mínimo garantido, uma renumeração, um sistema social sustentável e financiado ou de um emprego com uma renumeração que satisfaça as necessidades básicas; 2-Segurança alimentar: fácil acesso aos alimentos essenciais e a preços acessíveis, e a segurança desses próprios alimentos; 3-Segurança sanitária (saúde): garantias básicas de protecção contras doenças, livre acesso a cuidados médicos, cuidados médicos continuados; 4-Segurança ambiental: protecção das pessoas contra os fenómenos naturais, atentados contra a natureza com a deterioração do ambiente físico; 5-Segurança pessoal: protecção das pessoas contra violência, seja física ou psicológica, seja do Estado ou Estados, da criminalidade, das violações, das ameaças, dos grupos étnicos, de suicídios, das drogas, das agressões; 6-Segurança comunitária (comunidade): protecção das pessoas dos aspectos citados no ponto 5, defender e preservar os valores primordiais da comunidade; 7-Segurança política: assegurar que os grupos e as pessoas vivam em sociedades que honrem os direitos fundamentais, como direito à liberdade e direito à segurança, assegurar os direitos humanos básicos, protegendo das opressões governamentais e das médias (António Tomé, 2014:33).

A segurança humana apresenta as seguintes características: 1-Universalidade: é um desígnio que pode ser alcançável por todas as pessoas, constituindo uma preocupação universal; 2-Interdependência: é um desígnio que depende também de acções isoladas dos países, sendo certo que actividades locais e regionais contra a segurança humana também se afectam em termos globais; 3-Prevenção: é um desígnio que pode ser melhor obtido pela acção de medidas preventivas, ao invés do que sucede com medidas puramente repressivas, não tão eficazes e muitas vezes menos eficientes; 4-Humanidade: é um designo que se realiza pela medida do ser humano, sendo este o dispasão das providencias concretas que venham a ser tomadas para a sua consecução (Bacelar Gouveia, 2015:421).

A segurança humana assim, necessitará sempre de uma intervenção internacional humanitária "sob o direito de ingerência" contra a soberania de um Estado sempre que a população encontrar-se em dificuldades, pelos diversos motivos acima citados, devido a problemas de segurança causados pelo próprio Estado onde vivem. Destaca-se uma pequena separação entre a segurança do indivíduo e aquela do Estado a que o indivíduo faz parte, porque vai contra "a tradicional concepção westefáliana de Estado" visto que o Estado está obrigado a garantir sempre e em constante permanência o "bem-estar, a justiça e a equidade de tratamento de todos os cidadãos" (António Tomé, 2014:34).

Tendo em conta esses novos direitos de cidadão se o direito de ingerência, cabe à ONU assumir a responsabilidade dos direitos humanos, bem como a do bem-estar dos cidadãos, como a sua tarefa fundamental.

#### 2.2. Segurança Interna

Nos termos do artigo 161.º, alínea c), da CRP: "a segurança interna é actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular funcionamento dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática".

A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, surge como instrumento e mecanismo adequado à prevenção e combate de certas ameaças e riscos à segurança dos cidadãos, da comunidade, bem como o normal funcionamento das instituições democrática. A actividade de segurança interna exerce-se nos termos da Constituição e da Lei, designadamente da Lei penal e processual, da Lei-Quadro da política criminal e das Leis sobre as políticas criminais, Leis orgânicas das FSS. As medidas previstas na presente lei destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.

A Lei n.º53/2008, de 29 de Agosto, também determina a possibilidade das FSS poderem intervir fora do território nacional, de acordo com os compromissos internacionais

assinados por Portugal, tendo em vista e em especial, o aprofundamento do espaço de liberdade, segurança e justiça da União Europeia (UE) (cfr. art. 4.°, n.°2, da LSI). As FSS exercem a sua actividade de acordo com os princípios, objectivos, prioridades, orientações e medidas da política de segurança interna e no âmbito do respectivo enquadramento orgânico (art.6.° da Lei n.° 53/2008).

Considera-se a segurança interna, juntamente com a segurança externa e protecção civil, como as principais funções do Estado e a segurança interna a par da segurança externa têm em vista a segurança nacional. Com objectivo a assegurar "o cumprimento da lei e o respeito pelos direitos dos cidadãos no tocante à vida interna da colectividade nacional" (Armando Alves, 2008:52).

Historicamente a noção segurança interna, surge associada à ideia de segurança militar e do Estado. Só após a Guerra Fria, começou-se a assistir uma reconceptualização do conceito segurança e um alargamento do seu significado e alcance, num processo de reposicionamento de segurança interna ou defesa no quadro amplo de ideia de segurança nacional e de que a segurança interna é um dos pilares (Nelson Lourenço, 2015: 431).

Tradicionalmente, referente à segurança interna, são os Estados empenhados nos seus esforços de manter a integridade das fronteiras dos seus territórios soberanos, e no interior do seu território manter a paz, e fazer nos termos de uma defesa intransigente do direito nacional, perante as eventuais ameaças sejam essas ameaças vindo do exterior ou originada do seu próprio interior. (Armando Guedes, 2015: 425).

A ideia de segurança interna, apareceu recentemente, quer na terminologia política administrativa quer nos quadros das ciências sociais. Do ponto de vista conceptual as referências mais consistentes datam do início da década de 90. "Esta origem recente e visível na pouca atenção que lhe tem sido dada no quadro da ciência política, essencialmente preocupada com a defesa ou com a estratégia, e da sociologia, mais preocupada com a análise dos comportamentos desviante, da criminalidade e da violência ou com uma sociologia da organização policial do que com a segurança na sua dimensão interna e societal e na sua relação com a segurança externa" (Nelson Lourenço, 2015:431).

A noção de segurança interna e de ordem pública, falando numa perspectiva micro, faz menção à ideia de paz social no interior das fronteiras nacionais, enquanto realidade de

competência das polícias, e diferente da defesa do território e da soberania nacional face a ameaças externas que, de acordo com a tradição, é campo reservado às FA. A natureza externa das ameaças à ordem pública interna ajuda para a consolidação e complexidade do conceito de segurança interna e, seguidamente, para perturbar limitação tradicional, entre segurança externa e segurança interna, com consequências bem visíveis a nível político e jurídico-administrativo. A desterritorialização das ameaças é talvez a situação política social com maior impacto na mudança do quadro tradicional de referência da segurança (Nelson Lourenço, 2015: 432).

Amando Alves (2010:43) cita um conceito tirado da doutrina canadiana que define a segurança interna como uma "actividade desenvolvida pelos profissionais de primeira linha com vista à protecção dos seus cidadãos contra os perigos associados à vida na sociedade."

Muito embora a segurança interna não conste directamente na CRP, o artigo 9.º da Constituição, refere indirectamente a segurança interna como tarefa fundamental do estado, apenas nas alíneas b), d), e g) dá-nos algumas noção ampla da segurança interna, com base nas tarefas que estão em concordância com a vontade do povo e também pelo respeito à dignidade da pessoa humana. Seja como for, o artigo 272.º n.º1 da Lei Fundamental, pressupõe que a segurança interna é uma função de polícia dividida em: polícia de ordem, tranquilidade e segurança pública, polícia administrativa e judiciária. Para que não haja confusões, a função de segurança interna cabe às FSS, distanciando-se das FA cuja função é de defesa nacional, mas não esquecendo que as duas exercem função de segurança nacional (João Afonso, 2015:62).

O artigo 27.º da CRP, tem a segurança interna como parte integrante do direito fundamental pessoal: "Como direito fundamental pessoal a segurança impõe-se ao Estado como tarefa fundamental". A segurança é um direito fundamental, mas não é um direito fundamental absoluto mas sim relativo, tendo em conta o princípio da liberdade "tendo em conta que a segurança se apresenta, desde o art. 3.º da Constituição de 1822, mais como garantia de direitos do que como direito autónomo" (Luís Fernandes e Manuel Valente, 2005:15).

Ao nível central a segurança interna a segurança pública é da responsabilidade do Estado, mas, num sentido amplo, o Estado já não possui o monopólio de segurança

individual. Isto quer dizer que a segurança está a ser produzida por outros actores diferentes do Estado, ou por um conjunto de outras instituições políticas, envolvendo vários processos de negociação, de alteração e de ajustamento, por muitos intervenientes, privados sendo subsidiária e complementar, criando a descentralização de competência estatal em virtude da segurança dos cidadãos (Manuel Dias, 2012:61).

A segurança interna é desenvolvida em todo o espaço de jurisdição do Estado Português de acordo com o n.º1 do artigo 4.º, da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que a actividade da segurança interna tem como objectivo "a segurança de pessoas e bens, limitada no espaço físico que lhe é determinado pelo interior das fronteiras do estado".

## 2.2.1. Os Domínios da Segurança Interna

A actividade da segurança interna que é desenvolvida pelas FSS, nos ternos da CRP, da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, da Legislação penal e processual penal e das respectivas Leis estatuárias, decorrente de acordo e nos seguintes domínios fundamentais: no domínio da prevenção, domínio de informações, no domínio de investigação criminal e no domínio de manutenção, reposição e tranquilidade da ordem pública.

# a) O Domínio de Prevenção

Visa um conjunto de actividades realizadas por FSS no sentido de prevenir ocorrência de factos que atentam contra a vida e a integridade física das pessoas, - a paz e ordem pública e a legalidade democrática, utilizando meios dissuasores próprios para inibir ou para anular os possíveis actos criminosos (Luís Fernandes e Manuel Valente, 2005:36). Esta prevenção faz-se com a presença física constante e visível das FSS no terreno, patrulhamento permanente de certos locais considerados sensíveis, controlando certos grupos, indivíduos ou actividades consideradas marginais.

No domínio da prevenção, as FSS trabalham para que não sejam postos em causa os direitos dos cidadãos, a legalidade democrática e a segurança interna. Hoje, mais do que nunca, as FSS trabalham de modo a antecipar a consolidação dos factos que possam pôr em causa a ordem, a tranquilidade e a segurança pública (Manuel Valente, 2005:62).

A função principal das FSS com função policial é o controlo, combate e prevenção de fenómenos criminais, e pode-se mesmo considerar que é a missão por excelência das FSS (Manuel Pereira, 1990:19).

"Nesta actividade, para além dos órgãos e das forças e serviços de segurança que desenvolvem actividades no âmbito da segurança interna, os cidadãos também desempenham um papel essencial", como afirma o Professor Severiano Teixeira cit. por (Luís Fernandes e Manuel Valente, 2005:36).

A ideia de ordem pública "é susceptível a várias concepções, dependendo da matriz doutrinal". Tendo em consideração a Declaração Universal do Direito dos Homens e os muitos mecanismos normativos acerca da função da polícia, a ordem pública pode ser definida "como o estado em que se verifica uma conveniência pacífica na sociedade e em que estão criadas as condições para o exercício dos direitos dos cidadãos e onde o exercício dos direitos e liberdades é garantido pela protecção do Estado contra as ameaças e riscos que impedem sobre o livre exercício do mesmo" (Felipe Ribeiro, 2012:15). No plano operacional, as FSS desenvolvem as suas actividades tendo em conta os direitos e liberdades dos cidadãos e regendo-se sempre pelos princípios de "legalidade, adequação e proporcionalidade, no quadro dos usos dos meios em face da intensidade dos conflitos ou desordens à paz e tranquilidade pública" (Felipe Ribeiro, 2012:15).

A prevenção criminal protagonizada pela actividade policial "é o domínio em que, de forma mais flagrante, se revela a necessidade imperiosa de panificação, de coordenação e de cooperação entre todos os organismos e serviços intervenientes, a concretizar através de estudos, plano, propostas e iniciativas a desenvolver no âmbito do Gabinete Coordenador de Segurança<sup>10</sup>" (Mário Dias, 2006:21).

O Carlos Branco (2010:97) afirma que a actividade de prevenção criminal é desempenhada por todas as FSS, embora a lei distinga as áreas específicas para a actuação de cada uma delas. Assim, a Guarda Nacional Republicana (GNR) actua em relação às infracções aduaneiras, a GNR e a Policia de Segurança Pública (PSP) em relação às infracções de trânsito, a Policia Judiciária (PJ) em relação às formas de criminalidade violenta e organizada, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em relação à imigração, etc. Ainda no âmbito da prevenção de criminalidade, existem vários programas especiais de

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Artigo 21.° da Lei n.° 53/2008, de 29 de Agosto.

prevenção, tais como, *Policiamento de Proximidade* ou *Policiamento Comunitário* ou *Escola Segura*. Para além da prevenção criminal, outros programas existem para fomentar um sentimento de segurança junto das populações: *Idoso em Segurança, Comercio Seguro*, ou *Verão Seguro*, entre outros.

#### b) O Domínio de Informações

O Serviço de Informações de Segurança (SIS) em Portugal desenvolvem as suas actividades há mais de 30 anos e apresentam-se como uma componente da maior actividade para o Estado, principalmente nas áreas de soberania com principal destaque para a segurança nacional. Para além do Estado, a sua actividade envolve também a sociedade civil, no que se refere aos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos e também nas áreas empresariais, académicas e científicas, sectores importantes no desenvolvimento e projecção nacional (Pedro Coelho, 2013:28).

O Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) fornece instrumentos decisivos aos governos, nos regimes democráticos, apoiando o decisor político na sua tomada de decisão, principalmente no que se refere à salvaguarda da independência nacional, do interesse nacional e da segurança externa do Estado Português. No que se refere à salvaguarda da segurança interna e a prática de actos que podem por em causa o Estado de Direito Democrático, existem o Serviço de Informações de Segurança (SIS) (Júlio Pereira, 2013:30).

"Originariamente este domínio era entendido e limitado às informações de segurança, centrado fundamentalmente na actividade desenvolvida pelo Serviço de Informações de Segurança" (Filipe Ribeiro2012:17). Com a mudança de paradigma e o surgimento de ameaças difusas que põem em risco o SIS, o papel das informações tornouse mais importante e evidente, principalmente com os acontecimentos de 11 de Setembro de 2001. Assim, as informações passaram a ter duas funções: uma no plano da segurança interna, por parte da actividade centrada na produção de informações de segurança, e realizada exclusivamente pelos SIS; a outra, enquanto actividade instrumental, com o objectivo de contribuir para a investigação criminal, segurança e ordem pública

As actividades de informações de segurança interna caracterizam-se por um conjunto de tarefas desenvolvidas de forma sistematizada pelas FSS, com o principal

objectivo de pesquisar, centralizar, analisar, explorar e processar todos os registos e dados, notícias e demais elementos relevantes à investigação, com a finalidade de produzir provas por parte das autoridades competentes do SSI e, assim, "prevenir a criminalidade violenta ou organizada, designadamente a sabotagem, a espionagem, a subversão, o terrorismo ou qualquer actos susceptível de destruir ou alterar o Estado e Direito Constitucionalmente estabelecido" (Manuel Pereira, 1990:18).O SIS é o organismo responsável especificamente para trabalhar nos domínios das informações e exerce a sua função em estreita cooperação com as forças e serviços policiais.

Mário Dias (2006:22) afirma que "é óbvio o figurino e as características organizacionais atribuídas por lei a SIS assentaram no pressuposto de que era possível e indispensável estabelecer uma cooperação entre este serviço e as forças e serviços policiais, para que estes canalizem para aquele o manancial quase inesgotável de notícias que, depois de analisadas e correctamente interpretadas, poderão ajudar a esclarecer estes factos, acontecimentos e fenómenos importantes na vida da comunidade".

Na opinião do Luís Fernandes e Manuel Valente (2005:35), "A evolução do conceito e do papel das informações, associada a alterações orgânicas ocorridas em várias forças e serviços de segurança, às quais são atribuídas as competências na área das informações, leva-nos a afirmar que o conceito de informações, no âmbito da segurança interna, deve ser entendido numa dupla vertente: enquanto a actividade destinada à produção de informações de segurança (...) e enquanto actividade instrumental, destinada a contribuir para a investigação criminal, segurança e ordem pública". São muitas as FSS que participam nesta acção de produção de informações como é o caso da PJ, GNR e PSP.

Carlos Branco (2010:96) refere que é o dever do SIS informar os factos que consideram como ilícitos criminais e os elementos que servem para a prevenção e repressão do fenómeno criminal ou para a manutenção e reposição da ordem pública. Afirma o mesmo autor que é neste contexto que surge em 2003, por despacho do PM, de 25 FEV. a "Unidade de Coordenação Anti-Terrorismo (UCAT), agora integrado no SSI (art.23.º da Lei 53/2008), com vista a uma melhor coordenação no âmbito das informações, dela fazendo parte representantes da GNR, PSP, PJ, SEF, SIRP, SIS e SGSSI"(Carlos Branco 2010:96).

# c) O Domínio da Investigação Criminal

Neste domínio desenvolve-se o conjunto de diligências, que nos termos da lei processual e penal, se destinam a averiguar a existência do crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher provas, no âmbito do processo<sup>11</sup>" (Lei n.º 49/2008). A investigação criminal "compreende o conjunto de acções tendentes a descobrir, recolher, examinar, interpretar, conservar e formalizar no inquérito que constitui a primeira parte, fase do processo criminal, as provas de factos concretos penalmente relevantes".

O Manuel Pereira (1990:20), também refere que a investigação criminal "compreende ainda a análise das circunstâncias envolventes e as diligências destinadas a identificar, localizar e deter, nos casos legalmente prometidos, os responsáveis de tais factos, bem como a determinar o respectivo grau de responsabilidade, tudo com vista à organização do processo criminal que há-de ser submetido à apreciação das autoridades judiciárias (Ministério Público e Juiz)" Manuel Pereira (1990:21).

No desempenho das suas funções e competências o Ministério Público é o organismo responsável pela investigação criminal, por todo o seu processo da investigação bem como as diligências e é assessorado por órgãos de polícia criminal de competências genéricas (Luís Fernandes e Manuel Valente, 2005:40).

De acordo com o artigo n.º 3 da Lei de Investigação Criminal, da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, "os órgãos de polícia criminal de competências genéricas são: Polícias Judiciária, Guarda Nacional Republicana e Polícias de Segurança Pública e os órgãos de polícia criminal de competência específica são todos os restantes órgãos de polícias criminal".

No que toca aos referenciados órgãos de polícia criminal (OPC), podemos considerar de uma forma geral, todas as FSS citados na Lei de Segurança Interna, artigo 25.º da Lei n.º 53/2008<sup>12</sup>. O SIS não pertence ao OPC, nem tão pouco poderá "exercer poderes, praticar actos ou desenvolver actividades do âmbito ou competências específicas

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>Artigo 1.º da Lei 49/2008, de 27 de Agosto, Lei de Investigação Criminal.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>Artigo 25.° da Lei n.° 53/2008, Sistema de Segurança Interna.

dos tribunais ou das entidades com funções policiais<sup>13</sup>" (Mário Dias, 2006:24). O autor afirma que a investigação está a cargo e é da competência exclusiva da PJ, OPC, e que neste campo específico tem um papel fundamental, contando com o auxílio das outras FSS, dependendo do tipo de criminalidade. Os OPC inserem as suas competências investigatórias onde existir matéria relevante.

É da competência dos OPC, auxiliar as autoridades judiciárias em todo o processo de investigação e obtenção de provas, executando acções de carácter preventivo e investigação que seja da sua competência e que sejam solicitadas pelas autoridades judiciárias competentes (Ministério Público). A coordenação entre estes órgãos é feito a nível nacional, onde o Concelho Coordenador determina o plano de acção e o SGSSI ocupa-se com o plano das operações (Felipe Ribeiro, 2012:17).

Concluindo, em Portugal existe um quadro normativo que regula com clareza os limites e a actuação das diversas FSS e os OPC, disciplinando a sua actuação no combate contra o fenómeno da criminalidade, com modelos de coordenação ajustados, no que concerne à investigação criminal (José Braz, 2006:126).

# d) O Domínio de Manutenção ou Reposição e Tranquilidade da Ordem Pública

O conceito de manutenção ou reposição e tranquilidade da ordem pública, é constituído por direitos, liberdades e garantias, como cerimónia legal, que impera numa determinada comunidade, através da relação social pacífica e harmoniosa, pautado pelo interesse público, pelas garantias das instituições democrática se pela observância dos direitos individuais e colectivos fundamentais (Luís Neves 2012:21).

A própria CPR consagra nos termos do artigo 1.º que "Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária". E também a declaração universal dos direitos humanos consagra nos termos do artigo 29.º, n.º 2 que "No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>Artigo 4.º da Lei n.º 30/84, Sistema de Informações da República Portuguesa.

liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática".

De acordo com Jorge Miranda cit. por Luís Fernandes e Manuel Valente (2005:39), a ordem pública consiste no "conjunto das condições externas necessárias ao regular funcionamento das instituições e ao pleno exercício dos direitos individuais".

Compreende-se com regras, todos as acções repressivas, dissuasivas e preventivas, realizadas pelas FSS, com o objectivo de repor e criar as condições necessárias externas e internas indispensáveis "à observância das leis e regulamentos, ao normal funcionamento das instituições e ao regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais" (Carlos Branco, 2010:97). Esta manutenção ou reposição e tranquilidade de ordem pública "abrange ainda a garantia de segurança de certas entidades ou cidadãos sujeitos a situação de ameaça relevante, bem como a protecção a dar a determinadas instalações consideradas sensíveis" (Carlos Branco, 2010:97).

No entender de Felipe Ribeiro (2012:15), a "noção de ordem pública é susceptível de várias concepções, dependendo da matriz da doutrina". No entanto, nos dias de hoje e aos olhos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de muitos outros documentos e normas internacionais, a acção das FSS deve ser feita de uma forma pacífica tendo em conta o direito fundamental de cidadãos, onde o exercício dos direitos à liberdade e o direito à segurança de cada cidadão é um dever do Estado - há que garanti-los contra as ameaças e riscos que possam surgir.

No plano operacional as acções das FSS são realizadas levando em consideração os direitos e a liberdade dos cidadãos respeitando sempre os princípios de proporcionalidade, legalidade e adequação, tendo em conta a intensidade dos conflitos e o uso de meios a utilizar nestes conflitos ou desordem, no sentido de reposição da paz e restabelecimento da tranquilidade e ordem pública.

Manuel Pereira (1990:20) refere que esta acção das FSS reflecte e "exprimem-se, também, pela sua intervenção na circulação do tráfego, pelos controlos das reuniões, manifestações, comícios e desfiles, pela especial protecção concedidas as altas entidades ou a simples cidadãos sujeitos a situações de ameaça relevante, pela prestação de socorro de emergência e pelo auxílio em situações de acidente catástrofe ou calamidade".

Este domínio de actuação está encarregue á PSP e á GNR, onde as zonas urbanas são das competências da PSP e as zonas rurais pertencentes á GNR. A PSP e a GNR cooperam e coordenam-se facilmente, tendo diversos intervenientes directos, contudo esta acção é melhorada e intensificada pelo Gabinete Coordenador de Segurança (GCS) sempre na presença e colaboração das outras FSS (Mário Dias, 2006:23-24).

Carlos Branco na sua análise sobre as áreas de actividades no âmbito da segurança interna, considera que as áreas de Protecção e Socorro, Protecção Ambiental e a Saúde Pública também fazem parte das actividades no domínio de segurança interna, e sublinha que "como âmbitos incluídos no conceito alargado de segurança interna, constituem designações modernas para uma missão tradicional das forças de segurança, incluídas na determinação genérica de protecção de pessoas e bens" (Carlos Branco 2010:98).

Na sociedade em que estamos, a constante falta de civilidade e de comportamentos ante sociais, deu origem ao aparecimento da figura da polícia puramente repressiva, preventiva e persuasiva, responsável pela paz, tranquilidade e ordem pública, e ao mesmo tempo pelo aprisionamento dos responsáveis transgressores. A função das FSS não se limita apenas a uma actividade repressiva, indo muito para além disso, incluindo a formação cívica para a cidadania. A maioria de actuação em que as forças policiais participam não é apenas para dissuasão, repressão e prevenção criminal, até porque estas actuações representam menos que 30% do trabalho policial (Pedro Clemente 2005:56).

Como sublinha Jorge Sampaio (2012:19), a palavra polícia etimologicamente, tem a sua origem do grego "politeia" e do latim "politia". "Coincidindo a sua raiz (poli – cidade) com a palavra política (...) foi assim que começou a palavra polícia como a cidade e o seu Governo, a organização da comunidade política e da cidade-estado". Em Portugal, o conceito de polícia apareceu no século XVIII e era entendida como um conjunto de tarefas administrativas internas do Estado para a promoção da saúde pública, e não como uma força com o objectivo de impor a lei.

No início, o sentido de polícia começou a ser definido como uma organização política da comunidade que, ao longo do tempo, transformou o estatuto dos respectivos membros em algo que haveria de vir a ser a administração interior. Em linguagem corrente, a palavra polícia no género masculino significa o agente de autoridade, a pessoa que desempenha a função policial em prol do colectivo, apresentando certos sinais exteriores

que são facilmente identificados, tais como o de porte de arma e a farda, enquanto a palavra polícia no género feminino refere-se à corporação onde se desenvolvem as actividades de segurança pública (João Raposo, 2006:22).

#### 2.2.2. As Forças e Serviços de Segurança

O Estado tem como dever fundamental garantir a segurança interna, promovendo a cidadania através das actividades das FSS. De acordo com o artigo 25.º da Lei n.º 53/ 2008, de 29 de Agosto, a segurança interna conta com o trabalho das FSS para pôr em acção os seus objectivos. E, nos termos da presente LSI, as FSS são: a GNR, a PSP, a PJ, o SEF, e o SIS. Exercem ainda funções de segurança, nos termos da lei, os Órgãos da Autoridade Marítima Nacional e os Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.

Nos temos da lei, a CRP determina no seu art.272.°, n.º 1 que a garantia da segurança interna é a função de polícia, definindo o art.25.° da LSI as entidades que exercem essas funções de segurança interna.

Manuel Valente (2013:63), considera a GNR e a PSP como forças de segurança que estão " sujeitas ao princípio de reserva de lei, ao princípio da organização única para todo o território nacional, conforme n.º4 do artigo 272.º da CRP". O SIS, SEF, os Órgãos da Autoridade Marítima Nacional e os Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica são considerados serviços de segurança e a PJ nos termos do artigo 1.º da Lei Orgânica da Polícia Judiciária são " corpos superiores da polícia criminal auxiliar da administração da justiça<sup>14</sup>".

De seguida, fazemos uma pequena abordagem de algumas destas forças e de serviços de segurança, especificamente, a GNR, a PSP, a PJ, o SEF, e o SIS.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup>Na opinião do Manuel Valente a PJ " detém caracteristicas de força e de serviços de segurança, não obstante carecer de prerrogativas próprias de força de segurança como se deprende das atribuições e competência adstritas à PSPe à GNR".

## a) A Guarda Nacional Republicana

Criada em 1911, adiante designada por Guarda, é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo organizado de tropas, e dotada de autonomia administrativa<sup>15</sup> (Lei n.º63/2007). A Guarda tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos de cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei.

Nos termos do art. 2.º, da Lei 63/2007, de 06 de Novembro, alínea n.º1, a Guarda depende do membro de Governo responsável pela área da administração interna; n.º2 as Forças da Guarda são colocadas na dependência operacional do CEMGFA, através do seu comandante-geral, nos casos e termos previstos nas Leis de Defesa Nacional e das Forças Armadas e do regime do estado de sitio e do estado de emergência, dependendo, nesta medida, do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional no que respeita à uniformização, normalização da doutrina militar, do armamento e do equipamento.

Dado o cariz militar da GNR mas também de perfil rural (pelo facto de actuar nas zonas rurais do país), a GNR controla as infra-estruturas críticas, fazendo parte das unidades de intervenção dispondo "de meios (equipamento e armamento) e tácticas militares, ela será um segundo nível de intervenção de reposição da ordem pública quando se esgota as intervenções policiais" (José Anes, 2013:185)

A GNR desempenha funções policiais no que toca à manutenção da ordem pública, prevenção da criminalidade e, como órgão da polícia criminal, colabora com as autoridades judiciárias e também nas honras do Estado (Manuel Pereira, 1990:23). Adicionalmente, e mais recentemente, "tem desempenhado relevantes funções, sob a égide das Nações Unidas, em operações de manutenção de paz, em zonas de conflitos" (Mário Dias,2006:27).

A GNR também faz paz parte da "European Gendarmerie Force" (EUROGENDFOR) que é uma força multifunções, criada a 17 de Setembro de 2004, e tendo se tornado operacional em 20 de Julho de 2006. Países como Portugal, França, Itália, Holanda, Roménia e Espanha compõem EUROGENDFOR através da polícia militar de

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup>Lei ôrganica da Guarda Nacional Republicana, n.º 63/2007 de 6 de Novembro.

cada país. O objectivo é de contribuir para o desenvolvimento da Politica Comum de Segurança e Defesa e, quando necessário, ficar ao dispor de várias organizações (João Raposo, 2015:220).

#### b) A Polícia de Segurança Pública

A PSP é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza do serviço público e dotada de autonomia administrativa. A PSP tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da Lei. A PSP está organizada hierarquicamente em todos níveis de estruturas, estando o pessoal com funções policial, sujeito à hierarquia do comando e o pessoal sem funções policial sujeito às regras gerais de hierarquia da função pública <sup>16</sup>.

A origem da actual PSP, pode dizer-se que remonta ao reinado de D. Luís altura em que, a 12 de Julho de 1867, foi criada as Polícias Cívicas de Lisboa e Porto (Carlos Branco, 2010:115). Em 1927 foi criada a PSP como uma força de segurança armada e uniformizada, composta principalmente por pessoal com estatuto militarizado, cumprindo a hierarquia de comando em todos os níveis da estrutura, organicamente dependente do Ministro da Administração Interna (Manuel Pereira 1990: 23).

A PSP é uma força civil e de perfil urbano, actuando nas zonas urbanas, e tem como acção a polícia de proximidade, de manutenção e de reposição da ordem pública, através dos "equipamentos, armamentos e tácticas policiais", na opinião de José Anes (2013:184) que acrescenta, "há um grande campo de unidade de intervenção policial para reposição de ordem pública, sendo de desejar que as Brigadas de Intervenção Rápida (com este ou outro nome, integrada ou nas unidades especiais de polícia) adquirem uma formação especializada e possuem corpos próprios com maior permanência para poderem assegurar mais eficazmente as suas missões".

Uma das funções atribuídas à PSP é a manutenção e tranquilidade da ordem pública, prevenção dos fenómenos criminais, auxilio às autoridades judiciárias como OPC e protecção as altas entidade nacionais ou estrangeiras que estejam de visita de Estado (Mário

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup>Lei orgânica da Polícia de Segurança Pública, n.°53/2007 de 31 de Agosto

Dias, 2006:27-28). A PSP pode ser considerada como uma força de segurança civil com funções de polícia administrativa e judiciária (João Raposo, 2015:315).

#### c) A Polícia Judiciária

A PJ é um corpo superior de polícia criminal, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça e fiscalizado nos termos da Lei, é um serviço central da administração central do Estado, dotado de autonomia administrativa. Nos termos da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, art. 2.º - A PJ tem por missão coadjuvar com as autoridades judiciárias na investigação, desenvolver e promover as acções de prevenção, detecção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes; art. 3.º - A PJ prossegue as atribuições definidas na presente Lei, nos termos da Lei de Organização da Investigação criminal e Lei-quadro da Politica Criminal (Lei n.º 37/2008); art. 6.º - Competência da Guarda Nacional Republicana e da Policia de Segurança Pública em matéria de investigação criminal. É da competência genérica da Guarda Nacional Republicana e da Policia de Segurança Publica a investigação dos crimes cuja competência não esteja reservada a outros órgãos de polícia criminal e ainda dos crimes cuja investigação lhes seja cometida pela autoridade judiciária competente para a direcção do processo, nos termos do art.8.º.17

Fundada em 1945, a PJ é um órgão da polícia criminal, é um serviço de segurança formado por pessoal especializado na prevenção e na investigação da criminalidade, da responsabilidade do Ministério da Justiça e fiscalizado pelo Ministério Público (Manuel Pereira, 2108:24).

As funções da PJ são de prevenção e de investigação criminal, auxiliar o Ministério Público e os magistrados judiciais nas diligências por estes registados e requisitadas nos termos da Lei penal e processual, sendo o único órgão policial com competências necessárias para auxiliar as autoridades judiciárias na investigação de certos crimes graves ou aqueles crimes considerados mais complexos e que constam do art. 7.º de Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto (Germano da Silva, 2017:270).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>Cfr. Lei de Organização da Investigação Criminal, n.º 49/2008 de 27 de Agosto.

A PJ está "fora desta arquitectura, (rural ou urbana) o que se compreende, por questões circunstanciais de fundo, mas isso não impede nem despensa a comunicação e a cada vez maior necessidade de articulação das suas actividades com as outras FSS, com respeito pela história e filosofias próprias" (José Anes, 2013:185).

A PJ tem várias atribuições policiais a seu cargo, e também algumas que lhes são exclusivas, como na área da prevenção criminal, de investigação criminal e da cooperação e colaboração com outras FSS a nível nacional e internacional devido à sua actuação no SSI (Mário Dias, 2006:29).

#### d) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

De acordo com o Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16 de Outubro, art. 1.º: 1 – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, abreviadamente designado por SEF, é um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministério da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objectivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e a actividade de estrangeiro no território nacional, bem como, estudar, promover, coordenar e executar as medidas de acções relacionadas com aquelas actividades e com movimentos migratórios; 2 – Enquanto órgão de polícia criminal, o SEF actua no processo, nos temos da Lei processual penal, sob a direcção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando acções determinadas e os actos delegados pela referida autoridade.

Constituído em 1976, o SEF é um organismo de polícia de migração, formado por pessoas especializadas no controlo da entrada, permanência, residência, actividades e saídas de estrangeiros no território nacional.

São do âmbito das suas competências, organizar processos de expulsão e execução decreta pelos tribunais, instruir processos relativos aos pedidos de asilo, bem a cooperação com as demais FSS em virtude da sua integração no SSI (Manuel Pereira, 1990:25).

O SEF tem ainda como suas atribuições, a emissão de vistos e renovação de títulos de residência, a concessão de visto de permanência, e respectiva prorrogação, a instrução dos processos de autorização de residência, na concessão, renovação e cancelamento, prorrogação dos vistos de residência, de trabalho e de trânsito.

O SEF histórica e actualmente está ligado a vários organismos públicos, seja de natureza administrativa, seja policial, de acordo com a norma e do figurino institucional do Ministério da Administração Interna. O SEF está dividido em diferentes funções e em quatro áreas fundamentais: "operativas, administrativas, consultivas e de representação" (André Ventura, 2015:446).

## e) Serviço de Informação de Segurança

Criado em 1985, SIS é um organismo especializado na pesquisa, análise e produção de informações com interesse para a segurança interna, organizado na dependência do Ministério da Administração Interna (cfr. Lei n.º 30/84, de 05 de Setembro). Aos SIS incumbe assegurar, no respeito da Constituição e da Lei, a produção de informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, bem como à independência e interesses nacionais e à unidade e integridade do Estado<sup>18</sup>.

Carlos Branco (2010:132) cita que o SIS é definido como organismo público dedicado exclusivamente à produção de informações que ajudam a proteger ou a preservar a segurança interna, contra a prevenção da sabotagem, do terrorismo, de espionagem e a prática de actos que pelas suas características, podem alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, colocando em causa os direitos fundamentais do cidadão.

Rui Pereira e Alice Feiteira (2015:448) sublinham que actividade de produção de informações é o resultado do trabalho realizado pelos órgãos da administração pública, a que se chama de serviços de informações ou de "intelligence", o termo de origem anglosaxónica. O SIS faz parte da estrutura administrativa central do Estado e tem como principal missão prevenir e detectar acções ou actos que possam pôr em risco o normal funcionamento das instituições democráticas. Por norma as suas actividades são desenvolvidas de forma silenciosa e com absoluta discrição, com o objectivo de obtenção do resultado "representando a tutela do interesse nacional e a defesa dos valores constitucionalmente estabelecido" (Rui Pereira e Alice Feiteira 2015:448).

-

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup>Cfr. art. 2.° da Lei n.° 30/84, de 05 de Setembro

O pessoal que integra o SIS não têm autoridade nem poder para praticar actos ou realizar actividades do domínio ou da competência dos organismos policiais diferentes, de outras FSS, sendo-lhe expressamente proibido levantar processos penais bem como executar a detenção e apreensão de pessoas e bens. A sua actuação é extensível a todo território nacional, tendo o dever de colaboração com as outras FSS com função policial (Mário Dias, 2006:30).

#### 2.3. Segurança Externa

Nos termos da CRP no seu art.276.°, n.° 1 " a defesa da Pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses". A Lei orgânica nº 1-A/2009 de 07 de Junho, capítulo I, artigo 1.°, sublinha o seguinte: "As Forças Armada Portuguesas são um pilar essencial de Defesa Nacional e constituem a estrutura do Estado que tem como missão fundamental garantir a defesa militar da República".

Basicamente as funções das FA são a segurança externa do Estado, contudo também contribui para os aspectos internos do Estado participando no bem-estar e na segurança dos cidadãos, participando em actividades que os seus meios e estruturas tenham capacidade de realizar no âmbito da sua natureza com apoio daquilo que podem ajudar ou colaborar em termo de segurança interna, sem por em causa a sua função primária: garantir a segurança do país (população e áreas de soberania) e defender os interesses nacionais contra ameaças que exijam a utilização de coação com acentuado grau de intensidade, além de assegurar o regular funcionamento dos órgãos de soberania (J. Santos, 2012: 18). Segundo o J. Santos, o emprego das FA, tem como objectivo a segurança nacional no sector da defesa da organização política de um Estado. Da sua responsabilidade são apenas a organização, sustentação e emprego das forças militares. Este emprego pode ter várias formas, modificando em função do que se deseja atingir: ou prevenindo que uma certa situação evolua de tal modo que o Estado considere afectado os seus interesses vitais através de operações de prevenção.

As FA não são divinas, existem porque num determinado contexto histórico, tornaram-se indispensável à afirmação soberana dos Estados e das unidades políticas e estão destinadas a desaparecer no dia em que os Estados acharem que podem prescindir dos seus serviços, em especial no ocidente as Instituições Militares estiveram sempre

intimamente ligada as várias fazes do desenvolvimento das sociedades, através duma acção que desencorajou a conflitualidade inter-social que podia prejudicar os processos de formação dos Estados (Nuno Vaz, 2012:16).

O sistema de defesa português, ao longo da história, foi um corpo de militar que emergia da população do país, de maneira articulada e profundamente representativa, embora, tendo sempre núcleos de profissionais cuja preparação e prontidão era o melhor.

Em 1926, as FA criaram o regime no apoio na manutenção de ordem pública no Estado Novo, e foi com a sua revolta em Abril de 25 de Abril de 1974 que deu originou a democracia. "A instituição castrense viveu em auto governo desde esta data até à revisão constitucional de 1982, sendo gerida por um Presidente da República militar e um órgão que desde 11de Março de 1975 teve designação de conselho da Revolução" (Luís Matos, 2015:210).

Na década de 90 verificaram dois acontecimentos considerados muito importante e quase em simultâneos: as FA deixam de ser regime obrigatório, dando lugar ao voluntariado, tendo em consideração que poderá ser obrigatório caso for restabelecido pela lei. O outro acontecimento histórico foi a incorporação de mulheres nas FA portuguesa (J. Santos, 2012:65).

O Serviço Militar Obrigatório (SMO) fora perturbado e paradoxalmente consolidado pelo estabelecimento de objecção de consciência (Lei n.º7/92 de 12 de Maio), sendo porem abolido em 2004 e simbolicamente substituído pelo dia da Defesa Nacional, obrigatórios aos maiores de 18 anos, incluindo para cidadãs, que também pela primeira vez constavam do recenseamento militar, o que constituía um icónico e inesperado reforço dele; este dia consistia apenas a uma visita dos jovens as instalações militares, cuja realidade lhes era exposta (primeira alteração à Lei do Serviço Militar, Lei do Serviço Militar, n.º 174/99, de 21 de Setembro; Lei Orgânica n.º1/2008, de 6 de Maio; respectivamente regulamentação) (Luís Matos, 2015:212).

Segundo o Luís Matos, com a revisão constitucional de 1997, os tribunais militares foram extintos, apenas permaneceu uma categoria de crime militar de acordo com (CRP art.º. nºs. 213 e 219). Os militares passaram a ser julgados por tribunais civis ou comuns de competências específicas, onde será necessário a presença de mínimo um juiz militar, assessorado pelo "Ministério Público (Leis n.º 100/2003 e n. º101/2003 ambas de 15 de

Novembro) os militares passaram a ver as suas carreiras reguladas em tribunais civis, o que determinou aumento do respectivo contencioso, o qual porem não atingiu a dimensão operacional" (Luís Matos, 2015:212).

#### a) Organização das Forças Armadas Portuguesas

Um País sem FA próprias sempre será um país com pouca soberania, pois configura uma área geográfica onde existe um espaço de poder. Esta situação leva-nos a protectorado consentimento a outro estado com qual o Estado sem FA mantém um tratado internacional, ou tem como consequência poder de ser transformado num protectorado de fato de qualquer Estado que se veja forçado a preencher a falta militar existente, por se ver ameaçado por inimigo ou terceiros que queiram aproveitar de si (J. Santos, 2012:22)

As FA devem estar ao serviço do Estado, tendo em conta os fins que o Estado tem em vista. A sua configuração (organização e recurso humanos e materiais) depende da estratégia que se pretende para o país, o que exige a formulação de um Conceito Estratégico da Segurança Nacional, do qual resultarão as grandes tarefas a efectuar pelo conjunto de factores do potencial estratégico, indicando as missões específicas de cada um deles, portanto também as das FFAA. A estas linhas de orientação, cada sector desenvolve o seu conceito próprio para as executar, o que corresponde, nas FFAA, ao conceito Estratégico de Defesa ou Conceito Estratégico de Militar". (J. Santos: 2012:22)

"As Forças Armadas devem ser organizadas tendo em vista potenciar ao máximo as unidades que executam as operações de combate, isto é, em função do exercício daquilo para que existem: as unidades operacionais. Articula-se em ordens de comando e direcção; estabelecimentos que preparam e dão formação ao pessoal, de acordo com as funções que lhes são atribuídas; órgãos que garantem o apoio administrativo e logísticos para que as pessoas e as unidades desempenham as suas tarefas — complementam (atribuição de efectivo) e recompletamento, (preenchimento de vagas ocorridas), tratamento sanitário e evacuação, apoio social e jurídico, justiças de disciplinas sociais, abastecimento, manutenção, substituição e transporte de matéria" (J. Santos, 2012:22).

As FA Portuguesas dividem em três ramos em função do meio onde se operam: Exército, em terra; Marinha, no mar e Força Aérea, no ar. Com a evolução das tecnologias e o aparecimento do fenómeno globalização, dão origem a outros meios de onde as FA começam a intervir, como por exemplo no ciberespaço, para o que se tem constituído novos ramos em alguns países (*caso dos Estados Unidos*) (J. Santos, 22:2012).

Pode-se dizer que o D. Afonso Henrique é o pai do exército português, " já que a existência de um corpo armado foi fundamental no processo do nascimento da nacionalidade (...) restaurada a independência, é organizado o Exercito permanente à maneira da Europa de então. Pode-se considerar que é nesta época que a designação do Exercito passa por ter sentido conceptual nos nossos dias" (Carlos Branco, 2010:77).

O Exercito é o ramo das FA, administrativamente independente que faz parte da administração do Estado sob a alçada do Ministério da Defesa, constituído por sistemas de forças, composto por várias componentes: componente operacional, os comandos, as forças de unidades operacionais; na componente fixa, o conjunto de órgãos e serviços essenciais à organização e o apoio geral do Exército. A principal missão do Exército de forma integrada, é defender a República Portuguesa, nos ternos da Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças de componente operacional, do sistema de forças. Ainda nos termos da constituição e na lei, cabe também ao exército, participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais de Portugal, e está na dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército (Francisco Garcia, 2015:200).

"Força Aérea Portuguesa (FAP) foi organizada como terceiro ramo das Forças Armadas, pela Lei 2055, de 27 de Maio de 1952. Resultou da união das Forças da Aviação do Exército e da Marinha que foram extintas nesta data" (Carlos Branco, 2010:80).

A Força Aérea é um ramo das FA, formado por uma independência administrativa, que faz parte da administração directa do Estado, através do Ministério de Defesa Nacional. Também a semelhança dos outros Ramos das FA, e parte integrante do sistema de forças. "Na componente operacional do sistema de forças inserem-se os comandos, as forças e as unidades operacionais, na componente fixa, o conjunto de órgãos e serviços essenciais à organização e o apoio geral de Força Aérea" (Francisco Garcia, 2015:208). A principal missão da Força Aérea é participar de forma integrada, na defesa militar da República Portuguesa, nos termos da Constituição e na lei, e sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional dos sistemas das forças e também nos termos disposto na Constituição e na lei, participar nas missões

militares internacionais em que Portugal está inserido, e está sob o comando do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (Francisco Garcia, 2015:208).

"Desde a fundação da nacionalidade, existem referências históricas à acção de navios portugueses para a defesa da costa e para ataques às esquadras mouras. Mas é a partir do reinado do D. Dinis (1278-1325) que a Marinha Portuguesa começa a tomar forma mais definidas" (Carlos Branco, 2010:74).

Na óptica do J. Santos, (2012:45) a Marinha Portuguesa é um ramo das FA, responsável pela parte mais amplas no que toca a defesa militar própria e independente, no combate a defesa de todos em virtude dos interesses nacionais. Desempenhando funções como resgate da vida humana no mar, combate a piratarias marítima, a segurança marítima, protecção do mar e da zona económica portuguesa, com acções de fiscalização, vigilância, e no quadro da protecção civil. Leva a efeitos tarefas de fomento económico, investigação científica e cultura marítima. O modelo de actuação pode caracterizar-se como ser um parceiro de desenvolvimento económico científico e cultural, encontra-se empenhada na segurança e autoridade do Estado e contribuir para a defesa militar do País e o apoio à política externa nacional" (J. Santos, 2012:46).

A Marinha é comandada pelo Chefe do Estado-Maior de Armada (CEMA,) juntamente com a Autoridade Marítima Nacional (AMN). Também não podemos esquecer da GNR que, mesmo fazendo parte das Forças de Segurança Pública, tem uma cariz militar, e está sob o comando do CEMGFA.

## b) Serviço das Forças Armadas

No entender do Jorge Miranda e Carlos Morais (2000:35) existem três factores que, nos anos últimos, têm criados pressupostos justificativos para uma maior identificação comunitária com as tarefas desenvolvidas pelas FA:

O primeiro prende-se à circunstância de Portugal experimentar desde o inicio da década, um novo e expressivo processo de reforma no universo da defesa militar. Trata -se de um conceito adaptado às novas exigências estratégicas ditadas pelo sistema de alianças e compromissos internacionais em que Portugal se encontra inserido, com especial relevo para a Organização do Tratado do Norte Atlântico (Nato), para o aprofundamento da

Política Externa e de Segurança Comum europeia e para a cooperação com os Estados de expressão portuguesa.

O segundo factor prende-se à maior visibilidade das missões da FA no exterior, a qual necessariamente propicia uma revalorização do seu estatuto bem como os novos objectivos estratégicos na defesa nacional junto da sociedade civil. Na realidade, o protagonismo desempenhado em missões de manutenção e no resgate de cidadãos nacionais em territórios africanos potenciam um acréscimo de utilidade marginal do papel da defesa e do desempenho das FA junto da colectividade nacional, que às mesmas acções têm outorgado uma apreciável adesão social. A recente "questão de Timor" veio relançar na opinião pública a importância deste tipo de missões (Jorge Miranda e Carlos Morais 2000:35).

O terceiro, concerne o importante esforço feitos pelos dois Governos Constitucionais para se imprimir uma maior comunicabilidade entre a cidadania e os novos objectivos estratégicos da defesa nacional bem como o novo perfil profissionalizante das FA. Neste campo merece destaque o papel científico, cultural e informativo desenvolvido com maior destaque, desde o inicio da presente década, pelo Instituto de Defesa Nacional, no sentido de, para além das suas tarefas de consulta e preparação de decisões, proceder, à sensibilização de variadíssimos sectores da comunidade nacional para uma nova cultura de defesa que dê especial enfoque ao carácter multidisciplinar do seu objectivo (Jorge Miranda e Carlos Morais 2000:35)

## c) Dever de Colaboração das Forças Armadas

António Vitorino (1998:50) refere que quando se fala em Defesa Nacional, muitos pensam que resume-se apenas em actividades do âmbito nacional, relacionado com a integridade do território e a defesa da população, mas essas actividades não se esgotam apenas a nível nacional, mas sim ultrapassam as fronteiras nacionais, preocupa-se com factores interno e externos onde a sua acção se sente como por exemplo, na UE, na Aliança Atlântica, na União Ocidental e da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP).

Por isso é que actualmente fala-se de segurança e defesa e a natureza difusa das ameaças, leva-nos a maior prudência, quando se trata pelo contrário, de ameaças de natureza transnacional, como o crime organizado, pelos fundamentalismos e pelos

nacionalismos agressivos, que passam pela existência de poderosas máfias ligadas ao tráfico de droga, de materiais nucleares, de armamentos que são poderosos instrumentos de ameaça à segurança colectiva.

Nos termos da CRP, artigo 275.º às FA incumbe a defesa militar de república: 1. As FA compõem-se exclusivamente por cidadãos portugueses e a sua organização e única em todo território nacional; 2. As FA obedecem os órgãos de soberania competentes, nos termos da Construção e da Lei; 3. As FA estão ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidárias e os seus elementos não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política; 4. Incube às FA, nos termos da lei, satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte; 5. As FA podem ser incumbidas, nos termos da lei de colaborar em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e, acções de cooperação técnico - militar no âmbito da política de cooperação; 6. As Leis regulam o estado e sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das FA quanto se verifiquem essas situações.

Joaquim Fernando Nogueira (1995:17) sublinha que para além das funções de defesa das FA, as mesmas desempenham outras actividades do interesse nacional, como por exemplo, a colaboração nas acções de socorro e assistência em situação de catástrofe. Acidente ou calamidade, o exercício da autoridade marítima e as actividades de segurança marítima, e o desenvolvimento da investigação científica nos portos, mares, costas, a par da prospecção e preservação dos recursos da zona económica exclusiva.

O autor afirma que a política de Defesa Nacional, é de carácter global, e engloba um conjunto de medidas que tem como objectivo garantir a soberania, a independência e a integridade do País, contudo hoje o mundo encontra-se cada vez mais complexo e imprevisível, dependente de muitos factores, e não se pode deixar de ter em conta apesar dos riscos internos, mas sim todos os adventos que acontecem a nível internacional, tendo em conta a sua importância e o seu significado, o mais amplo consenso nacional.

### 2.4. Segurança Privada

A globalização e a interdependência alteraram por completo a característica clássica do sistema internacional para a característica contemporânea, alterando por completo as posições dos actores, onde o Estado passou a assumir outras funções na sociedade contemporânea, permitindo a participação de outros actores na vida da sociedade como por exemplo as organizações não governamentais, empresas transnacionais e as empresas privadas de segurança. Apesar do surgimento de novos actores na arena internacional, o Estado continua a ser o responsável das ordens internas e externas apesar da complexidade actual (Nelson Lourenço e outros, 2015: 32, 46).

No entender do João Frias (2015:167) "O tema e o problema da segurança, como referido, não é recente e independentemente dos juízos críticos que possamos fazer aos excessos da Revolução Francesa, esta, indubitavelmente, veio consagrar a necessidade de força pública". O Estado tem como a sua principal missão garantir a segurança, justiça e bem-estar dos cidadãos, pelo que deve desenvolver actividades pela qual é denominado.

Ao longo da história principalmente nos países ocidentais, Estado tem sido o responsável pelo estado social, criando políticas de regulação da comunidade, melhorias de condições de vida para desenvolvimento humano, políticas estas que garantem e salvaguardam, os direitos fundamentais dos cidadãos. No que toca segurança interna, até as ultimas décadas o Estado era o único fornecedor de segurança, com o passar do tempo e com o aumento da criminalidade, e outras incivilidades, o crescimento de insegurança aumentou no seio da população, levando o Estado a equacionar outras formas para combater estes fenómenos.

O monopólio da política de segurança, prosseguida até então pelo Estado, desfaz-se para dar lugar e espaço aos outros actores privados em certos sectores da sociedade, outras pessoas singulares e colectivas assumiram o controlo da segurança onde o Estado não está presente. Por exemplo no nosso caso esses actores são regidos por uma legislação onde estão prescritas as finalidades proposta pelo Estado para sua prossecução de segurança, Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio (Manuel Valente, 2009:97).

O aparecimento da segurança privada tem como consequência os fenómenos já referidos, que têm vindo a multiplicar com o passar do tempo, exigindo uma resposta mais

eficaz do Estado onde as empresas de segurança privada em coligação com as forças de segurança púbica " *invadem*" os espaços privados e públicos que o Estado por "*limitação* ou vocação" o próprio Estado não consegue suportar (Ricardo Matos, 2008:495).

Podemos também considerar os motivos de surgimento e mutação das empresas de segurança privada nos dias de hoje, baseando a título simplesmente exemplificativo, Pedro Lopes Clemente citado por Nuno Poiares (2008:583) sublinha que " o relevo adquirido pela indústria de segurança privada brota de certas dificuldades que as polícias públicas possuem em prosseguir, plena e simultaneamente, todo e vasto leque de atribuições e competências conferidas por lei. (...) O florescimento das empresas de segurança privada, resulta, maiormente, das limitações legais, orçamentais e logísticas impostas às polícias públicas, sobre tudo as Forças de Segurança, na sua acção contra novas e mais complexas manifestações ilícitas, 'maxime' as criminais, impedindo assim um tratamento mais efectivo e eficaz dessas actividades delinquentes. Além disso, a polícia confronta-se cada vez com um maior número de solicitações, vindas desde tribunais às escolas".

A falta de resposta por parte do Estado perante o crescimento de insegurança que cresce no seio da população e que combina com o desgaste e desmotivação das forças de segurança, desgaste e desmotivação que têm consequências negativas e directas no desempenho das suas funções, abre porta a mutação das empresas de segurança privada. O que faz emergir o aumento das empresas de segurança privada, está relacionado com a capacidade de imposição e de intervenção das forças de segurança publica do país, na falta da segurança pública dá espaço a segurança privada e é o que temos vindo a presenciar (Nuno Poiares, 2008:584).

Neste contexto nascem muitas empresas de segurança privada, exigente e cada vez mais competente porque assim o cliente exige, passando sempre uma imagem de um serviço de qualidade e competência, junto aos seus clientes assumindo a responsabilidade de segurança em vários sectores da sociedade portuguesa. Por outro lado o forte investimentos destas empresas em termos de materiais e humanos é uma máquina de receita para o Estado e também em termo de empregabilidade.

A política de segurança de qualquer país, contam com o contributo importante da segurança privada, tendo em conta que a segurança privada e a segurança pública são equilíbrio da política de segurança e da segurança interna e as duas têm em paralelo a

protecção de pessoas e bens (Bacelar Gouveia 2018:901) "a protecção de direitos e bens jurídicos, bem como a prevenção da criminalidade".

Contudo os mais céptico em relação as empresa de segurança privada, acham que o monopólio da segurança deve manter e ser único e exclusivo do Estado, e outros que são mais liberais pensam que a segurança não deve ser um monopólio do Estado, quando está em causa a segurança e o bem-estar de todos e que esse monopólio não deve ser individual, pertencendo somente uma só entidade. Mas não podemos negar que, com os acontecimentos dos últimos anos, e com o avanço da tecnologia, com as mudanças sociais, políticas, económica, demográficas os Estados já não conseguem cumprir com o pressuposto que é garantir a segurança e o bem-estar de todos.

As empresas de segurança privada apresentam actualmente e internacionalmente como uma potência financeira, tendo em conta os lucros de bilhões de euros, recursos humanos e tecnologias que apresentam, que em algumas situações é muito mais que os recursos que alguns Estados possuem, suportando o próprio Estado, o Francisco Pereira dá um célebre exemplo que cerca de 200 esquadras de polícia em África de Sul eram guardadas pelos agentes de segurança privado armados, facturando 8,3 milhões de euros anual (Francisco Pereira, 2013: 173)<sup>19</sup>. A sector da segurança privada muito tem contribuído para equilíbrio da balança financeira dos Estados, incentivando turismo de qualidade e transformando transicionalmente o sector de segurança privada numa via de exportação para o equilíbrio da divida externa de muitos Estados (Pedro Clemente, 2013: 160).

De acordo com os dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) após os ataques de 11 de Setembro de 2001, as empresas de segurança privada dispararam em todo mundo (Europa e nos Estados Unidos de América) na ordem dos 7-8 % por ano. O mercado mundial de serviços de segurança privada é agora estimado em 180 mil milhões de dólares, e as projecções para 2020 apontam para um crescimento na ordem de 240 mil milhões de dólares (Provost, 2017 citado por Diogo Aurélio, 2017:22).

O autor cita como exemplo, o aumento sem precedentes de empresas de segurança privada em alguns países como: No Reino Unido em 2015 havia 232 mil guardas privados,

Noticia publicada no "Courrier Internacional", relatada por Francisco Pereira num trabalho final do curso em 2006, com o titulo "Segurança Privada, Segurança Pública Concorrência ou Complementaridade"

para 151 mil polícias, o volume de negócios atingiu 3,77 mil milhões de libras, o que representou um aumento de 46% em relação a 2010. Em França o volume de negócio atingiu cerca 8,3 mil milhões de euros e cresceu 30% entre Janeiro de 2010 e Dezembro de 2015 (Fresson-Martinez &Vucko, 2016 citado por Diogo Aurélio, 2017:22).

Em Portugal, após a recessão, entre 2011 e 2014, as 95 empresas de segurança privada registadas em 2015 facturaram 710 milhões de euros, mais 1,4% que no ano anterior. Fora da Europa, os índices de crescimento desta área de negócios são ainda superiores, nos Estados Unidos, África e Ásia, principalmente os países emergentes como a Índia, a África do Sul ou no Brasil (Diogo Aurélio, 2017:22).

Os objectivos das empresas de segurança privada são os mesmos para todas as empresas, prestar a segurança direccionada a um determinado cliente, que contrata e paga os serviços, bem diferente da segurança pública que trabalha em prol da comunidade em geral. A segurança privada desempenha a sua função em função dos interesses do cliente, uma relação (cliente -fornecedor) e com base num contrato. O agente da segurança privada, se não a título excepcional, não pode exercer o poder de uso de força, a sua função limita-se especialmente a prevenção e dissuasão dos comportamentos anti-sociais, dentro de um determinado espaço, não tendo função do regulador social (Paulo Gomes, 2008:598).

Nesta ordem de ideias o autor define a segurança privada como um conjunto de actividades, composto por produtos e serviços que tem como principal objectivo proteger pessoas e bens, desenvolvidas por organizações devidamente credenciadas nos termos da lei, com vista a satisfazer as necessidades dos contratantes ou clientes sejam eles entidades privadas ou públicas, pessoas individuais ou colectivas; ou "conjunto das actividades e medidas visando a protecção de pessoas, bens e informação, fornecida no quadro de um mercado competitivo orientado para lucro e onde os fornecedores não asseguram, à luz da lei, responsabilidade de funcionário ajuramentado" (Martine Fourcaudot, 1998:208 citado por Paulo Gomes, 2008: 599).

As actividades desenvolvidas pelas empresas de segurança privada são consideradas como actividades imediatas de dissuasão, prevenção, subsidiária e complementar às FSS, prestados pelos indivíduos habilitados (agentes de segurança privada) e com um vínculo

laboral, com vista à protecção de pessoas e bens. Estas actividades são reguladas <sup>20</sup>e fiscalizadas pelo Estado de acordo com as leis que estão subordinadas, com o objectivo de garantir o direito e garantias dos cidadãos (Luiz Godoy, 2012: 177).

De uma forma geral podemos definir a segurança privada, como um sector de actividade humana onde agrupam e fornecem todos os serviços e produtos de protecção, não só contra as ameaças levadas ao cabo pelos indivíduos, mas também contra todos riscos e desastres causados pela natureza (Mário Martins, 2017: 38).

Pedro Clemente (1998: 24) define a segurança privada como " os trabalhadores independentes, as empresas ou organizações, com financiamento privado que fornecem serviços reportados à protecção, seja a um clientes específico contra renumeração, seja a um indivíduo ou entidade que os emprega, seja a si mesmo, com o fim de salvaguardar a uma pessoa, os seus bens privados ou os seus interesses contra diferentes riscos".

Quanto a nós podemos notar que nem os nossos DL nem as legislações de segurança privada, sejam anteriores ou as mais recentes nos definem concretamente o que é a segurança privada, mas sim, nos definem as actividades da segurança privada, como podemos verificar nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, da LSP, define a actividade de segurança privada como "A prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes" bem como "A organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes".

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup>Cfr. artigo 1.°, n.°3, alinha a) e b) ,da Lei n.°34/2013, de 16 de Maio.

## Capítulo 3. Segurança Interna e Segurança Privada

Neste capítulo iremos fazer uma breve abordagem sobre a LSI e a LSP em Portugal, suas evoluções e inovações relativamente as leis revogadas e também perante o quadro de riscos e ameaças em que enfrentamos diariamente, quer a nível interno, quer a nível externo.

# 3.1. Caracterização da Segurança Interna

A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, ora designada por LSI, é desenvolvida em todo o território da jurisdição portuguesa, veio depois de vinte anos revogar a Lei n.º 20/1987, de 12 de Junho, que foi estabelecida depois da revoltas do 25 de Abril ou pós revolução em 1974 durante a guerra fria, tomando em consideração a situação em que o país atravessava nessa época, decorrentes de riscos e ameaças.

Nos últimos anos mais concretamente no final do século XX e inicio do século XXI, com o aparecimento do fenómeno da globalização, houve um encurtamento em relação ao espaço e as coisas, fazendo com que as ameaças que eram consideradas longínquas se tornassem mais próximas, criando um clima de medo e de insegurança. O que originou um reforço de fronteiras e a cooperação a nível internacional porque as ameaças não eram apenas interna mais sim externa, obrigando a um esforço conjunto entre os Estados em várias áreas e partilhas de informação (José Guedelha, 2013:37).

A LSI, n.º 53/2008, de 29 de Agosto, teve como objectivo fazer face aos riscos e ameaças actuais, como terrorismo; a criminalidade grave, violenta, transnacional, económica, financeira, organizada; tráfico de armas, drogas, pessoas, animais e também o combate as catástrofes naturais, protecção da saúde e do ambiente são estes entre outros pontos inovadores da lei acima citada (Rui Pereira, 2009:11).

Ao fim de garantir a liberdade e segurança, aspecto fundamental no Estado de Direito Democrático, o Ministério de Administração Interna em 2006, com o apoio do Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI) da Universidade Nova de Lisboa, efectuaram a reforma da segurança interna com a finalidade de unir meios para combater as novos riscos e as novas ameaças que advinham. Esta reforma tive como principal objectivo

os novos desafios de segurança no mundo globalizado e em constante transformação, onde as ameaças são difusas " servem de alerta para a posição fundamental da dimensão securitária do Estado na manutenção de estrutura das sociedades contemporâneas" (Dalila Araújo, Ana Geraldes, 2018:139-140).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 19 de Março, que aprovou a promoveu a alteração da LSI, de forma a desenvolver um SSI capaz de fazer face a conjunto de ameaças e riscos actualmente existentes, centrando a reforma em cinco domínios de intervenção: prevenção, ordem pública, investigação criminal, informação e cooperação internacional do SSI de um pais que faz parte da união europeia onde a liberdade, segurança e justiça são os desígnios desta união (Manuel Valente; 2013: 65).

O correcto funcionamento das FSS, como a boa articulação destes domínios é a principal tarefa do SGSSI. No domínio da prevenção foi identificada a falta de um órgão coordenador, com capacidade interdisciplinar, de ligação e de coordenação entre vários níveis da administração e entre esta e a sociedade civil. No domínio da ordem pública foi identificada a limitação das competências do Gabinete Coordenador de Segurança (GCS) para adoptar medidas de articulação operacional em acções conjuntas de várias FSS. No domínio da investigação criminal, foi identificada a necessidade de um sistema de informação criminal moderno, com capacidade de intervir ao nível de prevenção e da repressão da criminalidade e que promovesse a troca e a partilha de informações criminais de forma transversal, por todos os OPC, em articulação com organizações internacionais e organismos e serviços estrangeiros homólogos. No domínio das informações foi identificada a necessidade de se adoptar uma cultura de partilha de informações e de se encontrar formas eficazes de articulação institucional entre os vários serviços envolvidos. No domínio da cooperação internacional foi identificada a necessidade de ultrapassar as disfunções nas estruturas e procedimentos, adequando-os a uma era de globalização e da activa participação de Portugal na construção do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça.

A par da reforma de segurança interna, foram também aprovadas leis orgânicas da GNR e da PSP, deixando bem expressa as vantagens de duas forças de segurança, uma de carris militar (GNR) e outra civil (PSP) e a criação de figura do SGSSI sendo equiparado a Secretário de Estado com ligação directa ao Primeiro – Ministro.

De acordo com a Resolução de Conselho de Ministro, ficou expresso que o SSI, deve interagir com outros sistemas ou subsistemas nacionais, principalmente segurança aeronáutica, segurança de informações, emergência médica, segurança marítima, segurança alimentar, segurança económica, sistema prisional, segurança rodoviárias e transporte, defesa nacional, segurança ambiental, segurança privada e entre outros sistemas de segurança. (José Guedalha, 2013: 38)

A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, relativamente à Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, redefiniu o conceito de segurança interna, tendo em conta a propagação do fenómeno da globalização e os recentes aumentos riscos e ameaças.

Sendo assim em relação à Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, à Lei 53/2008, de 29 de Agosto, redefiniu o n.º2 e 3 do artigo 1.º, estabelecendo o seguinte: n.º2 – "A actividade de segurança interna exerce-se nos termos da Constituição e da lei, designadamente da lei penal e processual penal, da Lei-quadro da política criminal, das leis sobre política criminal e das leis orgânicas das forças e dos serviços de segurança". Comparativamente a primeira lei, o legislador acrescentou a palavra constituição e da Lei-quadro da política criminal e sobre a política criminal. O n.º 3 - As medidas previstas na presente lei destinam-se, em especial, a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública. Relativamente a primeira lei, o legislador faz referência a prevenção e reacção a acidentes graves ou catástrofes, a protecção do ambiente e a preservação da saúde pública.

Relativamente ao artigo 2.°, o legislador diminuiu os números de pontos de 4 para 3, passando, o anterior n.º 4 para n.º 3, e o n.º 2 foi acrescentado o termo proporcionalidade nas medidas de polícia, visto não ser referenciado na Lei n.º 20/87, de 12 de Junho.

A segurança interna é um dever e uma obrigação de todas as pessoas, sejam elas, colectivas, privadas, públicas, singulares, civil ou militar, devem contribuir e fazerem parte da segurança interna. É neste sentido que o artigo 5.º determina os deveres gerais e especiais de colaboração no alcance dos objectivos da segurança interna, estabelecendo que: n.º 1 – o dever da colaboração dos cidadãos; n.º 2 – deveres especiais de colaboração

dos funcionários e agentes do Estado; n.º 3 – O dever de cooperação entre as forças e serviços de segurança, e em relação à Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, foi revogado o n.º 4.

O artigo 6.°, n.° 2, vem também reforçar e estabelecer a colaboração entre as forças e serviço de segurança, "designadamente através da comunicação recíproca de dados não sujeitos a regime especial de reserva ou protecção que, não interessando apenas à prossecução dos objectivos específicos de cada força ou serviço, sejam necessários à realização das finalidades de cada um dos outros, salvaguardando os regimes gerais legais do segredo de justiça e do segredo do Estado".

A política de segurança interna compõe todo o capítulo II, nos termos dos artigos n.º 7 a 10, onde estabelece as competências dos órgãos de soberania em matérias de segurança interna. No artigo 7.º encontramos estabelecido as competências da Assembleia da República, a quem compete enquadrar e fiscalizar a política de segurança interna no exercício da sua competência política, legislativa e financeira e apreciação anual do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), acerca da situação da segurança interna do país apresentado pelas FSS sobre as suas actividades até dias 31 de Março de cada ano<sup>21</sup>.

A política de segurança interna é da extrema responsabilidade do governo, é o governo que no conselho de ministros define as principais linhas orientadoras para execução da política de segurança interna para o país. Nos termos do artigo 8.°, encontramos estabelecidas as competências do Governo para a prossecução dos fins de segurança interna: a) Definir as linhas gerais da política de segurança interna e as orientações sobre a sua execução; b) Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de segurança interna; c) Aprovar o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança e garantir o seu regular funcionamento; d) Fixar, nos termos da lei, as regras de classificação e controlo de circulação dos documentos oficiais e de credenciação das pessoas que devem ter acesso aos documentos classificados.

O primeiro-ministro é politicamente responsável pela direcção da política de segurança interna, competindo-lhe designadamente nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53/2008: a) Informar o Presidente da República acerca dos assuntos respeitantes à

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Nos termos da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, o Relatório Anual de Segurança Interna era apreciado e apresentado pelo Governo durante o mês de Janeiro, diferente da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto.

condução da política de segurança interna; b) Convocar o Conselho Superior de Segurança Interna e presidir às respectivas reuniões; c) Propor ao Conselho de Ministros o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e de serviços de segurança; d) Dirigir a actividade interministerial tendente à adopção das providências adequadas à salvaguarda da segurança interna; e) Coordenar e orientar a acção dos membros do Governo em matéria de segurança interna; f) Nomear e exonerar o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e da Justiça, após audição do indigitado em sede de comissão parlamentar; g) Nomear e exonerar o Secretário-Geral-Adjunto do Sistema de Segurança Interna, mediante proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, ouvido o Secretário-Geral.

O artigo 10.º da Lei n.º 53/2008, faz referencias as Regiões Autónomas, que não constava na Lei n.º 20/87, estabelecendo que as medidas destinadas à coordenação e à cooperação das forças e dos serviços de segurança dependentes de diferentes ministérios, aplicadas nas Regiões Autónomas, devem ser executadas sem prejuízo das competências do Representante da República e dos órgãos de governo próprio da Região.

A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 11.º, estabelece que os órgãos do Sistema de Segurança Interna são o Conselho Superior de Segurança Interna, o Secretário-Geral e o Gabinete Coordenador de Segurança.

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, estabelece que o Conselho Superior de Segurança Interna é o órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna presidido pelo Primeiro-Ministro e constituído por: a) Os Vice-Primeiros-Ministros, se os houver; b) Os Ministros de Estado e da Presidência, se os houver; c) Os Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Defesa Nacional, das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; d) Os Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira; e) Os Secretários-Gerais do Sistema de Segurança Interna e do Sistema de Informações da República Portuguesa; f) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas; g) Dois deputados designados pela Assembleia da República por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções; h) O comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, os directores nacionais da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e os directores do Serviço de

Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança; i) A Autoridade Marítima Nacional; j) O responsável pelo Sistema de Autoridade Aeronáutica; l) O responsável pelo Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro; m) O director-geral dos Serviços Prisionais; n) o coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança; o) o director-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira. O Procurador da República também pode participar no CSSI, por iniciativa próprias ou por convite do Presidente, também participam na reunião do CSSI os Representantes da República sempre que o tema tem a ver com assuntos relacionados com a Região (Dalila Araújo & Ana Geraldes, 2018:147).

A Lei n.º53/2008, de 29 de Agosto, estabeleceu a presença de vários intervenientes no CSSI, em relação a Lei n.º 20/87, de 12 de Junho. A integração do Secretário-geral do Sistema de Informações, cargo criado em 1987 após à Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, Director-geral dos Serviços Prisionais, o Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas (CEMGFA) e Ministério da Defesa Nacional (MDN), reconhecendo a intervenção da mesma na protecção civil e no apoio às populações (José Guedelha, 2013:40).

As competência do CSSI, estabelecidas nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, passa por criar as medidas de prevenção necessárias, para fazer face às varias ameaças e riscos que a segurança interna esta exposta. Cabe o CSSI enquanto órgão de consulta do Primeiro-Ministro em matérias de segurança interna: a) a definição das linhas gerais da política de segurança interna; b) as bases gerais da organização, funcionamento e disciplina das forças e dos serviços de segurança e a delimitação das respectivas competências; c) os projectos de diplomas que contenham providências de carácter geral respeitantes às atribuições e competências das forças e dos serviços de segurança; d) as grandes linhas de orientação respeitantes à formação, à especialização, à actualização e ao aperfeiçoamento do pessoal das forças e dos serviços de segurança.

A criação do cargo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) é a grande inovação desta Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que equipara-se a Secretario de Estado, sem função de exonerar e nomear. Estas funções cabem ao Primeiro-Ministro sob a proposta do Ministério da Justiça (MJ) e Ministério de Administração Interna (MAI) e aprovada pela Assembleia da República (José Guedelha, 2013:41).

Nos termos do artigo 15.°, da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna tem competências de coordenação, direcção, controlo e comando operacional.

Nos termos do artigo 17.º n.º 2 al. e) da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, o Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna é o ponto nacional de contacto permanente para situações de alerta e resposta rápidas às ameaças à segurança interna, no âmbito dos mecanismos da União Europeia, funcionando como ponto de entrada de outros países membros da União Europeia, bem como o canal de divulgação de pedido de apoio no que respeita a acordos internacionais.

Também no domínio da segurança, destacamos como crises mais graves as provenientes dos incidentes táctico-policiais, como por exemplo a criminalidade organizada, terrorismo crimes que podem criar situações que levantam a utilização de mecanismos de comando e controlo específicos e de técnicas e tácticas especiais (Luís Elias, 2018: 117).

Como refere nos termos do artigo 18.º n.º 3 da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que são considerados acidentes táctico-policiais graves, para além de aqueles que o Ministério da Administração Interna e Ministério da Justiça classifica como tal, mas também aqueles que necessitam de intervenção conjunta e combinada de mais do que uma força e serviço de segurança: a) ataques a órgãos de soberania, estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino, infra-estruturas destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população, meios e vias de comunicação ou meios de transporte colectivo de passageiros, e infra-estruturas classificadas como infra-estruturas nacionais críticas; b) o emprego de armas de fogo em circunstancias em que se ponha em perigo a vida ou a integridade física de uma pluralidade de pessoas; c) a utilização de substâncias explosivas, incendiarias, nucleares, radiológicas, biológicas ou químicas; d) sequestro ou tomada de reféns.

Refere-se ainda que nos termos do artigo 19.º n.º 1 da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, em situações extraordinárias, determinadas pelo Primeiro-Ministro, após comunicação fundamentada ao Presidente da República, de ataques terroristas ou de acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção conjunta e combinada de diferentes Forças e Serviços de Segurança e, eventualmente, do Sistema Integrado de

Operações de Protecção e Socorro, estes são colocados na dependência operacional do Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna, através dos seus dirigentes máximos.

Nos temos do artigo 21.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, o Gabinete Coordenador de Segurança é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da actividade das forças e dos serviços de segurança, funcionando na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna e é composto pelos seguintes organismos: os Secretários-Gerais do Sistema de Segurança Interna e do Sistema de Informação da República Portuguesa; o comandante-geral da Guarda Republicana; os directores nacionais da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciaria, e os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e os directores do serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança; a Autoridade Marítima Nacional, o responsável pelo Sistema de Autoridade Aeronáutica; o responsável pelo Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro; o director-geral dos Serviços Prisionais.

Com a Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, passaram a fazer parte do Gabinete Coordenador de Segurança os representantes máximo do Sistema de Defesa Nacional, do Sistema de Protecção e Socorro e da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, que também integram o plenário, onde passou também a participar o Secretário-geral do Sistema de Informação da República Portuguesa. As suas competências sofreram alterações relativamente à Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, pois apesar de continuar a possuir competências de assessoria e consulta em matérias de segurança interna, prevê-se adicionalmente, que dê parecer sobre as leis de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança. Os gabinetes coordenadores de segurança distritais pretendem estender ao nível local a coordenação da actividade das forças e dos serviços de segurança.

LSI n.º 53/2008, de 29 de Agosto, foram criados os gabinetes coordenadores de segurança das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na dependência do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e que integram um representante do Governo Regional respectivo e os responsáveis regionais pelas forças e pelos serviços de segurança<sup>22</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> art.° 24.° da Lei n.° 53/2008, de 29 de Agosto.

A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, nos termos do artigo 25.º, estabelece que as forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna, entre eles são: Guarda Nacional Republicana a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e o Serviço de Informações de Segurança e as entidades que exercem funções de segurança, nos casos e nos termos previstos na respectiva legislação são os órgãos da Autoridade Marítima Nacional e os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica. Encontramos na Lei n.º53/2008, de 29 de Agosto, a diferença entre as funções de segurança interna e as funções de segurança, que não eram explícitas na Lei n.º 20/87, de 12 de Junho.

À Lei n.º 20/87, de 12 de Junho não tratava obviamente apenas das forças e serviços de segurança propriamente ditos, definidos como corpos de natureza operacional que, de forma regular e continuada, dão execução à política de segurança interna superiormente definida. A Lei n.º20/87, de 12 de Junho, simplesmente integra antes de mais no SSI, como não poderia deixar de ser num Estado de Direito democrático, os órgãos a quem cabe definir e conduzir essa política<sup>23</sup>.

Para concluir temos a referência das Forças Armadas<sup>24</sup> na Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, onde ficou estabelecido que colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional, o que não constava na Lei n.º 20/87, de 12 de Junho.

José Guedelha (2013:53) sublinha que a segurança interna depende de todos os cidadãos, de todas as pessoas, sejam eles públicas ou privadas, colectivas ou singulares, o importante é que as forças e serviços de segurança, às forças armadas e às entidades privadas e principalmente o Estado, terem a capacidade de exercer as suas competências um ambiente de coordenação e cooperação, com a integração de todos os intervenientes, partilhando as informações necessárias, com o objectivo e garantias de um sistema de segurança interna mais eficaz, e adequado a realidade do mundo actual.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Instituto Português de Relações Internacionais da Universidade Nova de Lisboa.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> art.° 36.°, da Lei n.° 53/2008, de 29 de Agosto

## 3.2. Caracterização da Segurança Privada

A Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, ora designada LSP, veio estabelecer o regime de exercício da actividade de segurança privada em Portugal, tendo revogado o anterior DL n.º35/2004, de 21 de Fevereiro, estabelecendo novas regras para o exercício da actividade de segurança privada, principalmente no que se refere à actividade, áreas de formação e de consultadoria, passaram a estar sujeitas a critérios mais rigorosos.

A Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, veio também estabelecer ou mesmo clarificar certos conceitos e também normalizar algumas actividades, que muito embora eram realizadas como actividades de segurança privada, eram consideradas actividades ilegais, em relação aos regulamentos da actividade de segurança privada. O DL n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, antes da sua revogação pela Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, foi antes alterado pelos DL n.º 198/2005, de 10 de Novembro, pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, pelo DL n.º 135/2010, de 27 de Dezembro e pelo DL n.º 114/2011, de 30 de Novembro.

Relativamente à Lei 34/2013, de 16 de Maio, o legislador efectuo algumas alterações consideráveis em relação ao DL 35/2004, de 21 de Fevereiro então vigorado, tendo em consideração a situação actual de ameaças e riscos que atravessamos, actividade de segurança privada, passou a ser exercida em todo espaço público e privado do território português, e tendo em consideração a politica de segurança da União Europeia.

Comparativamente ao regime anterior, a definição da actividade de segurança privada continua estabelecido no artigo 1.º, n.º 3 als. a) A prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes; por sua vez a als. b) A organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens bem como à prevenção da prática de crimes.

Nos termos do artigo 3.º temos estabelecido os serviços de segurança privada, que poderão ser exercidos por: empresas de segurança privada; por entidades que organizem serviços de autoprotecção, por entidades consultoras de segurança, por entidades formadoras nos termos da Lei e com autorização do membro do Governo responsável pela área, neste caso o Ministério de Administração Interna (artigo 4.º da LSP).

No que concerne as proibições continuam a vigorar aquelas referentes ao regime anterior, apenas o legislador considerou importante reforçar o artigo 5.°, onde ficou estabelecido que as entidades e o pessoal de segurança privada, no exercício das suas funções, não podem interferir ou intervir em manifestações e reuniões públicas, nem em conflitos de natureza política, sindical ou laboral e ainda estabeleceu a proibição a qualquer pessoa colectiva ou singular: a) Instalar e utilizar sistemas de segurança susceptível de fazer perigar a vida ou a integridade física das pessoas; b) Treinar ou instruir outrem, por qualquer meio, sobre métodos e técnicas do âmbito militar ou policial, independentemente da denominação adoptada; c) Instalar sistemas de alarme susceptível de desencadear uma chamada telefónica automática para o número nacional de emergência ou para as forças de segurança, com mensagem de voz previamente gravada.

De acordo com a Lei n.º 34/2013, e nos termos do artigo 17.º, pessoal da segurança privada passa a ser dividido por especialidades o que não constava no Decreto-Lei n.º 35/2004. Estas especialidades são: a) Vigilantes; b) Segurança-Porteiro; c) Vigilante de protecção e acompanhamento pessoal; d) Assistente de recinto desportivo; e) Assistente de recinto de espectáculos; f) Assistente de portos e aeroportos; g) Vigilantes de transporte de valores; h) Fiscal de exploração de transporte público; i) Operador de central de alarmes. Cada agente de segurança privada exerce exclusivamente as funções do conteúdo funcional das especialidades para que se encontra autorizado e habilitado nos termos estabelecidos no artigo 18.º da Lei n.º34/2013.

Relativamente à formação do pessoal de segurança privada, o Decreto-Lei n.º 35/2004, estabelecia no seu artigo 9.º, que as entidades titulares de alvarás ou entidades especializadas autorizadas podiam ministrar cursos de formação e considerava a formação como uma não actividade de segurança privada. A Lei n.º 34/2013, no seu artigo 1.º, n.º4, veio estabelecer a formação como actividade de segurança privada, e definiu alguns aspectos menos claros que constavam no Decreto-Lei n.º 35. Considerando que nos termos da presente Lei n.º 34, artigo 1.º, n.º 5, que ficam excluídas ao âmbito de aplicação da presente Lei como actividade de segurança privada as actividades de porteiro de hotelaria e de porteiro de prédio urbano destinado a habitação ou a escritórios, cuja actividade seja regulada pelas câmaras municipais, sublinhando que as entidades que prestam serviços de portaria ou as profissões de porteiro cujo âmbito de serviços corresponda, ainda que

parcialmente, aos serviço de segurança privada ou às funções da profissão de segurança privada estão sujeitas ao regime previsto na presente Lei (n.º 6, art. 1.º, da Lei n.º 34/2013).

A Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, veio estabelecer a obrigatoriedade de adopção de sistemas de segurança, a empresas ou entidades industriais, ou serviços, que precisam de transportar moedas, notas, fundos, títulos, metais preciosos, ou obras de arte, de valor igual ou superior a € 15000, são obrigadas a recorrer as empresas autorizadas a prestar os serviços de segurança privada. Também estabeleceu a obrigatoriedade as instituições de créditos ou sociedades financeiras, quando o montante for igual ou superior a € 25000 (art. 7.º da Lei n.º 34/2013).

A obrigatoriedade é estabelecida também as entidades gestora de conjunto comerciais com uma área bruta locável igual ou superior a 20000 m2 e de grandes superfícies comerciais, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30000m2, são obrigadas a adoptar um sistema de segurança nos termos do artigo 8.°, Lei n.º 34/2013.

A Lei n.º 34/2013, também estabelece obrigatoriedade de sistemas de segurança aos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance de dispor de um sistema de segurança no espaço físico onde é exercida a actividade, nos termos e condições fixados em legislação própria. A realização de espectáculos desportivos em recinto desportivos deve dispor de um sistema de segurança que inclua assistentes de recinto desportivo (ARD) e demais medidas de segurança previstas na presente Lei e em legislação especial. A realização de espectáculos e divertimentos em recintos dispõem de um sistema de segurança que inclua assistentes de receito de espectáculos (ARE) e demais meios de vigilância previstos na presente Lei e em legislação específica (art. 9.º Lei n.º 34/2013).

Com a publicação da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, todos os contratos referente a pessoal de segurança privada passaram a ser exclusivamente escritos, de acordo com o artigo 21.º, 1 – Os contratos de trabalho do pessoal de segurança privada, e do director de segurança revestem de forma escrita, devendo incluir a especificidade de cada função; 2 – Os contratos de trabalho de muito curta duração a que se refere o Código do Trabalho não

são admissíveis para efeitos do exercício da actividade de segurança privada, salvo as situações previstas nas alinhas a) a g) do n.º 2 do artigo 140.º do mesmo código<sup>25</sup>.

Relativamente ao porte de armas, o Decreto-Lei n.º 35/2004, era muito vago e pouco explicativo em relação a sua utilização e a sua classe no local de trabalho, a Lei 34 veio reforçar a utilização das armas no local de trabalho e ser mais específica acerca das classes e as leis que estabelecem a sua utilização. Nos termos do artigo 32.º, n.º 1 – O pessoal de vigilância está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo neste caso recorrer, designadamente, às armas da classe E previstas nas alinhas a) e b) do n.º 7, do artigo 3.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 59/2007, de 4 de Setembro, 17/2009, de 6 de Maio, 276/2010, de 30 de Agosto, e 12/2011, de 27 de Abril; 2 – Em serviço o porte de arma é permitido se autorizado por escrito pela entidade patronal, podendo a autorização ser revogada a todo o tempo; 3 –A autorização prevista no número anterior é anual e expressamente renovável, emitida em nome individual e contem o tipo de arma e suas especificações técnicas; 4 – A autorização prevista no n.º 2 é comunicada o mais curto prazo, que não pode exceder 24 horas, à Direcção Nacional da PSP; 5 – As demais condições de porte de arma são definidas por portaria do membro do Governo do responsável pela área da administração interna.

A Central de comando permanente é um dos muitos artigos que a Lei n.º 34/2013, veio tornar mais evidente em relação ao Decreto-Lei n.º 35/2004. Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 34/2013: 1 - As entidades titulares de alvarás asseguram a presença permanente nas suas instalações de pessoal que garanta o contacto, a todo o tempo através do rádio ou outro meio de comunicação idóneo, com o pessoal de vigilância, os utilizadores dos serviços e as forças de segurança; 2 - Para o efeito no disposto no número anterior e desde que possua mais do que uma instalação operacional, a entidade titular do alvará deve indicar em qual ou quais delas funciona o contacto permanente; 3 -O contacto permanente é obrigatoriamente assegurado por pessoal de segurança privada.

O mesmo acontece em relação a utilização de canídeos, por pessoal de vigilância, de acordo com o artigo 33.º da Lei 34/2013: 1 — As entidades titulares de alvará ou de licença só podem utilizar canídeos para o acompanhamento do pessoal de vigilância devidamente habilitado pela entidade competente; 2- a utilização de canídeos está sujeita a respectivo

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Lei n.° 07/ 2009, de 12 de Fevereiro, Código de Trabalho.

regime geral de identificação, registo e licenciamento; 3 — Em serviço, a utilização de canídeos só é permitida desde que autorizada por escrito pela entidade patronal, podendo autorização ser revogada a todo o tempo; 4 — As entidades que utilizam canídeos como meio complementarem de segurança devem possuir um seguro de responsabilidade civil específico de capital mínimo de € 50000 e demais requisitos e condições fixado por portaria dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da administração interna, nomeadamente franquias, âmbitos territorial e temporal, direito de regresso e exclusão; 5 — As condições de utilização de canídeos e as provas de avaliação dos mesmos são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Nos termos do artigo 34.º da Lei 34/2013, veio reforçar e descrever com precisão os meios técnicos que podem ser utilizado pelos agentes de segurança privada, estabelecendo que: 1- As entidades titulares de alvará ou de licença asseguram a distribuição e uso pelo seu pessoal de vigilância de coletes de protecção balística, sempre que o risco das actividades a desenvolver o justifique; 2- Pode ser autorizada a utilização de meios técnicos de segurança não previstos na presente lei, por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna, ouvido pelo Conselho de Segurança Privada; 3 — As características das viaturas utilizadas no exercício da actividade de segurança privada, são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna, não podendo ser confundíveis com as utilizadas pelas forças e serviços de segurança nem com as viaturas de emergência: 4 — Não é permitido o uso de algemas, bastões, cassetetes lanternas de comprimento superior a 0.30 m e de equídeos na prestação de serviços de segurança privada.

Relativamente ao Conselho de Segurança Privada, não houve grandes alterações em relação ao Decreto-Lei n.º 35/2004, apenas pode-se verificar a presença nas reuniões do CSP, a presença do Director Nacional de Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, e a permissão do membro do Governo responsável pela área da administração interna para convidar a fazer parte da reunião do CSP, outras entidades que considere importante, mas sem direito ao voto. Quanto as competências permanecem iguais, de acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 34/2013: a) Elaborar o respectivo regulamento de funcionamento interno; b) Elaborar um relatório anual sobre a actividade de segurança privada; c) Pronunciar-se sobre a concessão e cancelamento de alvarás e licenças, sempre que solicitado pelo membro do Governo

responsável pela área da administração interna; d) Pronunciar-se sobre a admissibilidade de novos meios de segurança; e) Pronunciar-se e propor iniciativas legislativas em matérias de segurança privada; f) Propor ao membro do Governo responsável pela área de administração interna orientações a adoptar pelas entidades competentes na fiscalização da actividade de segurança privada; g) Emitir recomendações, no âmbito da actividade de segurança privada.

As empresas que exercem as actividades de segurança privada, ficam nos termos do artigo 50.º, n.º 2, alínea c), da LSP, obrigadas a possuir um seguro de responsabilidade civil de capital, mínimo de € 150000 para pessoas colectivas e de € 100000 para pessoas singulares e demais requisitos e condições fixados por portaria do membro do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, nomeadamente franquias, âmbito territorial e temporal, direito de regresso e exclusões.

Diferente do Decreto-Lei n.º 35/2004, o artigo 51.º de Lei n.º 34/2013, específica os alvarás e as licenças de autorização, os mesmos devem respeitar as seguintes ordens: 1 -Do alvará e da licença constam os seguintes elementos: a) Denominação da entidade autorizada; b)Sede social, filiais, delegações, estabelecimentos, secundários e instalações operacionais da entidade autorizada; c) Indicação do despacho que aprovou o modelo de uniforme, se aplicável; d) Discriminação dos serviços de segurança autorizados; e) Identificação dos administradores, dos gerentes ou do responsável pelos serviços de autoprotecção, consoante o caso; f) Data de emissão e de validade; 2 - Da autorização de entidade formadora constam os seguintes elementos: a) Denominação da entidade autorizada; b) Sede social; c) Discriminação do tipo de formação autorizada; d) Identificação do responsável; e) Data de emissão e de validade;3 - Da autorização de entidade consultora constam os seguintes elementos: a) Denominação da entidade autorizada; b) Sede social; c) Discriminação do tipo de formação autorizada; d) Identificação dos administradores ou gerentes; e) Data de emissão e de validade;4 - As alterações aos elementos constantes do alvará, da licença ou da autorização fazem-se por meio de averbamento; 5 - A Direcção Nacional da PSP emite o alvará, a licença ou a autorização, e respectivo averbamento, publicitando-os na sua página oficial, e comunica os seus termos ao Comando-Geral e à Direcção Nacional da PJ:6 - Não é admitida a transmissão ou cedência, a qualquer título, do alvará, licença e autorização emitidos;7 - O

alvará, a licença e a autorização são válidos pelo prazo de cinco anos, a contar da data da sua emissão, podendo ser renovados por iguais períodos, sem prejuízo da verificação permanente da manutenção dos requisitos e condições previstos na presente lei e em regulamentação complementar; 8 — Os modelos e características dos alvarás, licença e autorização constam na portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Comparativamente ao Decreto-Lei n.º 35/2004, a obrigatoriedade para fiscalizar as empresas de segurança privada recaia sob a Secretaria-Geral do Ministério de Administração Interna, com a colaboração das Policias de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana. A Lei n.º 34/2013, no seu artigo 55.º está responsabilidade de fiscalização passou para as competências da Direcção Nacional da PSP, sem prejuízo das competências de demais forças e serviços de segurança e da Inspecção-Geral da Administração Interna.

No que se refere as contraordenações, temos três tipos: muito graves, graves e leves, onde o maior destaque vai para os valores das multas a pagar que se revela relativamente superiores as pagas no Decreto-Lei n.º 35/2004. Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 34/2013, n.º 4, refere que quando essas contraordenações são cometidas por pessoas colectivas, as contraordenações previstas nos números anteriores são punidas com as seguintes coimas: a) De € 1500 a €7500, no caso das contraordenações leves; b) €7500 a € 37500, no caso das contraordenações graves; c) De €15000 a € 44500, no caso de contraordenações muito graves e no n.º5 quando cometidas por pessoas singulares, as contraordenações previstas são: a) De €150 a € 750, nos casos de contraordenações leves; b) De € 300 a €1500, nos casos das contraordenações graves; c) De € 600 a € 3000, nos casos das contraordenações muito graves.

Nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 34/2013, a prestação do exercício das actividades de segurança privada, necessita de um alvará ou de uma licença passada pelo Ministério de Administração Interna, juntamente com elementos discriminados nos artigos 43.º para alvarás e 44.º para licença da mesma lei.

1- A autorização para a prestação de serviços de segurança privada é titulada por alvará; 2- De acordo com a classificação dos serviços prestados e os fins a que se destinam, o exercício da actividade de segurança privada compreende os seguintes tipos de alvarás: a)

Alvará A, que autoriza a prestação dos serviços previstos nas alinhas a), e) e g) do n.º1 do artigo 3.º; b) Alvará B, que autoriza a prestação dos serviços previstos nas alinhas b) e g) do n.º1 do artigo 3.º; c) Alvará C, que autoriza a prestação dos serviços previstos nas alinha c) e g) do n.º 1 do artigo 3.º; d) Alvará D, que autoriza a prestação dos serviços previstos nas alinhas d) e g) do n.º 1 do artigo 3.º; 3- O alvará a que se refere na alinha c) do numero anterior autoriza a empresa de segurança privada ao exercício das actividades de comércio, instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas de segurança electrónica de pessoas e bens, designadamente detecção de intruso e roubo, controlo de acesso, videovigilância, centrais de recepção de alarme e ou outros sistemas; 4 – O disposto no número anterior é extensível a equipamentos de extinção automática de incêndios, visando a integração de sistemas, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos em legislação especial.

1 – A autorização para a organização de serviços internos de autoprotecção é titulada por licença; 2 – De acordo com a classificação dos serviços autorizados e os fins a que se destinam, o exercício da actividade de segurança privada em regime de autoprotecção compreende os seguintes tipos de licenças: a) Licença A, que autoriza a organização dos serviços previstos na alinha a) do n.º 1 do artigo 3.º; b) Licença B, que autoriza a organização dos serviços previstos na alinha b) do n.º 1 do artigo 3.º; c) Licença C, que autoriza a organização dos serviços previstos na alinha c) do n.º1 do artigo 3.º; d) Licença D, que autoriza a organização dos serviços previstos na alinha d) do n.º 1 do artigo 3.º.

Relativamente as taxas, ao contrário do Decreto-Lei 35/2004, a Lei 34/2013, de 16 de Maio estabeleceu o seguinte: 1 — A emissão e renovação do alvará, da licença e da autorização, bem como os respectivos averbamentos, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, que constitui receita do Estado, revertendo 50% para PSP; 2 — a emissão e substituição do cartão profissional e a realização de exames, auditorias e provas de avaliação estão sujeitas ao pagamento de uma taxa, que constitui receita própria da PSP; 3-O valor das taxas referidas nos números anteriores é fixado por portaria própria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, podendo ser objecto de uma revisão anual (artigo 54.º Lei n.º 34/2013).

Nos ternos do artigo 61.°, constitui uma competência do director nacional da PSP e do comandante-geral da GNR na Lei n.º 34/2013, fiscalizar, instruir processos de contraordenação, no exercício da actividade de segurança privada, deixando de ser competências da Secretaria-Geral de Administração Interna, estabelecida no anterior Decreto-Lei n.º 35/2004. No n.º 4 do artigo 61.º específica a divisão do valor das referidas coimas por três entidades: a) 60% para o Estado; b) 25% para a entidade instrutora do processo; e c) 15% para PSP.

Por fim cabe-nos salientar que a Lei de Segurança Privada digamos de partida é um diploma extenso, complicado e de difícil compreensão, onde muitas normas são remetidas a diplomas complementares principalmente portarias, que foram criadas após à Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio, é composta por IX capítulos, 69 artigos e 2 anexos, como podemos observar: Capítulos I. Disposições gerais; Capitulo II. Medidas de Segurança; Capitulo III. Entidades e serviços de segurança; Capitulo IV. Pessoal e meios de segurança privada; Capitulo V – Conselho de segurança privada; Capitulo VI. Emissão de alvará, licença e autorização; Capitulo VII. Fiscalização; Capitulo VIII. Disposições sancionatórias; Capitulo IX. Disposições finais e transitórias.

# Capitulo 4. Contributos da Segurança Privada Para a Segurança Interna Portuguesa

### 4.1. Enquadramento Histórico sobre a Segurança Privada

Apesar de não existir uma lei universal sobre a segurança, a sua procura tem vindo a aumentar consideravelmente. Nas sociedades modernas, temos mais agentes de segurança privada como nunca antes visto, em paralelo com o aumento das forças de segurança, devido às inquietações dos cidadãos que têm o Estado como defensor dos seus direitos fundamentais, um dos quais a segurança (Luís Matos; 2013:165).

No início, a segurança privada começou por ser uma actividade desenvolvida principalmente nas cidades, servindo pequenos comércios locais, outros destinatários e também para controlo social. Foras das cidades, em princípio, não havia necessidade de tal actividade porque as pessoas se conheciam umas às outras, mantendo-se o laço familiar, afectivo e de apoio (Norberto Rodrigues, 2011:78).

Contudo a primeira empresa de segurança privada foi criada nos EUA em 1850, quando um grupo de homens comandado por Allan Pinkerton fazia a protecção do presidente Abraham Lincoln. Mais tarde surgiram outras empresas de segurança privada, como a WellsFargo em 1852, que se veio a tornar na primeira empresa de segurança privada mundial liderada por Henry Wells e William Fargo. Na Europa do século XIX, em consequência da Revolução Industrial, houve a "necessidade de criar vigilância para fazer face a fenómeno de criminalidade, incivilidade, que se vivia na época"em quase toda a Europa, mas principalmente na França e na Inglaterra<sup>26</sup>.

Em Portugal, a primeira empresa de segurança privada surgiu em 1965, chamava-se "Custódia" (Organização de Vigilância e Prevenção Lda.) e os accionistas eram suecos. Por volta dos anos 80 houve uma proliferação das empresas de segurança privada em Portugal, provavelmente devido às ondas de criminalidade que assolaram o pais após o 25 de Abril de 1974. As empresas de segurança privada, em constante mutação, começaram a ter acesso aos espaços públicos e privados, principalmente nos espaços comerciais. A competitividade cresceu de forma desigual e ilegal, com falta de ética profissional no mercado, o que levou

\_

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> http://vigilantespt.blogspot.com/2012/02/historia-da-seguranca-privada.html

o Estado, através do MAI, a regular o sector. Em 1986, foi criado o DL n.º 282/86 de 5 de Setembro, considerado como a primeira legislação regulando a actividade deste sector em expansão.

Luís Filipe da Silva e Mónica Rodrigues (2015:11) citam o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro: "... não se pode consentir por mais tempo que tais empresas actuem sem adstrição a um estatuto específico que as torne colaborantes da forças de segurança pública, em posição de subsidiariedade e agindo segundo parâmetros de legalidade e de estrita responsabilidade".

Este diploma centrou a actividade de segurança privada no domínio de exploração e gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, bem como, manutenção e exploração de sistemas de segurança, a vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, saída e presença de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, engenhos e objectos de uso e porte e legalmente proibidos, em edifícios, e recinto de acesso vedado ou condicionado ao público (Norberto Rodrigues, 2011:79), e a segurança privada adquiriu um carácter subsidiário às forças de segurança pública.

Apesar do primeiro diploma legal para regularização da actividade de segurança privada ter sido o DL n.º282/86, de 5 de Setembro, não podemos esquecer que os primeiros sinais nesta actividade começaram a ser dados nos finais da década de 70 com o DL n.º 298/79, de 17 de Agosto, que regulava os bancos e as instituições de créditos.

Em 1993 com a publicação do DL n.º 276/93, de 10 de Agosto, foram Alargadas as áreas de intervenção da segurança privada, tais como nos locais de acesso condicionado ao público em geral, como nos recintos desportivos e de espectáculos, transportes públicos privados, escolas, bares, restauração e a segurança privada passou a ter um carácter de complementaridade em relação à segurança pública. Em 1994 o DL foi modificado pelo DL n.º 138/94, de 23 de Maio.

Em 1998, foi publicado o DL n.º 231/98, de 22de Julho, que, na sua disposição preambular, veio identificar algumas lacunas dos regimes anteriores e tornar o presente regime mais rigoroso no âmbito da segurança privada. O regime reforçou, como objectivo da segurança privada, a protecção de pessoas e bens bem como a prevenção e dissuasão de ilícitos criminais, e fortaleceu o dever de colaboração com as forças de segurança pública (João Afonso, 2015:213). Diminuiu também a fronteira entre público e privado,

promovendo o exercício de actividade de protecção de pessoas sem pôr em causa as competências das forças de segurança (FS). Escolas públicas, portos, aeroportos, instalações governamentais, tribunais, são alguns exemplos de espaços públicos onde se desenvolvem actividades privadas de segurança, com recurso a meios humanos ou equipamentos técnicos de vigilância e controlo (João Frias, 2015:170).

No ano 2002 ocorreu uma alteração no DL n.º231/98, de 22 de Junho, com a publicação do Decreto-Lei n.º94/2002, de 12 de Abril, que tinha como principal objectivo fazer face ao Campeonato Europeu de Futebol (a realizar-se em 2004) onde Portugal era o país organizador. Para estar a altura dos acontecimentos e com uma acção inovadora, foi criada a figura do Assistente de Recinto Desportivo (ARD)<sup>27</sup>, dotado de uma formação específica. Em 2004, o DL n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, revogou o DL anterior, e foi traçado um quadro legal que regulava a actividade e que se manteve em vigor até a sua revogação em 2005. A principal novidade deste DL foi a criação da figura de Director de Segurança<sup>28</sup> (DS).

O DL n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, veio demonstrar que o sector da segurança privada é de extrema importância a nível nacional, com um serviço subsidiário e complementar às FS, era, portanto, necessário ter uma legislação que se adaptasse a interesse público e comunitário, mas garantindo a nítida separação entre as FS e os agentes de segurança privada, e realizando funções que até a data eram realizadas pelas FS, mas com controlo e supervisão destas mesmas forças (PSP e GNR) sob a delegação da Secretaria-geral do MAI (António Marques, 2007:94).

Depois do DL35/2004, de 21 de Fevereiro, foram surgindo outros DL, como o DL n.º 198/2005, de 10 de Novembro; a Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, revogado pelo DL n.º 135/2010, de 27 de Dezembro, que por sua vez foi revogado pelo DL n.º 114/2011, de 30 de Novembro.Com a entrada em vigor da Lei n.º34/2013, de 16 de Maio, que aprovou o Regime do Exercício de Actividade de Segurança Privada (REASP) o novo regime estabeleceu o exercício da actividade de segurança privada, revogando o anterior DL n.º

 $<sup>^{27} \</sup>text{Cfr.}$  Portaria n.º 1522- B/2002 e 1522- C/2002, de 20 de Dezembro e Cfr. n.º5 do Art.º 18, da Lei 34/2013,

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Cfr. Portaria n.° 1142/2009, de 2 de Outubro e Cfr. n.° 3 do art.° 22, da Lei 34/2013, REASP.

35/2004, de 21 de Fevereiro. Ficou, assim, bem claro que a segurança privada desenvolve as suas actividades em todo espaço público e privado nacional. O diploma acima citado será analisado posteriormente.

#### 4.2. Segurança Privada em Portugal

O mundo hodiernamente vive uma mudança de paradigma e Portugal não está ausente desta mudança, onde o Estado era o Senhor, o primeiro e único no que se refere a segurança, hoje contrariamente assiste-se uma promoção dos serviços de segurança feita pelo próprio Estado, desfazendo do seu papel social e protector, em virtude do processo da globalização e de novas tecnologias, dá-se o aparecimento de novos actores assumindo a tarefa que outrora era do Estado, participando activamente na protecção de pessoas e bens e na segurança interna, como é o caso das empresas de segurança privada que contribuem activamente na prevenção e dissuasão de ilícitos criminais, actuando como uma força subsidiária e complementar às FS, na salvaguarda da segurança interna (Pedro Clemente 2013:144).

Actualmente, torna-se difícil falar da segurança interna sem fazer referência à segurança privada. Nos ternos da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, a segurança interna "é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática" (Nuno Poiares, 2009:29). Fica aqui evidenciado que a segurança privada e a segurança interna têm muitos pontos em comum, muito embora a segurança privada não apareça na CRP como pertencendo à esfera da segurança interna, tendo em conta a CRP "consagra a autodefesa privada, adentro do direito de resistência" (Pedro Clemente 2013:144).

É de recordar que, mesmo que a segurança privada não conste na actual LSI como FSS, nos ternos do artigo 16.º n.º 3, al. g.) da Lei n.º53/2008, de 29 de Agosto, o legislador faz referência que a ligação entre a segurança privada e segurança interna são da competência do SGSSI. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 45/2007, de 19 de Março, que legalizou pontos referentes à actualização dos SSI, teve a atenção de planear

um Sistema Integrado de segurança interna onde passou a caber muitos autores, entre os quais está referenciada a existência da segurança privada no diploma, sublinhando a sua ligação com as empresas de segurança privada (Nuno Santos, 2017:33).

O RASI que faz o balanço das actividades de todas as FSS que participam na segurança interna, respeitante a criminalidade, tem vindo a fazer referências ao sector da segurança privada pelo aumento de solicitação por parte dos cidadãos bem como "princípios informadores do exercício da actividade da segurança privada, em concreto, a prossecução do interesse público e a complementaridade e subsidiariedade face às competências desempenhadas pelas forças e serviços de segurança" (RASI, 2014: 463). No âmbito da prevenção criminal, "as forças e serviços de segurança contam com a cooperação de diversos sectores um dos quais a segurança privada " (RASI, 2015, 243) e, com o objectivo da promoção da segurança de pessoas e bens, foi promulgado diversos diplomas nas áreas da Administração Interna e da Justiça contendo "medidas legislativas", como por exemplo o Despacho n.º 6878/2018, de 14 de Agosto (RASI, 2018: 223).

No desempenho das suas funções de segurança pública ou segurança do cidadão, o Estado depara-se com parcerias com o privado, delegando algumas funções que eram consideradas exclusivamente da responsabilidade das FSS, para o domínio de privados (João Frias, 2015:167). A segurança deixou de ser exclusivamente uma responsabilidade ou preocupação do Estado ou simplesmente "questões de Forças e Serviços de Segurança e policiais de Investigação Criminal" (Rui Pereira, 2018:3). Hoje, a segurança também exige "a participação dos cidadãos, das forças armadas, das autarquias, das empresas, das universidades e necessita de uma profunda cooperação não só europeia mas sim ao nível mundial" (Rui Pereira, 2018:3).

Pedro Clemente cit. por João Frias (2015:168) sublinha que "a privatização das funções de polícia é enquadrável no processo de transferência de atribuições do Estado de Direito para o sector privado. Contudo nem toda actividade pode ser exercida por particulares". A nenhuma empresa de segurança privada nem aos seus agentes é atribuído o estatuto de autoridade pública, e os titulares de alvará e licença, deverão prestar toda a

colaboração quando solicitados pelas autoridades públicas<sup>29</sup>. O mesmo autor refere que algumas actividades administrativas do Estado não podem ser exercidas por particulares, principalmente aquelas que põem em causa a restrição dos direitos fundamentais do cidadão, de acordo com a CRP. Rui Pereira sublinha que a Ordem Pública, a Investigação Criminal e o SIS, não podem ser privatizados porque corre-se o risco de pôr em causa o Estado de Direito Democrático e o direito fundamental dos cidadãos, tendo em conta a importância destas actividades para execução dos objectivos a atingir pelo Estado.<sup>30</sup>

Em Portugal e nos termos da lei, as empresas de segurança privada não possuem até à data qualquer "estatuto de autoridade pública" logo os agentes de segurança privada "não usufruem nenhumas prorrogativas funcionais inerentes à qualidade de agente de autoridade pública" (Pedro Clemente, 2004:358). Em todo território nacional os agentes de segurança privada têm os mesmos direitos que qualquer cidadão comum, apenas podendo agir em legítima defesa ou em flagrante delito de acordo com o Código Penal ou o Código Processual Penal Português<sup>31</sup>

A segurança privada faz parte da esfera da segurança pública, tendo em conta a protecção de pessoas e bens e tem um carácter subsidiário e complementar às FSS. Considera Pedro Clemente (2013:159) que "a segurança privada é uma segurança pública não instrumental". Embora sem poder de autoridade, vemos nos centros comerciais e nos supermercados, espaços privados abertos a públicos segurança privada e segurança pública trabalhando juntos no que toca à prevenção e dissuasão da criminalidade. Podemos considerar a segurança privada como parte integrante da segurança interna, que subsidiaria e complementa a segurança pública, como o suporte da segurança interna, ou seja, "a segurança privada e a segurança pública são componentes da segurança interna" (Pedro Clemente, 2015:89).

A segurança privada deve ser vista como o prolongamento da segurança pública: "um trabalho orientado e complementar, em pleno exercício de um direito de protecção

76

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> É de referir que, os Assistentes de Recintos Desportivos, Assistentes dos Recintos de Espectáculos e os Assistentes de Portos e Aeroportos, podem fazer revistas de prevenção de segurança, mas munidos de equipamentos adequados e com previas autorização do MAI.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup>Afirmação feita por Rui Pereira Professor Universitário no ISCSP, no ISCPSI e Ex-ministro da Administração Interna, na abertura do ano lectivo 2017/2018 do Mestrado Direito e Segurança, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup>Cfr. Artigo n.º 32, do Código Penal e Cfr. Artigo n.º 255, alinha b), do Código Processual Penal.

privada, inerente ao modelo de Estado Democrático de Direito" (Cláudio Pereira, 2012:164). Mas não podemos confundir as acções levadas a cabo pelos agentes de segurança privada com as acções levadas ao cabo pelos agentes de segurança pública, visto que essas acções são pagas por quem solicita os serviços da segurança privada. As forças de segurança pública também podem prestar serviços a particulares (os chamados gratificados), mas a sua função é o serviço púbico.

Manuel Valente (2007:289) sublinha que a segurança privada é diferente da segurança pública, mesmo que tenha como fim o bem-estar e a segurança das pessoas, porque a sua função limita-se apenas ao domínio privado. O Estado como fiscalizador, licenciador e regulador desta actividade, mesmo sendo do domínio privado, não pode permitir que os direito fundamentais dos cidadãos sejam postos em risco.

Actualmente, a segurança interna conta com a subsidiariedade e complementaridade da segurança privada, com uma crescente participação deste sector na segurança interna, como afirmam Rui Silva e Álvaro Dias (2015:26) "A segurança privada relaciona-se e interage com variados sectores de actividade em situações diversas, pelo que é de extrema utilidade que se tente, pelo menos, recorrer a uma linguagem que constitua uma base de universalidade". No mesmo sentido os autores afirmam que "Este objectivo nem sempre foi fácil de atingir, por vários motivos, pois mesmo recorrendo ao precioso contributo da legislação, que é muito rica nos conceitos e definições, por vezes somos confrontados com definições diferentes para conceitos idênticos, que variam de acordo com o assunto ou situação de enquadramento".

A actividade de segurança privada é uma actividade, regulada, de prestação de serviços de protecção de pessoas e bens, a terceiros por entidades privadas e ainda da organização em proveito próprio de serviços de autoprotecção e de uma forma estrondosa, com grande impacto em termos de empregabilidade bem como as receitas geradas para o Estado e as empresas. (Pedro Clemente, 2013:159).

Em Portugal, as empresas de segurança privada têm duas características de extrema importância: do ponto de vista social, a segurança privada desempenha um papel subsidiário e complementar cada vez maior às FS na garantia da segurança interna, e do ponto de vista económico, apresenta-se como uma actividade em crescimento, que

movimenta milhões e milhões de euros anualmente, criando cada vez mais postos de trabalho (Maria Magalhães, 2007:99).

No contexto português, o sector da segurança privada tem uma representação significativamente dado o número de pessoas que emprega, o número de entidades que envolve e o volume de negócios que movimenta anualmente. A segurança privada dá um enorme contributo e tem vindo a ser cada vez mais imprescindível na segurança interna, com uma participação que ronda os 40% de pessoas trabalhando no sector, desempenhando funções que anteriormente eram atribuídas às FS, tais como, as revistas feitas nos eventos desportivos, nos espectáculos, nos portos e aeroportos (Rui Pereira, 2018:3).

No entender do Antigo Ministro da Administração Interna, Miguel Macedo (2013:130), a segurança privada desempenha, cada vez mais, um papel de relevo na segurança interna sem concorrência com as funções policiais. A importância do sector da segurança privada para as sociedades modernas não se deve à falta de segurança pública nem tão pouco ao aumento da criminalidade mas sim ao desenvolvimento das organizações sociais, económicas e até políticas.

Luiz Gody (2012:173) tem uma visão diferente acerca do crescimento acelerado do das empresas de segurança privada, sublinhando que a actividade de segurança privada apresenta um crescimento alarmante, igual à insegurança sentida pelos cidadãos num ambiente com uma elevada taxa de criminalidade. Sente-se a falta de uma "força" que ocupe o vazio deixado pela segurança pública - a segurança privada surge assim para tapar o vazio deixado pelo Estado na defesa do indivíduo e da sua propriedade.

Contudo é bom que não esqueçamos que o anterior DL n.º 35/2004, 21 de Fevereiro, mencionava no seu preâmbulo o seguinte: "A actividade de segurança privada tem vindo a assumir uma inegável importância em Portugal, quer na protecção de pessoas e bens quer na prevenção e dissuasão de actos ilícitos". É uma situação que condiz com a realidade e não se vê razão para que a segurança privada não faça parte da segurança interna portuguesa, desde que haja uma correcta regularização e fiscalização competente e rigorosa por parte do Estado<sup>32</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Rogério Alves no Colóquio "*O Futuro da Segurança*", que teve lugar a 10 de Abril de 2013, promovida pelo Instituto Superior de Estudos de Segurança da Universidade Lusófona, o Centro de Estudos EuroDefense-Portugal e a Associação de Jovens Auditores para Segurança, Defesa e Cidadania (DECIDE).

A segurança privada como componente da segurança interna, exerce um papel central na defesa e protecção dos cidadãos bem como dos seus bens, desempenhando funções como: vigilância humana, electrónica e física, controlo e revistas, transporte de valores, estas tarefas têm sido conseguidas com maior ou menor dificuldade da melhor maneira possível. Hoje em dia há muitas pessoas que são cépticas em relação às actividades de segurança privada, mas a maioria reconhece a importância desta actividade para o país, daí a sua presença nos portos, aeroportos, nos festivais, nos jogos de futebol e em muitos espaços públicos e privados do país.

A actividade das empresas de segurança privada é subsidiária e complementar a segurança pública desde a década de 80 e 90 e que vem se vigorando até a presente Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio. Mas esta subsidiariedade e complementaridade não torna a actividade da segurança privada menos importante, nem tão pouco superior, ou ao ponto de entrar numa rivalidade competitiva com as forças de segurança pública, porque a tarefa principal de ambas é a segurança. Tendo sempre em consideração que a função das FS é única, de elevada importância, insubstituível e inquestionável, cabe á segurança privada desempenhar as suas funções dentro da lei.

Como temos vindo a citar, um dos fins da existência do Estado é a segurança dos seus cidadãos. É o Estado que deve criar as condições de segurança, mas não podemos esquecer que os cidadãos também devem contribuir para que haja essa condição de segurança, principalmente quando realizam actividades propensas a criarem riscos de segurança e com fins lucrativos. Foi com este propósito que, em 1979, o Estado criou um texto legal impondo a responsabilização das instituições de crédito pela sua própria segurança (Luís Gonçalves, 1999:4). É com este início que o Estado passou a estabelecer a obrigatoriedade de adopção de medidas de segurança às outras instituições (tais como estabelecimentos comerciais e espaços privados) onde a actividade exercida tem como objectivo o lucro e é susceptível a ocorrência de riscos de segurança.

De acordo com o art.º7 da Lei n.º 34/2013, o Estado como promotor da segurança interna, chamou as entidades públicas e privadas e responsabilizou cada uma a assumir a responsabilidade pela segurança dos seus bens, onde outrora essa responsabilidade cabia ao Estado. Assim, o Estado divide a função de segurança com os particulares, onde o próprio

Estado responsabilizou certas entidades, de acordo com o potencial de risco da sua actividade, a zelar pela salvaguarda do seu património.

A Lei da Segurança Privada (LSP) determina no seu artigo 8.º a obrigatoriedade de todos as entidades adoptarem o sistema de segurança, principalmente as "entidades gestoras de conjuntos comerciais, as instituições de crédito com uma área bruta locável igual ou superior a 20 000 m² e as grandes superfícies comercial, cuja área de venda acumulada é igual ou superior a 30 000 m²". Estas obrigatoriedades estão estabelecidas nos termos do artigo n.º92 da Portaria n.º 273/2013, de 20 de Agosto, e as medidas de segurança a adoptar pelas citadas entidades estão descritas nos artigos n.º 93 a 96 da mesma Portaria. Ao mesmo tempo, a Portaria n.º 273/2013, de 20 de Agosto, no seu artigo 97.º, 98.º e 100.º estabelece o sistema de segurança nos estabelecimentos onde se efectuam compras e vendas de metais preciosos, obras de artes, bem como nas farmácias e postos de abastecimento de combustíveis.

A LSP também consagra no seu artigo 20.º que estas entidades devem possuir um DS, com as competências e requisitos previstos no artigo 20.º da LSP e no artigo 93.º da Portaria 273/2013, de 20 de Agosto. A LSP também estabelece no seu artigo 9.º, n.º 1, sistemas de segurança nos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance. Esta actividade é regulamentada pela Portaria 135/2014, de 8 de Setembro.

O sector de destaque e de boa cooperação entre a segurança pública e a segurança privada são os recintos desportivos, principalmente nos grandes estádios de futebol. O conceito da figura de ARD foi desenvolvido na Inglaterra para o Euro 96 e em Portugal, esta figura foi uma peça fundamental no Euro 2004. Hoje em dia é notável a sua presença nos grandes palcos do futebol nacional (Paulo Gomes, 2008: 604). A figura do ARD ou de ARE necessita obrigatoriamente de uma formação específica e de um cartão profissional próprio. Hoje já é notável a presença nos Portos e Aeroportos de agentes de segurança privada especializados Assistentes de Portos e Aeroportos (APA) a efectuar tarefas que, no passado, pertenciam às forças de segurança pública (António Marques, 2007: 96).

Como sublinha Nuno Poiares (2009:29), este é mais um espaço onde a empresas de segurança privada espalhou os seus "*tentáculos*" apesar do sucesso do Euro 2004 e uma boa coordenação entre as forças de segurança pública e os agentes de segurança privada, é

necessária uma análise mais profunda sobre os serviços das empresas privadas nos recintos de futebol e espectáculos.

No mesmo artigo 9.°, n.° 2 da LSP estabelece as medidas de segurança na realização de espectáculos desportivos em recinto desportivo, na figura do ARD regulamentada pela Portaria n.º 261/2013, de 14 de Agosto. No n.º 3 do mesmo artigo 9.º da LSP também estabelece medidas de segurança para a realização de espectáculos de divertimento, na figura do ARE, e a Portaria n.º 102/2014, de 15 de Maio é que determina o funcionamento desta actividade. As condições necessárias para a realização destas funções (ARD e ARE) encontram-se prescritas no artigo 19.º da LSP, e é de recordar que estes agentes apenas realizam revistas de prevenção de segurança à entrada do recinto.

A LSP estabelece medidas de segurança especiais a ter nos ATMs ("Automated Bank Teller", vulgo, caixas de multibanco. A instalação de equipamentos dispensadores de notas de euro está sujeita a uma avaliação prévia das condições de segurança do local de instalação e ao cumprimento dos requisitos técnicos e medidas de segurança previstas na presente lei, visando a protecção de pessoas e bens e a prevenção da prática de crimes. Os artigos 101.º a 105.º da Portaria n.º273/2013, de 20 de Agosto, estabelecem as medidas e normas a ter em consideração na instalação, manutenção e uso deste equipamento.

A LSP determina as medidas de segurança para os transportes de valores, onde o regime estabelece obrigações para os actores económicos identificados que precisam de transportar "moedas, notas, fundo, títulos, metais preciosos ou obras de arte de valor". Se os valores a transportar forem superior a 15.000.00 euros ,podem ser transportados em viaturas não blindadas e durante o período das 6 às 22horas. Quando os valores são superiores a 25.000.00 euros, a viatura terá que ser blindada nos termos do artigo 3.º do LSP e dos artigos n.º19 e n.º20 da Portaria n.º 273/2013, de 20 de Agosto.

A LSP também concede aos particulares a obrigação da autoprotecção, o que vem a demonstrar que a obrigação de segurança não é só apenas uma obrigação do Estado, mas sim de todos os cidadãos. Na verdade, o Estado, outrora o actor principal e único, já não consegue garantir a segurança sozinho, tendo em conta as multiplicidades de ameaças. Nos termos do artigo n.º 1, alínea b), a LSP define os serviços de autoprotecção "como a organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção,

com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes". Os serviços de autoprotecção estão estabelecidos no artigo 13.º da LSP.

Temos vindo a presenciar os agentes de segurança privada em quase todas as instituições privadas e públicas, no controlo de pessoas e bens e, muitas vezes, lado a lado ou em articulação com as forças de segurança pública. Muito tem vindo a acontecer não só nos recintos desportivos e de espectáculos, nos portos e aeroportos, nos centros comerciais e supermercados, mas também nos Tribunais, Ministério e na Procuradoria-Geral da República. A segurança privada deve ser subsidiaria e complementar, mas de modo algum não podemos esquecer que não têm função de policia, não são policiais e nem podem realizar funções que cabem exclusivamente as FSS, ao não ser aquelas referenciadas na LSP (Nuno Santos, 2017: 37).

Sendo assim podemos enquadrar a segurança privada como parte integrante da segurança interna, na prevenção e dissuasão dos actos e ilícitos criminais. Mas a segurança privada não é a totalidade da segurança interna, sendo que as suas tarefas estão restritas ao que constitui objecto da sua protecção.

A Lei n.º 34/ 2013, de 16 de Maio, é o regime jurídico que regula o exercício da actividade de segurança privada em Portugal, e considera que a actividade da segurança privada é: a) "A prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes"; b) "A organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes".

Quadro 1 – A actividade de segurança privada compreende os seguintes serviços

Tipo	DESCRIÇÃO
A	A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção de entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibido ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções
	A protecção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas às forças e serviços de
В	segurança
С	A exploração e a gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes

D O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores

Fonte: Associação Portuguesa de Segurança

O Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública (DSP) é responsável por todas a gestão de segurança privada em Portugal e autoriza os seguintes serviços: Prestação de serviços de segurança privada a terceiros (alvarás); Organização de serviços de autoprotecção (licença); Formação de segurança privada (autorização); Exercício de funções de segurança privada (cartões profissionais).

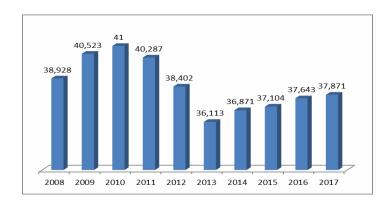
#### 4.3. Caracterização do Sector da Segurança Privada

O exercício da actividade de segurança privada em Portugal é regulado pela Lei n.º34/2013, de 16 de Maio, que revogou o DL n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro. O citado diploma vem estabelecer os objectivos, as proibições e as condutas a adoptar pelas pessoas singulares ou colectivas que prestam serviços de segurança privada a terceiros e em proveito próprio (art.º 14, 15 e 16), bem como as pessoas que querem desempenhar funções de segurança ou vigilante (art.17.º,25.º e 27.º). Como acontece em relação às FSS, a realização do RASI demonstra o balanço das actividades realizada por cada FSS no decorrer do ano. O Concelho de Segurança Privada (CSP) também elabora um Relatório Anual de Segurança Privada (RASP), para fazer um balanço do exercício da actividade, tendo em conta a importância do sector para o país.

Com base neste RASP de 2017, importa fazer uma breve e pequena caracterização dos aspectos mais importantes e significativos do exercício da actividade de segurança privada do ano 2017, tendo em conta que não foi possível ter acesso ao RASP de 2018 por questões burocráticas das instituições que regulam e gerem o sector.

Entre os resultados apresentados no RASP, consta que o pessoal ligado a empresas de segurança privada (até 31 de Dezembro de 2017) incluía 37.871 vigilantes, com cartão profissional válido ao serviço de uma entidade prestadora de serviços de segurança privada ou autorizada a organizar serviços de autoprotecção, ligados por contrato de trabalho. De 2013 a 2017, registou-se um pequeno decréscimo referente aos números de vigilantes, de acordo com o relatório "2011, 2013 e 2017 caracterizou-se pela confirmação da tendência

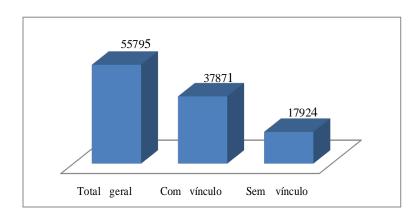
de suave incremento do pessoal de vigilância no activo, ciclo iniciado em 2014" (RASP, 2017:22)



Quadro 2- Evolução do pessoal de vigilância no activo

Fonte: RASP 2017

Tendo em conta o RASP de 2017, existiam até 31 de Dezembro do mesmo ano 55.795 vigilantes com cartão profissional válido, cujo período de validade é de cinco anos, sendo que 37.871 tinham vínculo profissional a entidades titulares de alvará de segurança privada ou licenças de autoprotecção e 17.924 não se encontravam no exercício efectivo da actividade.



Quadro 3 – vigilantes com e sem vínculo laboral

Fonte: RASP 2017

De acordo com o descrito no RASP de 2017, até ao final de Dezembro do mesmo ano, encontravam-se registadas 87 entidades com um total de 131 alvarás, o que demonstra uma ligeira diminuição em comparação aos anos anteriores. É muito provável que este

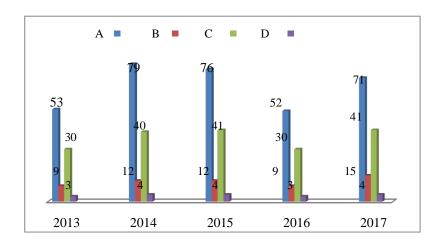
ligeiro decréscimo se deva ao controlo rigoroso por parte do Estado sobre o exercício da actividade de segurança privada.

95 91 92 94 87 2013 2014 2015 2016 2017

Quadro 4- Entidades prestadoras de serviços de segurança privada

Fonte: RASP 2017

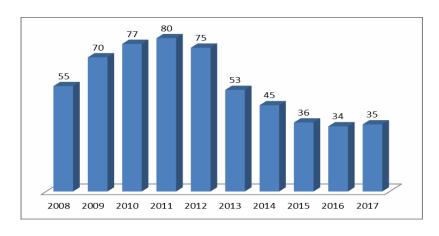
De acordo com o RASP, até ao final do ano de 2017, dos 131 alvarás de Segurança privada emitidos, 71 foram da tipologia A (ver Quadro 1); 15 de tipologia B; 41foram de tipologia C e apenas 4 de tipologia D.



Quadro 5 – Tipologia de Alvarás

Fonte: RASP 2017

No que concerne à licença de autoprotecção, consta no RASP que, até 31 de Dezembro de 2017, existem 35 entidades titulares de 42 licenças de autoprotecção.



Quadro 6 – Licenças de autoprotecção

Fonte: RASP 2017

No que concerne as entidades com autorização a ministrar formação, consta o RASP que até 31 de Dezembro de 2017, estavam autorizadas 41 entidades, com 460 espaços de formação, por todo o território nacional, o que significa um ligeiro aumento em comparação aos anos anteriores, visto que em 2014 eram apenas 6 entidades, números mais baixo encontrado desde 2008 até 2017.

Relativamente às especialidades de vigilantes, ARD, ARE e Segurança - Porteiro, foram mais solicitadas até 31 de Dezembro de 2017, 693 formadores devidamente credenciados, os quais foram intervenientes em 2361, onde 21% (496) corresponderam ao módulo de actualização da especialidade de vigilante, imprescindíveis à renovação de cartões profissionais, detida por 28.646 vigilantes.

De acordo com o RASP, o ano 2017 foi de consolidação em temos tecnológicos no DSP, com vista às melhorias de procedimentos administrativos de controlo e fiscalização do exercício da actividade de segurança privada, na reflexão acerca da Lei 34/2013, de 16 de Maio, bem como a proposta de alteração. Também é de evidenciar que, no âmbito das entidades prestadoras de serviços de segurança privada, houve um decréscimo de 94 para 87 empresas no exercício da actividade. Apesar do aumento da procura na formação de segurança privada, o que originou um pequeno aumento do número de oferta de formação

e, consequentemente, um aumento nos pedidos de emissão de cartões profissionais, não se verificou um aumento relevante do número de vigilantes activos.

#### 4.4. Tendência de Evolução da Segurança Privada

Hodiernamente o sector da segurança privada desempenha uma função de extrema importância para o país, quer em termos sociais, quer em termos económicos, muito embora socialmente a sua actuação será sempre limitada, mas faz-se sentir socialmente quando actua no domínio privado aberto ao público ou mesmo no domínio público. Do ponto de vista económico o sector contribui em boa parte para o aumento da receita do Estado e também no que toca ao aumento de empregabilidade (Norberto Rodrigues, 2011: 117). A Segurança privada começou como uma actividade discreta, actuando apenas nos domínios privados como, nas agências bancárias e nas casas de créditos. Mas, hoje em dia, a segurança privada tornou-se subsidiária e complementar às FSS pública. A sua área de actuação inclui todo o território nacional, abrangendo instituições públicas e privadas, e tem vindo a assumir algumas tarefas que outrora eram realizadas por FS e agora estão a ser realizadas pelos agentes de segurança privada apenas com supervisão das forças de segurança pública.

Como temos vindo a presenciar os agentes de segurança privada, nos aeroportos, portos, recintos desportivos e de espectáculos, e tem vindo a ter uma boa aceitação por parte do público em geral, não queremos com isso dizer, que o Estado está a entregar um dos desígnios para sua existência nas alçadas dos privados, a segurança é e sempre será um dos objectivos fundamentais do Estado e o papel das FS é insubstituível, o que teremos que fazer é encontrar um equilíbrio entre os dois sectores, visto que o que têm em comum é a segurança (Norberto Rodrigues, 2011: 117).

A nova forma de pensar em segurança foi revolucionada com o aparecimento da internet e das novas tecnologia, permitindo rápida previsão e dissuasão dos actos criminais e certos comportamentos desviantes, verificar as imagens em tempo real possibilitando assim uma reacção antecipada aos acontecimentos (Pedro Clemente, 2013:157).

A crescente evolução tecnológica e a análise técnica cada vez mais especializadas, utilizadas na área da segurança privada são duas componentes que ditam o futuro do sector que teve uma enorme evolução graças a introdução de vários equipamentos electrónicos no

sector, onde "uma central de comando e controlo único que possa integrar sistemas de tele-vigilância, de alarme e de controlo de acessos" (Paulo Gomes 2008:606), tem a capacidade de receber informações de mais variados pontos, tratá-las o mais rapidamente possível e dar uma resposta rápida e eficaz à ocorrência. O autor cita quatro pontos onde poderá estar o sucesso da expansão da segurança privada: "as tecnologias, os funcionários, o pessoal que trabalha no local a proteger e os locais físicos". (Paulo Gomes, 2008: 606).

A utilização do sistema de vídeo vigilância nos locais públicos e privados, é considerada para FS ou mesmo para agentes de segurança privada como um instrumento de apoio na acção repressiva e preventiva. Este meio de vigilância permite uma visualização à distância e mais assertiva em relação aos factos, substituindo a quantidade pela qualidade ou permitindo assim uma diminuição de efectivos em prol das câmaras, o que poderá provocar perda de postos de trabalho porque o aumento de um implica a diminuição de outro, onde as empresas de segurança ficam sempre a ganhar, diminuindo funcionários, e instalando mais câmaras (Manuel Valente: 2006:122).

O sistema de vídeo-vigilância dá-nos a ideia de poder, de algo "omnipresente" mas que não se vê, como se tratasse de um programa de televisão "bigbrother", algo com o poder de mudar e moldar o comportamento das pessoas. O facto de o indivíduo ter a noção de que está a ser observado, ou que o local onde se encontra é objecto de um sistema de videovigilância, o seu comportamento é automaticamente condicionado e influenciado pelo sistema de video-vigilância. A actividade da segurança privada que começou com a vigilância humana, mostrou que também está a acompanhar as mudanças do tempo, com a introdução das novas tecnologias, no combate aos fenómenos criminais (Luís Fernandes, 2006:107).

Segundo o Paulo Gomes (2008:606) "trata-se acima de tudo, de perceber correctamente a natureza da procura de segurança, de conhecer os locais, as pessoas e as operações, para, em seguida, conceber uma estratégia que combine adequadamente recursos humanos e tecnológicos". Um dos grandes problemas que se tem levantado sobre o sistema de vídeo-vigilância é a preocupação por parte do cidadão em relação à invasão da sua vida privada. Há quem considere que a privacidade individual está a ser reduzida e muitos consideram que as câmaras põem em causa o direito à liberdade.

Mas em boa verdade, estamos cientes que as instalações de câmaras de segurança em alguns locais têm sido mais-valia para as FSS no combate à criminalidade. No sector da segurança privada, as câmaras são vistas como uma grande oportunidade de negócio, tendo em conta a relação qualidade, preço e procura, podemos considerar que a aposta nas novas tecnologias revolucionou a segurança e o sector da segurança privada, e que continuará a ser uma grande aposta para o futuro.

Apesar dos meios tecnológicos que têm vindo a revolucionar a indústria da segurança privada, e dando origem a sua expansão, não podemos esquecer dos funcionários, que são activos mais valiosos de uma empresa. Como refere Paulo Gomes (2008: 606), é um dos recursos para o sucesso e evolução do sector da segurança privada. "Para que possamos rentabilizar este recurso o sector deve apostar mais nos seus quadros, com acções de formação e reciclagens, formação de qualidade, adequada e contínua para o melhor desempenho das suas funções".

O saber estar e o saber fazer sempre andaram juntos, mas temos vindo a notar a falta destes predicados, por consequência da má formação dos vigilantes. Apesar da segurança privada ser subsidiária e complementar às forças de segurança pública, a formação da segurança privada não tem que estar ao mesmo nível do das FS. No entanto, é provável que se venha a mudar o nível a que se encontra, isto é, o nível de exigências terá que ser maior, porque a segurança privada tem vindo a desempenhar tarefas que outrora pertenciam as forças de segurança pública e que são de extrema responsabilidade para o país, como sublinha (Paulo Gomes, 2008:607) "Neste âmbito, o papel fiscalizador e supervisor do Estado revela-se fundamental, zelando pela manutenção de padrões de formação e o desempenho que correspondem às necessidades do mercado".

A melhor formação é a formação contínua, e a formação é imperativa. O mercado exige cada vez mais, e os clientes são também, cada vez mais exigentes. O sector tem que estar à altura de dar respostas às exigências dos clientes e do mercado. O factor segurança é extremamente importante cada vez mais para o desenvolvimento do país, seja social ou económico, e o sector da segurança privada deve participar neste desenvolvimento.

A privatização de segurança é importante para que o Estado possa dar procedimento à sua política e atingir um dos objectivos da sua existência dado que a segurança é um dever fundamental do Estado. Contudo, com a privatização da segurança, o Estado não

pode descorar da sua obrigação de supervisor, regulador e fiscalizador. O Estado é fundamental para o regular funcionamento do sector e também para a acção "decisiva no combate às actividades ilícitas de exercício de segurança privada, que geram concorrência desleal, insegurança e criminalidade associada a essas praticas ilícitas, contribuindo para descredibilizar a actividade no seu todo" (Paulo Gomes, 2008: 607).

#### Conclusões

Tomando em consideração o fenómeno da globalização que nos proporciona um nível de desenvolvimento tecnológico jamais esperado, colocou-nos perante novos desafios, com a mudança de paradigma e a segurança tornou-se imprevisível.

A segurança é considerada como um dos pilares mais importantes do Estado de Direito Democrático, e uma tarefa fundamental do Estado como é consagrada na CRP nos termos do artigo 9.º, alínea b) que cabe ao estado "Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático", na alínea d) do mesmo artigo o Estado deve "Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais" e no termos do artigo 27.º, n.º 1, " Todos têm direito à liberdade e à segurança.

Esta segurança que faz-se sobretudo com as actividades desenvolvidas pelos FSS, na primeira linha de acção, no que toca a manutenção e reposição da ordem pública, contudo a tarefa de segurança interna já não se faz somente com a acções desenvolvidas pelas FSS conta também em segundo pleno com as actividades desenvolvidas pelas empresas de segurança privada, muito embora não tendo mesmos fins que as forças de segurança pública, desempenham um papel fundamental na segurança interna.

O sentimento de insegurança que se instou sobre a população e as FSS se revelam incapaz de dar respostas a estes fenómenos criminais em todas as suas vertentes, por falta dos meios humanos e materiais o Estado acabou por abrir as portas a exercício de actividade de segurança à particulares, com objectivo de colmatar certas lacunas. O Estado delegou certas actividades que são consideradas de baixo risco para que possam ser desenvolvidas por empresas de segurança privada.

É de recordar que desde 1979, que o Estado chamou os proprietários de algumas actividades com fins lucrativos e propensas a riscos para exerceram a segurança dos seus próprios negócios. Primeiramente por bancos e instituições financeiras, e vem alongando esta persecução a mais estabelecimentos e instituições.

As empresas de segurança privada, como fenómeno em mutação nestes últimos anos, e potencializado pelo fenómeno da globalização, é uma realidade que veio para ficar, tendo em consideração o estado actual em que vivemos de constantes riscos e ameaças, o sector apresenta-se como um óptimo aliado para as forças de segurança pública, no combate a criminalidade. A sua presença sente-se em quase todos os países, mesmo aqueles com baixo índice de criminalidade como é o caso de Portugal. Além do seu contributo social, também contribui economicamente, para o crescimento do produto interno, com um volume de negócio que movimenta milhões e o número de pessoas que emprega (Norberto Rodrigues, 2011:130).

Quanto a formação, ela deve ser contínua, adequada ao serviço de segurança privada, para que os agentes de segurança privada possam prestar um bom serviço a comunidade, tendo visto que as cargas horárias e certos conteúdos formativos, apresentamse insuficientes de acordo com o quadro de riscos e ameaças que estamos expostos e a multiplicidades de tarefas que os agentes de segurança privada são chamados a desenvolver e que antes eram desenvolvidas pelas forças de segurança pública (Paulo Gomes, 2008: 607).

No domínio da fiscalização, cabe ao Estado desempenhar de forma regular e intensificada, o combate a actividade ilícita, criminalidade, insegurança, concorrência desleal, no âmbito do exercício da actividade de segurança privada, fazendo com que a actividade de segurança privada contribua para que cada cidadão exerça o seu livre direito, garantido e consolidando o direito fundamental de cada cidadão, no Estado de Direito Democrático (Paulo Gomes, 2008: 607).

Mesmo não fazendo parte do Sistema de Segurança Interna, a actividade de segurança privada é considera de extrema importância para a segurança interna, com presenças muito significativas em diversos locais de desenvolvimento do país, como nos, bancos, eventos desportivos e de espectáculos, centros comerciais, portos e aeroportos, transmitindo sentimento de segurança para os cidadãos que frequentam estes locais, tornando a sua presença necessária, na prevenção, dissuasão dos ilícitos criminais.

## **Bibliografias**

- AFONSO, João (2015) A Privatização de Funções de Segurança Pública Interna: Funções Inalienáveis do Estado do Direito Democrático e Novo Paradigma de Descentralização do Exercício de Poderes da Polícia, Tese apresentado para obtenção de grau doutor (Especialidade em Ciências Jurídico-Processuais), Departamento de Direito de Universidade Autónoma de Lisboa, (online),disponívelem:<a href="http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2617/1/TESE%20D">http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/2617/1/TESE%20D</a> OUTORAMENTO\_João%20Afonso\_VF\_15-02-2016.pdf, (consultado em 18-01 2018);
- ALMEIDA, Paulo (2008) Política de Segurança: Visão de Futuro, in *Segurança e Defesa*, Direcção de José Anes, Edição com patrocínio da Caixa geral de Depósitos e apoio de EDP, pp. 50-58;
- ALVES, Amando (2008). *Em Busca de uma Sociedade de Polícia*, Guarda Nacional Republicana, Lisboa, Largo da Graça-1170 165;
- \_\_\_\_\_ (2010). *Introdução à Segurança*, Guarda Nacional Republicana, Lisboa, Largo da Graça 1200 092;
- \_\_\_\_\_ (2011). *Contributo para uma Sociedade de Polícia*, Guarda Nacional Republicana, Lisboa, Largo da Graça 1200 092;
- ALVES, Rogério (2012) Direito à Liberdade e à Segurança, in *Segurança Pública e Privada*, 1° Cisegur Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, coordenação de Nelson Oliveira, Eduardo Pinto e Marco da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp. 141-145;
- AMARO, António (2015) Definições e Conceitos em Protecção Civil, in *Estudos de Direito e Segurança Volume II*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Edições Almedina, SA, Rua Fernandes Tomás, nºs 76-80, pp. 28-29;
- ANES, José (2013) Reflexões sobre o Novo Conceito Estratégico de Segurança e Defesa Nacionais, in *Revista Direito e Segurança, Ano I/ n.º 1*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Instituto de Direito e Segurança, Centro de Investigação &

- desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, Campus de Campolide, 1099-032 Portugal, pp. 183-186;
- ARAÚJO, Carlos (2012) Mídia e a Segurança Pública, in *Segurança Pública e Privada*, 1º Cisegur Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, coordenação de Nelson Oliveira e Eduardo da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp. 97-99:
- ARAÚJO, Dalila e GERALDES, Ana (2018) Enquadramento Legislativo da Segurança Interna em Portugal, in *Modelos Preditivos e Segurança Pública*, coordenação de Teresa Rodrigues e Marco Painho, 1ª edição, Fronteiras da Caos Editores Lda. Apartado 52028, 4202-801 Porto, pp. 133-155;
- AURÉLIO, DIOGO (2017) Subsidiariedade em Matéria de Segurança. O Monopólio da Violência Legítima e a Sua Gestão, in *ResPublica Revista de Ciência Política*, *Segurança e Relações Internacionais*, direcção de João Almeida Santos, Departamento de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Campo Grande, 376, 1749-024, LISBOA. Portugal, pp.19-36, (online), Disponível na internet : file:///C:/Users/Celcio/Desktop/MDS%20TESES%20&%20TRABALHOS/RES-16\_v12%20ULTH.pdf, (Consultado em 15-02-2019);
- AZEVEDO, Sérgio (2017) A Segurança Como Direito, Liberdade e Garantia: Uma Perspectiva Histórico-Constitucional, in *Revista de Direito e Segurança*, *n.º 10*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Instituto de Direito e Segurança, Centro de Investigação & desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, Campus de Campolide, 1099-032 Portugal, pp. 197-226;
- BELEZA, José (2016) Portugal e a Segurança Interna: Reflexão Sobre a Dimensão "
  Segurança Pessoal", Dissertação de Mestrado em Direito em Segurança, Faculdade
  de Direito da Universidade Nova de Lisboa; (online), disponível
  em: <a href="https://run.unl.pt/bitstream/10362/19838/1/Beleza\_2016.pdf">https://run.unl.pt/bitstream/10362/19838/1/Beleza\_2016.pdf</a>, (consultado em 2210-2018);

- BRANCO, Carlos (2010) Guarda nacional Republicana Contradições e Ambiguidades, Sílabo, LDA, Rua Cidade de Manchester, 2, 1170 100 Lisboa, 1ª edição Lisboa 2010;
- BRAZ, José (2006) Política Criminal e Sistemas de Coordenação da Investigação Criminal, in *Modelos de Polícia e Investigação Criminal*, Coordenação de José Cunha e Outros, 1º Congresso de Investigação Criminal, Edições Gailivro Rua industrial de S. Caetano, 99 4405-191, Vila Nova da Gaia Portugal, pp.111-131;
- CHAVES, Carlos (2012) Segurança e Cidadania, in *Segurança Pública e Privada*, 1° Cisegur, Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, coordenação de Nelson Oliveira, Eduardo Pinto e Marco da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp.333-345;
- \_\_\_\_\_ (2011) Segurança Pública e Privada Fundamentos e Rumos, in *Segurança e Defesa*, direcção de José Anes, Julho Setembro, Edição da galp energia, edp e el corte inglês, pp.45-49;
- \_\_\_\_\_(2013) Rumos de Segurança em Portugal, in *Revista Direito e Segurança*, *Ano I/*n.º 1, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Instituto de Direito e Segurança,

  Centro de Investigação & desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, Campus de

  Campolide, 1099-032 Portugal, pp.143-163;
- \_\_\_\_\_ (2015) Do Recurso Policial à Arma de Fogo, in *Estudos de Direito e Segurança*, *Volume II*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Edições Almedina, SA, Rua Fernandes Tomás, n°s 76-80, pp. 367-377;

- COELHO, Pedro Passos (2013) Os Nossos Tempos Estão Repletos de Riscos e Oportunidades, in *Segurança e Defesa*, Coordenação de José Anes, Fevereiro Abril, Edição da EDP, galp energia e el corte inglês, pp. 26-29;
- DIAS, Manuel (2012) Um Olhar Conjuntural em Torno da(s) Política(s) de Segurança, in *O Poder Politico e a Segurança*, coordenação de Eduardo Correia e Raquel Duque, 1ª Edição, Lisboa, Rua Martins Sarmento 15-A, 1170-226, pp. 59-69;
- DIAS, Mário (2006) Segurança Interna, in *II Colóquio de segurança Interna*, coordenação de Manuel Valente, Edição Almedina, SA, Rua da Estrela n.º 3000-161, Coimbra, pp. 13-33;
- DUQUE, Raquel (2012) Visões Globais da Segurança para o Século XXI, in *O Poder Politico e a Segurança*, coordenação de Eduardo Correia e Raquel Duque, 1ª Edição, Lisboa, Rua Martins Sarmento 15-A, 1170-226, pp.143-144;
- ELIAS, Luís (2018) Crise(s) e Segurança. Da Prevenção e Resposta a Incidentes Críticos, in *Segurança Interna desafios na Sociedade de Risco Mundial*, Coordenação de Nuno Poiares e Rui Marta, Centro de Investigação, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, ISBN: 978-972-8630-27-0, pp. 113-127;
- FEITEIRA, Alice (2015) Uma Concepção Integrada de Segurança no Domínio das Políticas Públicas: Tópicos de Reflexão, in *Estudos de Direito e Segurança Volume II*, Coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Edições Almedina, SA, Rua Fernandes Tomás, n°s 76-80, pp.7-14;
- \_\_\_\_\_ (2015) Administração Pública da Segurança, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, Coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp.18-22;
- FERREIRA, Marcos (2014) Segurança Humana, in *Enciclopédia das Relações Internacionais*, organização de Nuno Mendes e Francisco Coutinho, Edição Publicações Dom Quixote, Grupo Lena, Rua Cidade de Coimbra da Córdova, n.º2 2610-038, pp.482-484;
- FERNANDES, Luís (2005) As Novas Ameaças como instrumento de Mutação do Conceito "Segurança", in *I Colóquio de Segurança Interna*, coordenação de Manuel Valente, edições de Almedina, SA., Rua da Estrela n.º 6, 3000-161Coimbra, pp. 123-152;

- FERNANDES, Luís e VALENTE, Manuel (2005) Segurança Interna Reflexões e Legislações, Edições Almedina, SA, Rua da Estrela, n.º6, 3000-161 Coimbra;
- FONTES, José (2015) A Superioridade Ética do Estado, in *Liberdade e Segurança*, coordenação de Eduardo Correia, Edição de ISCPSI –ICPOL, pp.39-43;
- FRIAS, João (2015) O Regime Jurídico da Segurança Privada em Portugal, in *Estudos de Direito e Segurança, Volume II*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Edições Almedina, SA, Rua Fernandes Tomas, nºs 76-80, pp.167-203;
- \_\_\_\_\_ (2015) Regime Jurídico da Segurança Privada, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp.358-365;
- FURTADO, José (2006) Segurança Privada Colectânea e Legislações, Edições e Distribuição Quid Juris Sociedade Editora Lda., Rua Sarmento de Beires, n.º 45-G, Apartado 9803, 1911-701 Lisboa;
- GARCIA, Francisco *Uma Segurança Interna Cada Vez Mais Europeia? Uma Segurança Externa Cada Vez Mais Nacional*, cadeira de Defesa Nacional e Direito Militar do curso de mestrado em Direito e Segurança na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, ano lectivo 2017/2018;
- \_\_\_\_\_ (2015) Exercito, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp.200-201;
- \_\_\_\_\_ (2015) Força Aérea, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp.208-209;
- GODOY, Luiz (2012) Segurança Privada e Interesse Público, in *Segurança Pública e Privada*, 1.ºCisegur, Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, coordenação de Nelson Oliveira, Eduardo Pinto e Marco da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp. 173-181;
- GOMES, Paulo (2008) Reflexões sobre o Novo Quadro da Segurança Interna e o Papel da Segurança Privada, in *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur*

- *Anselmo*, coordenação de Manuel Valente e Maria Martins, edição Almedina, SA, Av. Fernão Magalhães, n.º 584, 5.º Andar, 3000-174 Coimbra, pp. 594-609;
- GONÇALVES, Luís (1999) Novos Caminhos para a Segurança Privada, in *Regime Jurídico da Segurança Privada e Legislação Complementar*, Ministério da administração Interna, composto e impresso na tipografia Peres, Julho de 1999, depósito legal n.º 140.181/99
- GONÇALVES, Sara (2011): O Estado Falhado enquanto Espaço de Edificação do Crime Organizado Transnacional o Caso da Guiné-Bissau (Online). Disponível internet «https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/3820/1/Tese%20de%20Mestrado\_Sara% 2 0Jo%C3%A3o%20Gon%C3%A7alves.pdf» (Consultado em 16-12- 2017);
- GOUVEIA, Jorge Bacelar (2015) Direito Constitucional da Segurança, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, EDICÕES ALMEDINA, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp. 131-136;
- \_\_\_\_\_ (2015) Segurança Humana, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp. 418-422;
- \_\_\_\_\_ (2018) Direito da Segurança Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo, Edição Almedina, SA., Rua Fernando Tomás, nºs 76-80, 3000-167 Coimbra;
- GOUVEIA, Jorge Bacelar, PEREIRA, Rui, FERREIRA, Arménio, TEXEIRA, Virgílio (2016), *Leis de Direito da segurança*, *3.º edição*, Edição e distribuição QuidJuris, Rua Sarmento de Beires, n.º 45-G, apartado 9803 1911-701 Lisboa;
- GUEDELHA, José Machado (2013) O Sistema de Segurança Interna Português «A Reforma de 2008 Força e Fraquezas», in *Segurança e Defesa*, Coordenação de José Anes, Fevereiro Abril, edição da EDP, galp energia e el corte inglês, pp. 36-53;
- GUEDES, Armando e ELIAS, Luís (2012) Herebe Dragons: Conceitos de Segurança e o Mundo Contemporâneo, in *O Poder Politico e a Segurança*, coordenação de Eduardo Correia e Raquel Duque, 1ª Edição, Lisboa, Rua Martins Sarmento 15-A, 1170-226, pp.27-57;

- GUEDES, Armando (2015) Segurança Interna, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp.425-430;
- \_\_\_\_\_ (2015) Segurança Externa, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp. 411417;
- LOPES, Azeredo (2005) A Segurança Interna num Contexto Internacional, in *I Colóquio de Segurança Interna*, coordenação de Manuel Valente, edições de Almedina, SA., Rua da Estrela n.º 6, 3000-161Coimbra, pp. 11-20;
- LOURENÇO, Nelson (2015) Criminalidade Transnacional e Globalização, in Enciclopédia Direito e Segurança, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp. 94-96;
- \_\_\_\_\_ (2015) Segurança Interna, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp.431-432;
- LOURENÇO. Nelson, LOPES, A.F., RODRIGUES, J. C., COSTA, A., SIVÉRIO, P. (2015) Segurança Horizonte 2025. Um Conceito estratégico de Segurança Interna, Edições Fernando Mão de Ferro, Capa Raquel Ferreira, ISBN 978-989-689-472-6, Depósito Legal n.º 388654/15;
- LUÍS, Antero (2012) Segurança do Estado e Comunicação Social, in *Segurança Pública e Privada*, 1º Cisegur, Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, coordenação de Nelson Oliveira, Eduardo Pinto e Marco da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp. 71-75;
- MACEDO, Miguel (2013) Intervenção de Abertura do I Congresso de Segurança e Democracia, in Revista *Direito e Segurança, Ano I/ n.º 1*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Instituto de Direito e Segurança, Centro de Investigação & desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, Campus de Campolide, 1099-032 Portugal, pp.130-133;

- MACHADO, Rocha (2005) A Ordem e o Caos: Factores de Influência para a Construção de uma Tipologia de Segurança, in *I Colóquio de Segurança Interna*, coordenação de Manuel Valente, edições de Almedina, SA., Rua da Estrela n.º 6, 3000-161Coimbra, pp.39-54;
- MAGALHÃES, Maria (2007) Segurança Privada Uma Abordagem ao Relatório Anual 2005, in *Segurança e Defesa*, Direcção de José Anes, Edição com patrocínio da caixa geral de depósitos com apoio da EDP, Fevereiro, pp.99-101;
- MAGALHÃES, Helena (2008) Segurança Privada, in *Segurança e Defesa*, Direcção de José Anes, Edição com patrocínio da Caixa geral de Depósitos e apoio de EDP, pp. 121-129;
- MARTINS, Ana Maria (2011) *Direito Internacional Dos Direitos Humanos*, Edições Almedina, SA, Rua Fernandes Tomas nºs 76, 78,80, 3000-167 Coimbra;
- MARTINS, Mário (2017) Segurança Privada na Alemanha, in *ResPublica Revista de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais*, direcção de João Almeida Santos, Departamento de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Campo Grande, 376, 1749-024, LISBOA. Portugal, pp.37-48, (online), Disponível na internet: <a href="mailto:file:///C:/Users/Celcio/Desktop/MDS%20TESES%20&%20TRABALHOS/RES-16\_v12%20ULTH.pdf">file:///C:/Users/Celcio/Desktop/MDS%20TESES%20&%20TRABALHOS/RES-16\_v12%20ULTH.pdf</a>, (Consultado em 15-02-2019);
- MATOS, Luís (2013) Segurança Pública e Privada: Transição Casuística, sem Reforma nem Revolução, in *Revista Direito e Segurança, Ano I/n.º 1*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Instituto de Direito e Segurança, Centro de Investigação & desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, Campus de Campolide, 1099-032 Portugal, pp. 165-170;
- \_\_\_\_\_ (2015) Forças Armadas, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp. 209-213;
- MATOS, Ricardo (2008) O Sistema de Segurança Interna e a Reforma da Polícia Austríaca, in *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*, coordenação de Manuel Valente e Maria Martins, edição Almedina, SA, Av. Fernão Magalhães, n.º 584, 5.º Andar, 3000-174 Coimbra, pp. 493-509;

- MARQUES, António (2007) As Empresas de Segurança Privada, in *Segurança e Defesa*, Edição com patrocínio da caixa geral de depósitos com apoio da EDP, direcção de José Anes, Fevereiro, pp.93-96;
- MIRANDA, Jorge e MORAIS, Carlos (2000). *O Direito da Defesa Nacional e das Forças Armadas*, Instituto da Defesa Nacional, Av. Julho Dinis, 6 c, 4º direito. P 1050 131 Lisboa;
- MOREIRA, Vital e CANOTILHO, Gomes (2007) *Constituição da República Portuguesa Anotada, Volume I*, 4ª edição revista, Coimbra Editora,
- MÓNICA, Ferro e GARCIA, Francisco (2013) O Conceito de Segurança e as Ameaças Transnacionais, in *Revista Direito e Segurança*, *Ano I/ n.º 1*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Instituto de Direito e Segurança, Centro de Investigação & desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, Campus de Campolide, 1099-032 Portugal, pp. 38-61;
- NEVES, Luís (2012) Segurança e Ordem Pública, in *Segurança Pública e Privada*,1.° Cisegur, Congresso Internacional de, coordenação de Nelson Oliveira, Eduardo Pinto e Marco da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp.21-23;
- NOGUEIRA, Joaquim Fernando (1995) *A política de Defesa nacional*, Edição do Ministério da Defesa Nacional, direcção de Ralações Públicas da Defesa Nacional, coordenação de Major Faria Martins, imprensa Nacional Casa de Moeda, E. P. 3000 ex;
- PENEDA, Juvenal (2012) Discurso Proferido no Encerramento do Seminário " O Poder Político e a Segurança", in *O Poder Político e a Segurança*, coordenação de Eduardo Correia e Raquel Duque, 1ª Edição, Lisboa, Rua Martins Sarmento 15-A, 1170-226, pp. 201-203;
- PEREIRA, Cláudio (2012) Segurança Pública x Segurança Privada, in *Segurança Pública* e *Privada*, 1º Cisegur, Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, coordenação de Nelson Oliveira, Eduardo Pinto e Marco da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp. 163-172;

- PEREIRA, Francisco (2013) Segurança Pública e Privada, in *Revista Direito e Segurança, Ano I/ n.º 1*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Instituto de Direito e Segurança, Centro de Investigação & desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, Campus de Campolide, 1099-032 Portugal, pp.171-176;
- PEREIRA, Júlio (2013) Os Serviços de Informações são as Primeira Linha de Defesa e Segurança dos Países, in *Segurança e Defesa*, Coordenação de José Anes, Fevereiro Abril, edição da EDP, galp energia e el corte inglês, pp. 30-35;
- PEREIRA, Manuel (1990) *A Política de Segurança Interna*, (online), disponível na internet: <a href="https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2686/1/NeD54\_ManuelPereira.">https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2686/1/NeD54\_ManuelPereira.</a>
  <a href="pdf">pdf</a>, (consultado em 12-10-2018);
- PEREIRA, Rui e FEITEIRA, Alice (2015) serviços de Informações, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp. 448-450;
- PEREIRA, Rui (2009) Reforma da Segurança Interna, in *Liberdade e Segurança Reformas da Administração Interna*, Ministério da Administração Interna;
- \_\_\_\_\_ (2012) Política e Segurança: Antinomia ou Compatibilidade, *O Poder Politico e a Segurança*, coordenação de Eduardo Correia e Raquel Duque, 1ª Edição, Lisboa, Rua Martins Sarmento 15-A, 1170-226, pp.11-22;
- \_\_\_\_\_(2017) Políticas de Segurança: Novos Desafios e Respostas, in *Revista de Direito* e Segurança, n.º 10, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia, Instituto de Direito e Segurança, Centro de Investigação & desenvolvimento sobre Direito e Sociedade, Campus de Campolide, 1099-032 Portugal, pp. 235-244;
- \_\_\_\_\_ (2018) Prefácio, In *Modelos Preditivos e Segurança Pública*, coordenação de Teresa Rodrigues e Marco Painho, 1ª edição, Fronteiras dos Caos Editores Lda. Apartado 52028, 4202-801 Porto, pp. 1-6;
- POIARES, Nuno (2008) Novos Horizontes para a Segurança Privada, in *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*, coordenação de Manuel Valente e Maria Martins, edição Almedina, SA, Av. Fernão Magalhães, n.º 584, 5.º Andar, 3000-174 Coimbra, pp. 578-594;

- \_\_\_\_\_(2009) Uma Policialização da Segurança Privada, in *Polícia Portuguesa*, direcção de Guilherme Silva, propriedade da Direcção Nacional da PSP, largo da Penha de França, nº1-1170-298 Lisboa, Portugal, pp.28-33;
- RAPOSO, João (2006) *Direito Policial Tomo I*, Almedina SA., Rua Estrela, n.º 6, 3000-161 Coimbra;
- \_\_\_\_\_ (2015) Guarda Nacional Republicana, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp. 215-220;
- \_\_\_\_\_ (2015) Polícia de Segurança Pública, in *Enciclopédia Direito e Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp.314-322;
- RIBEIRO, Filipe (2012) Segurança e Ordem Pública, in *Segurança Pública e Privada*, 1° Cisegur, Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, coordenação de Nelson Oliveira, Eduardo Pinto e Marco da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp. 11-19
- RODRIGUES, Norberto (2011) *A segurança Privada em Portugal: Sistemas e Tendências*, Edições de Almedina, SA, Av. Fernandes Tomas, n.ºs76,78 e 80, 3000-174 Coimbra;
- SACCHETTI, António (2000) *Segurança e Defesa*, Edição Comissão cultural da Marinha, Praça do Império, 1400-206 Lisboa;
- SAMPAIO, Jorge (2012) *O Dever de Protecção Policial de Direitos, Liberdades e Garantias*, 1ª Edição Fevereiro 2012, WolterKluwer Sob a marca Coimbra Editora, Lisboa: Rua Tomas da Fonseca Torre G 6° A, 1600-209;
- SANTOS, J.(2012), *Forças Armadas em Portugal*, Fundação Francisco Manuel dos Santos, Rua Tierno Galvan, Torre 3,9° J 1070-274 Lisboa;
- SANTOS, Nuno (2017) Da actuação dos Seguranças Privados na Prevenção Criminal:

  A Intervenção Perante o Crime, Edição ISCPSI ICPOL, ARTIPOL Artes
  Tipográficas, Lda. Depósito legal 426466/17;

- SERRANO, João (2006) Do Paradigma Estratégico, Jurídico-Constitucional e Político da Segurança Interna, in II Colóquio de segurança Interna, coordenação de Manuel Valente, Edição Almedina, SA, Rua da Estrela n.º 3000-161, Coimbra, pp. 54-65;

Edições Almedina, SA, Rua Fernandes Tomas, nºs 76-80, pp.91-103;

- SILVA, Luís Filipe da e RODRIGUES, Mónica (2015) Regime Jurídico da actividade de Segurança Privada. Colectânea de Legislação comentada, Edição de Associação Portuguesa de Segurança, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, lote AB ED. Varandas RIO, Escritório D, 1800-142 Portugal;
- SILVA, Germano da (2017) Direito *Processual e Penal Português Noções e Princípios*Gerais; Sujeitos Processuais; Responsabilidade Civil Conexa com a Criminal;

  Objecto do Processo, Edição da Universidade Católica de Lisboa, Palmas de Cima 1649-023 Lisboa;
- SILVA, Rui e DIAS, Álvaro (2015) Manual para Organizações, Empresas e Cidadãos.

  Segurança Privada em Portugal. A Segurança de Pessoas e Bens é cada vez mais uma Preocupação em todas as Sociedades, paginação de José Campos de Carvalho,

- design de capa Creative Walkers, impressão Europress, 1.º edição, ISBN 978-989-713-158-5, depósito legal 401124/15;
- TEXEIRA, Maria (2018) Portugal novos Paradigmas de Segurança Os modelos de Segurança de Proximidade e o Contrato Local de Segurança de Loures, Tese de Doutoramento em Ciência Politica , Especialização em Políticas públicas, Faculdade de Ciências Sociais e humanas, Universidade Nova de Lisboa, (online), disponível na: internethttps://run.unl.pt/handle/10362/53904?locale=en (consultado em 20-10-2018);
- TOMÉ, António " *Segurança Nacional do Estado*" cadeira de Sistema Português de Segurança e Defesa do curso de licenciatura em Estudos de Segurança na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ano lectivo 2013/2014.
- VAZ, Nuno (2012). Civilizações das Forcas Armadas nas sociedades Demoliberais, Associação Industrial Portuguesa, Instituto da Defesa Nacional;
- VALENTE, Manuel (2005) *Teoria Geral do Direito Policial Tomo I*, Almedina SA., Rua Estrela, n.º 6, 3000-161 Coimbra;
- \_\_\_\_\_ (2006) Video-vigilância: Instrumento de «Segurança Interna», in *Segurança Pública e Privada*, 1º Cisegur, Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, coordenação de Nelson Oliveira, Eduardo Pinto e Marco da Silva, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa Portugal, pp. 118-153;
- \_\_\_\_\_ (2007) Da Segurança Pública: Contributo para uma Tipologia, in *Estudos de Direito de Segurança*, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira, edição de Almedina, SA, Avenida Fernão Magalhães, nº584, 5.º Andar, 3000-174 Coimbra, pp. 282-311;
- \_\_\_\_\_ (2009) *Teoria Geral do Direito Policial 2ª edição*, Edição Almedina. SA, Av. Fernão Magalhães, n.º 584, 5º Andar, 3000-174 Coimbra;
- \_\_\_\_\_ (2013) Segurança um Tópico Jurídico em Reconstrução, Âncora Editora, Edições n.º 1032, 1ª edição Maio de 2013;
- VENTURA, André (2015) Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, in *Enciclopédia Direito* e Segurança, coordenação de Jorge Bacelar Gouveia e Sofia Santos, Edições Almedina, Coimbra, Rua Fernando Tomas, nº 76,78 e 80, pp.446-448;

VIANA, Vitor (2002) – Segurança Colectiva, a ONU e as Operações de Apoio à Paz, Edições Cosmos Instituto da Defesa Nacional, patrocínio da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento;

VITORINO, António (1998) – *Opções de Política de Defesa Nacional*, Edição do Ministério da Defesa Nacional, direcção Relações Públicas de Defesa Nacional, Arte & Modo Lda – Queluz, Lito Dapa, Lda –Loures, 2000 ex.;

## Relatórios

Associação Portuguesa de Segurança em https://www.apsei.org.pt/areas-de-atuacao/seguranca-privada/sector-da-seguranca-privada-em-portugal-/

Declaração Universal Dos Direitos Humanos em https://dre.pt/declaracao-universal-dosdireitos-humanos

Relatório Anual de Segurança Interna (RASI): 2014, 2015 e 2018, disponível em <a href="https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7">https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7</a>.

Relatório Anual de Segurança Privada (RASP): 2013, 2014,2015,2016 e 2017, disponíveis em <a href="http://www.psp.pt/SP\_CONSELHO\_SEGURANCA/RASP\_2017.pdf">http://www.psp.pt/SP\_CONSELHO\_SEGURANCA/RASP\_2017.pdf</a>.

TEXEIRA, Nuno Severiano, LOURENÇO, Nelson e PIÇARRA, Nuno, " Estudo para a reforma do modelo de organização do Sistema de Segurança Interna, Relatório Preliminar" Instituto Português de Relações Internacionais, Universidade Nova de Lisboa, 5 de Junho de 2006.

## Legislação

Constituição da República

Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto

Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto

Lei Orgânica n.º 37/2008 de 6 de Agosto

Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto

Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de Agosto

Lei n.º 63/2007 de 6 de Novembro

Lei n.º 20/87, de 12 de Junho

Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio

Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro

Lei Orgânica n.º 1- A/2009, de 7 de Julho

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de Novembro

Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro

Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março

Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro

Decreto-Lei n.º 185/2014 de 29 de Dezembro

Decreto-Lei n.º 186/2014 de 29 de Dezembro

Decreto-Lei n.º 187/2014 de 29 de Dezembro

Portaria n.º 1522- B/2002, de 20 de Dezembro

Portaria n.º1522- C/2002, de 20 de Dezembro

Portaria n.º 1142/2009, de 2 de Outubro

Portaria n.º 273/2013, de 20 de Agosto

Portaria n.º 135/2014, de 8 de Setembro

Portaria n.º 261/2013, de 14 de Agosto

Portaria n.º 102/2014, de 15 de Maio

Resolução de conselho de Ministro n.º 45/2007, de 19 de Março